

COORDENADORES ORGANIZADORES

Anderson de Sousa Pinto	Clarissa Chagas Sanches Monassa
Camila Sant'Anna	Ilton Garcia da Costa
Edson Detregiachí Filho	Rogério Cangussu Dantas Cachichi
Luciano Ferreira Rodrigues Filho	Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior
Luis Fernando Manfrim	
Silvana Festa Sabes	

COLEÇÃO DIREITO E PAZ

RESUMOS EXPANDIDOS

VOL IV

AUTORES PARTICIPANTES

Andrezza Souza Ramos	Larissa Coradetti Palma da Silva
Antônio Augusto Martino	Lucas Lima de Oliveira
Brenda Baumgarten Dias	Mateus Tavares Castanheira
Bruna Zampieri Colpani	Natalia de Oliveira Martins
Bruno Baldinoti	Nathália Fontana
Daniela Ramos Marinho Gomes	Nathália Freire Arten Miguel
Fabio Azevedo	Nivaldo Fernandes Gualda Junior
Fábio Navarro	Otávio Rezende
Humberto Alvares Rodrigues	Renata Ap. Follone
Juliana Fernandes Alvares	Victoria Cássia Mozaner
Rodrigues	Vinicius Silva Luiz
Karina Borges	

CARTA DE MARÍLIA PELA PAZ MUNDIAL

Os organizadores e participantes do Congresso Latino-Americano da Paz, reunidos na cidade de Marília, São Paulo, Brasil, de 19 a 22 maio de 2016, no Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM, mantido pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, recordando o dever e a alegria de trabalhar para a paz, transformando ameaças e atitudes violentas em diálogo e respeito, espadas em arados e lanças em foices; reconhecendo que a paz está simbolizada na oliveira; acordaram convocar, com firmeza, respeito e afeto fraterno, a todas as autoridades e aos cidadãos do mundo, para a prática diária dos dez mandamentos para lograr a paz e a justiça duradoura:

1. Renovar a fé em que o amor, o respeito, a gratidão e o cumprimento dos mandamentos do Ser Supremo que nos deu a vida são a base da paz, da realização e da felicidade pessoal e social.
2. Recordar que todas as pessoas participam de uma única família humana e, portanto, devemos agir fraternalmente uns em relação aos outros.
3. Proclamar, promover e cumprir, com firme convicção, o princípio de que o respeito à pessoa humana e a defesa de sua dignidade constituem o objetivo supremo de todas as Nações e Estados.
4. Ser conscientes de que a atenção a princípios e valores morais; o respeito pela identidade, cultura e autodeterminação dos povos; e o cumprimento de deveres e direitos humanos produzem os frutos da liberdade, da justiça e da paz.
5. Compreender que não corresponde à inteligência, à bondade e à prudência humana, em tentar construir novos Estados e sociedades mediante métodos de ódio, violência e terror; tampouco combater tais métodos com mais violência, senão apenas com as armas da lei, da razão e da justiça.
6. Reafirmar que o direito e a justiça obrigam-nos a respeitar as autoridades e os cidadãos; comprometendo-nos com a solidariedade em favor daqueles que sofrem com miséria, abandono e discriminação; sem deixar de considerar o respeito aos direitos humanos de todas as pessoas, sem nenhuma exceção.
7. Reafirmar que o respeito à vida, à dignidade, à liberdade, à segurança, ao meio ambiente, à propriedade, à família e a outros direitos humanos fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH); bem como que os tratados internacionais que defendem os Estados Democráticos de Direito e os regimes democráticos representativos e participativos são a base para a paz e para a justiça.
8. Reconhecer que na família fundamenta-se a formação moral das pessoas; e que a educação deve ter como finalidade principal o livre desenvolvimento da personalidade, a prática das virtudes, o pluralismo, a tolerância, a ciência, o respeito às crenças e o aprendizado da via de solução pacífica dos conflitos.
9. Recordar que todas as pessoas e instituições têm a obrigação moral e legal de viver pacificamente; e que uma das maneiras mais eficazes para o cumprimento de dito propósito é orar todos os dias, acalmar-se, estudar e trabalhar com dedicação, para que reine a justiça e a paz em nossos corações, na família, na sociedade e nos Estados.
10. Convencer-se que é possível o mútuo perdão de erros e dos danos do passado e do presente; e reafirmar a esperança de que se pode alcançar uma conversão e restauração humana, orientada por respeito mútuo, pelo espírito de fraternidade, pela compreensão e pela paz individual e social.

UNIVEM / UENP / UCSS



UCSS
Universidad Católica
Sedes Sapientiae

COORDENADORES

Anderson de Sousa Pinto
Camila Sant'Anna
Edson Detregiachi Filho
Luciano Ferreira Rodrigues Filho
Luis Fernando Manfrim
Silvana Festa Sabes

ORGANIZADORES

Clarissa Chagas Sanches Monassa
Ilton Garcia da Costa
Rogério Cangussu Dantas Cachichi
Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior

COLEÇÃO DIREITO E PAZ

RESUMOS EXPANDIDOS

VOL IV

AUTORES PARTICIPANTES

Andrezza Souza Ramos	Larissa Coradetti Palma da Silva
Antônio Augusto Martino	Lucas Lima de Oliveira
Brenda Baumgarten Dias	Mateus Tavares Castanheira
Bruna Zampieri Colpani	Natalia de Oliveira Martins
Bruno Baldinoti	Nathália Fontana
Daniela Ramos Marinho Gomes	Nathália Freire Arten Miguel
Fabio Azevedo	Nivaldo Fernandes Gualda Junior
Fábio Navarro	Otávio Rezende
Humberto Alvares Rodrigues	Renata Ap. Follone
Juliana Fernandes Alvares	Victoria Cássia Mozaner
Rodrigues	Vinicius Silva Luiz
Karina Borges	

1ª Edição - Curitiba - 2016



CENTRO DE ESTUDOS DA CONTEMPORANEIDADE

© Todos os direitos reservados

Instituto Memória Editora & Projetos Culturais
Rua Deputado Mário de Barros, 1700, Cj. 117, Juvevê
CEP 80.530-280 – Curitiba/PR.
Central de atendimento: (41) 3016-9042
www.institutomemoria.com.br



Editor: Anthony Leahy
Projeto Gráfico: Barbara Franco

**Conteúdos, revisão linguística e técnica
de responsabilidade exclusiva dos próprios autores.**

ISBN: 978-85-5523-107-0

CACHICHI, R. C. D.
COSTA, I. G. da
LEÃO JÚNIOR, T. M. de A.
MONASSA, C. C. S.

Coleção Direito e Paz: Resumos Expandidos vol. IV.
Organizadores: Clarissa Chagas Sanches Monassa, Ilton Garcia da Costa, Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2016.

124 p.

1. Direito Constitucional 2. Direitos Humanos
3. Direito Empresarial 4. Paz I. Título. II. Congresso Latino Americano da Paz

CDD: 340

APRESENTAÇÃO

O Congresso Latino-Americano da Paz, realizado nos dias 19 a 22 de maio de 2016 no campus da UNIVEM situado na cidade de Marília/SP, constituiu marco importante na reunião e organização de espaço público de diálogo interdisciplinar; contou com o apoio governamental, acadêmico e institucional de respeitáveis entidades, além de centenas de pesquisadores, estudantes, autoridades e cidadãos em torno do tema da PAZ. Atualmente um tanto esquecida outro tanto incompreendida, a paz é algo que urge debater. Buscar consensos é antes uma obrigação moral de todos, notadamente da academia. Nesse sentido a UNIVEM, a UENP e a UCSS cumpriram esse desiderato com especial distinção e louvor. Mercê de esforço comum, milhares de pessoas tomaram conhecimento dessa iniciativa de multiplicação da cultura da paz, do amor, da compreensão, da tolerância, produzindo já impactos relevantíssimos na comunidade política.

Intensa atividade intelectual, social e artística constou da programação do evento. Conferências, debates, grupos de trabalho, teatro, música e muitas outras manifestações próprias do recôndito humano afloraram em prol da interlocução acadêmica e social direcionada à união da América Latina para fortalecimento da cultura, da justiça e da paz.

A propósito, o leitor tem nas mãos valioso produto resultante desse caminhar obstinado e comprometido. Um ideal pautado e arrimado em torno de virtudes como justiça, fraternidade, coragem e, sobretudo, paz. Cuida-se de obra que congrega trabalhos científicos de profissionais, pesquisadores e estudantes das mais diversas áreas do conhecimento humano que coloriram, a mais não poder, o espaço democrático de discussão durante o Congresso. À evidência, não se poderia esperar um livro exclusivamente jurídico ou filosófico; paz não se resume a nenhuma área específica. Paz sobretudo é assunto humano e, nessa condição, assume também toda a complexidade e

vastidão de temas próprios da humanidade, desde o indivíduo em particular até a sustentabilidade global.

Assim, o Congresso não nos legou um, senão vários livros, organizados todos de acordo com as respectivas temáticas, amplas e multifacetadas, dos grupos de trabalho: GT Paz, Constituição e Políticas Públicas; GT Paz e Teorias do Estado; GT Paz e Teorias da Justiça; GT Paz, Educação e Liberdades Religiosas; GT Paz, Direito e Fraternidade; GT Paz, Direito e Política; GT Paz, Iniciativa Privada e Gestão Contábil; GT Paz, Ética Empresarial e Administração; GT Paz, Inovação e Sustentabilidade.

Além dos estudos de doutores, mestres, especialistas, profissionais e estudantes de múltiplos campos, segue-se publicada nesta edição a "*Carta de Marília*", documento que reúne importantes diretrizes para consecução da paz em nosso continente e no mundo.

Por outro lado, imprescindível que é, jamais há de ser esquecida a atuação de líderes da paz como o prof. Dr. Lafayette Pozzoli, prof. Dr. Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior, ambos da UNIVEM, do prof. Dr. Ilton Garcia da Costa da UENP e do prof. Dr. Edgardo Torres López da UCSS. Consigne-se, ainda, por imperativo de gratidão, o apoio dos magníficos reitores da UNIVEM Dr. Luiz Carlos de Macedo Soares, da UENP Dra. Fátima Aparecida da Cruz Padoan e da UCSS Monsenhor Lino Paniza, o Bispo de Carabayllo. Desnecessário dizer ter-se a comunhão de todos entremostrado condição de possibilidade para que tudo isso fosse factível. O mesmo se diga do excepcional trabalho da Editora Instituto Memória; e fica o registro das homenagens ao editor prof. Anthony Leahy.

Com grande satisfação apresentamos portanto ao público em geral o fruto deste belo e árduo trabalho, e fazemos votos de que se multiplique e percuta positivamente em nossa América Latina.

Em nome das entidades de apoio e da Comissão Organizadora do Congresso Latino-Americano da Paz,

Antônio César Bochenek

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

Rogério Cangussu Dantas Cachichi

Membro da Comissão de Organização

PREFÁCIO

Um Congresso pela Paz, organizado por três Universidades da América Latina e realizado no *campus* do Univem - Marília, transformando a cidade na capital latino-americana da Paz. O evento é fruto de discussões entre professores e alunos indignados com uma realidade social que comumente avilta a dignidade humana.

É muito triste saber que a intolerância campeia as mais diversas áreas das relações humanas, assim como é triste tomar conhecimento dos conflitos sociais, das guerras e dos dramáticos atentados terroristas, em que bombas atingem grupos de pessoas inocentes, na maioria das vezes distantes de sectarismos ou de preconceitos que, na visão dos seus algozes autores, justificam a natureza bruta dos seus atos.

Não importa o credo, as crenças, a cor da pele ou os limites territoriais que separam homens e mulheres por raças, países e continentes, estando sob esta ou aquela bandeira de uma nação, mas sim o fato de que somos todos habitantes do grande planeta azul Terra, onde há recursos abundantes para saciar a sede e a fome de todos. Passamos por um momento histórico em que as forças das circunstâncias nos obrigam a tomar uma atitude mais proativa e a abrir os olhos para o que acontece além dos nossos pequenos mundos, em que muitas vezes nos encerramos por comodismo ou por falta de vigilância própria. A condição da consciência individualista, da disputa do poder, da indiferença social, deve, agora, ser substituída pela tomada de consciência coletiva.

Avançamos muito nas questões tecnológicas, não há dúvidas sobre isso. Tomamos conhecimento em segundos de fatos que ocorrem do outro lado do planeta e este imediatismo virtual deveria ser uma grande alavanca dos nossos sentimentos mais profundos, fazendo aflorar mais a nossa afetividade e a solidariedade. É triste ver que ainda temos nações em que os direitos das mulheres não são respeitados, em que as condições básicas de saúde e sanitárias

ainda perecem no tempo, favorecendo a proliferação de doenças que já podiam ter sido extirpadas da nossa sociedade.

Além destes pontos, sabemos que há muitos outros fatores que podem ser trabalhados em conjunto, e por estas e outras razões as três entidades organizadoras do Congresso Latino-Americano da Paz unem esforços para debater questões que afetam a todos os cidadãos do mundo. Temos em comum a promoção da pesquisa como ferramenta da inovação e da transformação social, temos a missão de encaminhar jovens com visão mais humanista, formar profissionais sensíveis aos movimentos constantes das sociedades, mais atentos aos recursos finitos da natureza e com visão da sustentabilidade que abrange o meio ambiente e a condição da dignidade humana em todos os territórios habitados.

Temos um norte comum que é a fé que alimenta os seres humanos de bem e organizamos neste cenário um espaço no formato de Congresso para promover ideias que vão semear novos campos do conhecimento e incentivar que outros façam sempre mais e melhor. A Paz é uma condição que desperta no espírito, na intimidade de cada um, e vai contagiando aos que estão em nosso redor.

Daí a importância de mover forças para despertar a consciência mundial de que não existem países ou pessoas mais ricas ou mais pobres, não há credos ou valores mais importantes ou menos importantes. Na verdade, somos o uno que se reflete no verso e, quando entendermos isto de uma vez por todas, estaremos próximos de alcançar a Paz mundial. Façamos a nossa parte neste momento.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Reitora da Uenp

Luiz Carlos de Macedo Soares

Reitor da Univem

Edgardo Torres López

Membro da Comissão CONPAZ

SUMÁRIO

PARTE I - PAZ, EDUCAÇÃO & LIBERDADES RELIGIOSAS

1 ANÁLISE DAS ESCOLHAS RELIGIOSAS CONFORME O NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE PESSOAS ACIMA DE VINTE E CINCO ANOS NO PARANÁ 13

Fabio Azevedo

Larissa Coradetti Palma da Silva

2 ESTADO LAICO: A “CO-LABORAÇÃO” DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS 22

Renata Ap. Follone

Otávio Rezende

3 O RESPEITO PELA CRENÇA ALHEIA É A PAZ 31

Nathália Fontana

Vinicius Silva Luiz

4 A CULTURA, A LIBERDADE RELIGIOSA E A EDUCAÇÃO COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO E DA PAZ 39

Humberto Alvares Rodrigues

Juliana Fernandes Alvares Rodrigues

5 DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA TENTATIVA DE IMPOSIÇÃO DE SOBERANIA DO ESTADO ISLÂMICO: UM ENTRAVE NA PROMOÇÃO DA PAZ 47

Brenda Baumgarten Dias

Bruna Zampieri Colpani

6 EDUCAR E TOLERAR: A ARTE DE PACIFICAR 56*Nathália Freire Arten Miguel**Andrezza Souza Ramos***PARTE II - PAZ, INICIATIVA PRIVADA & GESTÃO CONTÁBIL****1 A INCOMUNICABILIDADE DO DIREITO TRABALHISTA NO CASAMENTO E NA UNIÃO ESTAVEL: (IN)APLICABILIDADE DO ARTIGO 1659, VI DO CÓDIGO CIVIL 64***Nivaldo Fernandes Gualda Junior***PARTE III - PAZ, ÉTICA EMPRESARIAL & ADMINISTRAÇÃO****1 O CAPITALISMO NA ERA VIRTUAL E A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO USUÁRIO COMO INSTRUMENTO DE PAZ NAS REDES SOCIAIS 75***Victoria Cássia Mozaner**Daniela Ramos Marinho Gomes***2 A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DO TRABALHADOR 85***Bruno Baldinoti**Antônio Augusto Martino***PARTE IV - PAZ, INOVAÇÃO & SUSTENTABILIDADE****1 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA TOYOTA DE PRODUÇÃO PARA AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E ELIMINAR OS DESPERDÍCIOS EM UMA LINHA DE PRODUÇÃO 95***Natalia de Oliveira Martins*

2 PREVISÃO DE DEMANDA AUXILIANDO A PAZ MUNDIAL 99

Lucas Lima de Oliveira

**3 EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE PAZ E INTEGRAÇÃO AO
DESENVOLVIMENTO MUNDIAL PARA BUSCA DE RESULTADOS
NO ASPECTO DA SUSTENTABILIDADE 103**

Karina Borges

Fábio Navarro

**4 E-COMMERCE E O DESENVOLVIMENTO SOB A ÓTICA DA
CONSTITUIÇÃO DE 1988 111**

Daniela Ramos Marinho Gomes

Mateus Tavares Castanheira

PARTE I

**PAZ, EDUCAÇÃO
&
LIBERDADES RELIGIOSAS**

ANÁLISE DAS ESCOLHAS RELIGIOSAS CONFORME O NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE PESSOAS ACIMA DE VINTE E CINCO ANOS NO PARANÁ

Fabio Azevedo¹

Larissa Coradetti Palma da Silva²

RESUMO

O presente texto tem uma investigação e levantamento de dados sobre escolhas religiosas, com pessoas de vinte e cinco anos ou mais de idade. Toma-se por pressuposto que as escolhas da religião é conforme a escolaridade. Isto remete a pesquisas bibliográficas sobre religião, seu contexto histórico no país, liberdade religiosa e educação. Serão analisadas tabelas que apresentam dados com informações sobre o nível de escolaridade e religião, tais permitem sugerir as possíveis escolhas de cada indivíduo, os dados foram levantados por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Diante desses dados remete verificar as principais religiões e pessoas sem religião no Brasil E a relevância do vetor educação como influência na escolha da religião.

Palavras-chave: Religião, Liberdade, Escolaridade e Educação.

¹ Bacharel em Administração pela Faculdade Metropolitana de Maringá – UNIFAMMA, MBA em Gestão Financeira – Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Londrina – PR, Mestrando em Economia Regional – Universidade Estadual de Londrina – UEL.

² Bacharel em Economia pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Apucarana-PR, Mestrando em Economia Regional – Universidade Estadual de Londrina – UEL.

1 INTRODUÇÃO

Em meados do século XVI, a estrutura social da população era composta pelo Clero, Nobres e a Massa, sendo que a principal camada de poder era representada por uma sociedade religiosa, como citada anteriormente, chamada Clero, pertencente a um grupo formado por sacerdotes religiosos, considerados autoridades neste período. O Clero detém o poder até meados do século XVIII, onde a ciência moderna constitui-se de maneira autônoma, discussões sobre o saber e ética, que começaram a influenciar a sociedade permitindo que os mesmos pudessem tomar suas próprias decisões conforme suas teorias, logo, mas adiante o saber começa a fazer parte das universidades e em seguida no coração das empresas após a Revolução Industrial.

Conforme aborda Morin (2007), tecnicamente o desenvolvimento e todas as transformações históricas ocorridas na nossa sociedade, contam com efeitos do desenvolvimento do saber, tornando-se a ciência um saber. Portanto, notamos que a religião, princípios e as escolhas religiosas começam a se modificar após mudanças na busca do conhecimento.

O Brasil vem passando mudanças no quesito religioso e escolhas religiosas, essas principalmente ao fato do maior conhecimento da sociedade brasileira e a queda do nível de analfabetismo, levantando ao questionamento sobre mitos religiosos que alguns anos atrás não eram questionados.

O tema do trabalho remete a liberdade de escolha religiosa da sociedade conforme suas influências familiares e principalmente decorrentes de sua formação escolar. Neste cenário foi possível verificar como a população no estado do Paraná se comporta mediante a escolha de determinada religião por meio de sua escolaridade. A coleta de dados será feita por meio de fontes responsáveis e pelos indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O objetivo principal desta pesquisa foi verificar as escolhas religiosas por meio de amostras do Censo 2010, conforme sua escolaridade, onde no final será feito uma análise sobre essas escolhas. Foram identificadas pessoas com vinte e cinco anos ou mais no estado do Paraná com suas respectivas escolaridades e religião. Diante disso viu-se a necessidade de aprofundar algumas referências bibliográficas com intuito de entender as principais religiões composta no país.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No contexto que o Brasil foi colonizado, os portugueses buscaram a todo custo impor seus princípios e seguir seus ideais, conseqüentemente, mostrando que as pessoas, os valores sociais e religião que eles seguiam eram a melhor opção para a sociedade colonial.

De acordo com Bundchen (2007), naquele tempo o ensino religioso tinha papel fundamental na sociedade e o principal objetivo da igreja e da educação era catequizar, como meio de evangelizar todos, uma vez que, existia um acordo entre papa e a coroa portuguesa.

Para Paiva (2004), no período de colonização há uma forte ligação entre o ensino religioso e o pensamento ideológico do Estado, que tinha interesse em promover a burguesia com intuito tomar o lugar da hierarquia religiosa.

Analisando o contexto político-educacional, Severino (1986) diz que no processo ideológico da política educacional desenvolvida pelo Estado brasileiro, é característica a utilização do ideário católico como concepção de mundo, exercendo a função ideológica para a sustentação e a reprodução desse modelo de sociedade. A visão católica serviu de ideologia adequada para a promoção e a defesa dos interesses da classe dominante ao mesmo tempo que fundamentava a legitimação, junto às classes dominadas, dessa situação econômico-social, objetivamente marcada pela exploração e dominação da maioria por uma minoria.

Assim é possível identificar que a colonização visava na verdade dominar a população que inicialmente existia ali e promover a fé católica, ou seja, impor a religião e converter todos ao cristianismo, para assim mantê-los em um estado de submissão aos objetivos da coroa portuguesa.

Até que em 1891 a religião católica passou por um momento difícil, pois surgia um novo regime que pedia a separação do Estado em relação à Igreja. Para Junqueira (2002), essa linha de pensamento surgiu pelo princípio da laicidade do Estado, influenciada também pelos ideais da liberdade religiosa.

Segundo Cury (1996) a Constituição se laiciza, respondendo a liberdade plena de culto e a separação da Igreja e do Estado e põe

o reconhecimento exclusivo pelo Estado do casamento civil e finalmente determina a laicidade nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos poderes públicos.

Assim surge a partir da Constituição Federal que determina o direito à liberdade de religião, uma vez que o Brasil é um país laico, ou seja, o Estado deve promover um clima de compreensão religiosa entre os cidadãos, prescrevendo a intolerância e o fanatismo, levando em conta também que deixa de existir uma religião oficial e o Estado passa a garantir o livre cumprimento de todas as religiões.

Para Ferreira (1998) após o surgimento da liberdade de culto, a religião tornou-se compreendida como o direito do homem de adorar o seu Deus, de acordo com sua crença e seu culto. Sob um olhar mais detalhado Miranda (2000) destaca que a liberdade religiosa consiste no Estado permitir e propiciar a qualquer indivíduo o cumprimento das regras e limitações de qualquer crença, respeitando o cumprimento dos deveres que delas decorrem sem que haja qualquer contradição.

Nessas condições SILVA (1989) a liberdade religiosa como direito se comporta de 3 maneiras distintas: a liberdade de crença, a liberdade de culto e a liberdade de organização religiosa. A liberdade religiosa promove ao indivíduo o direito de optar por qualquer religião de acordo com seus princípios, ou seja, direito de escolher entre as crenças. Por outro lado, a liberdade de crença é o direito de acreditar ou não em uma determinada divindade. Já a liberdade de organização religiosa é o direito que a instituição religiosa possui de organização perante o Estado.

2.1 RELIGIÃO E CIÊNCIA

Com a liberdade religiosa a sociedade se envolve em uma gama muito complexa a certa da religiosidade, embora existam princípios já pré-estabelecidos por diversas religiões surge a relação entre a ciência e a religião, abordado as visões epistemológicas das épocas, as relações entre ciência e sociedade, os diversos choques culturais vivenciado nesse período buscando assim evidenciar outros paradigmas.

Para Assmann (1998), os paradigmas sociais não são permanentes o tempo todo, pois eles se modificam historicamente, ou seja, são mutáveis, se tratando ainda da evolução humana é passiva de modificações em relação a valores, conceitos e ideias, levando a sociedade a pensar e abordar a religião e os conceitos já estabelecidos com uma visão menos engessada, e passível a mudanças ao longo do tempo.

A visão epistemologia toma abrangência e se faz necessária uma vez que já existe a necessidade do conhecimento, para (BUNGE) a epistemologia é um ramo da Filosofia que busca estudar o conhecimento científico. Portanto FERRARI (2008) acrescenta que a epistemologia é utilizada tanto para compreender as ciências, como para estudar seus principais problemas e implicações.

Levando em consideração o conhecimento científico, é possível identificar os reflexos da sociedade moderna ao longo das décadas, pois de acordo com o Censos Demográfico do IBGE o período de 1980 à 2000 as mudanças no contexto da sociedade brasileira foram relevante pois a religião católica que até então se mantinha com maior números de fieis, começa a sofrer fissuras com aparecimento dos evangélicos e com o aumento da população sem religião, apesar da volumosa perda de fieis décadas após décadas o catolicismo ainda lidera com o maior número grupo de fieis ainda hoje.

Outro reflexo que podemos identificar é aumento da escolaridade nas últimas décadas, a origem desse interesse pode estar baseada na cobrança imposta pela sociedade moderna, o que pode indicar retornos diferentes entre grupos distintos ou também mostra a importância do capital humano no desenvolvimento de um país (Katz e Autor, 1999). Independente dos interesses, a evolução humana de fato acontece respaldando o indivíduo nas suas escolhas e reorganizando seus princípios no que diz respeito aos ideais culturais, religiosos e sociais.

3 METODOLOGIA

A medida com que o desenvolvimento do conhecimento e do saber se concretizou na sociedade as mudanças nas escolhas religiosas começa a se fazer presente.

Assim, optou-se por verificar as escolhas religiosas conforme o conhecimento, por meio da escolaridade de cada pessoa. Os dados iniciais são pessoas de vinte e cinco anos ou mais de idade, e suas respectivas escolaridades. Partindo de sem instrução ou ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo e médio incompleto, médio completo e superior incompleto, superior completo e ensino não determinado. Os dados foram extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através do Censo de 2010 no estado do Paraná. Em seguida, pode-se verificar qual a porcentagem de pessoas com e sem religião conforme sua escolaridade através dos dados divulgados pelo IBGE. Será apresentada a tabela com as principais religiões no estado do Paraná, com intuito de facilitar a ilustração.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com os resultados por meio de análise de tabela e gráfico, foi possível verificar as escolhas da religião conforme a escolaridade de cada pessoa com a idade acima de 25 anos ou mais no estado do Paraná, podemos notar que pessoas com menor escolaridade necessitam de uma maior busca da religião, mediante pessoas com escolaridade maior, a tabela 1 irá ilustrar esses números conforme os dados informados pelo Censo 2010.

A seguir na Tabela 1, foram descritas as religiões conforme a escolaridade e escolhas com pessoas de vinte e cinco anos ou mais.

Tabela 1: Escolha da Religião Pessoas de 25 anos ou mais de idade.

Escolaridade	Católica	Evangélica	Espírita	Umbanda e Candomblé	Outras	Sem Religião
Ensino sem instrução ou fundamental incompleto	2195705	670158	11207	1031	60022	118912

Ensino fundamental completo ou médio incompleto	644246	216227	8503	806	23212	42319
Ensino médio completo ou superior incompleto	984210	310119	24637	2093	40663	60892
Ensino superior completo	573160	122249	33874	1818	23815	38181
Ensino não determinado	8036	2846	128	0	587	403

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2016).

Conforme a tabela 1, podemos notar que a grande maioria das pessoas que foram entrevistadas opta por religião católica e evangélica, porém pode-se notar que essa grande maioria são pessoas com baixa escolaridade. Entretanto, quanto maior sua escolaridade maior a diversificação das escolhas da religião. Pessoas acima de vinte e cinco anos de idade com superior completo tendem a optam por outras religiões.

Ao verificar a tabela 1, que pessoas com ensino sem instrução ou fundamental incompleto 49,15% na participação na escolha de religião no estado do Paraná, como podemos notar com sua grande maioria pertencendo à religião católica e evangélica. Quando tratamos de pessoas com ensino fundamental completo ou médio incompleto 15,04% da população paranaense, pessoas com ensino médio completo e ensino superior incompleto 22,87%, logo nota-se que boa parte dessa população é considerada sem religião conforme os dados informados pelo Censo 2010 e pessoas com ensino superior completo contribuem com 12,75%, em sua grande maioria pertence à religião católica.

5 CONCLUSÃO

No entanto relata Weingartner (2007), em destaque que o vetor educação fornece quatro aspectos debatidos nas últimas décadas, sendo o primeiro debate o ensino e a presença da disciplina sobre religião em escolas públicas, porém ainda existem controvérsias sobre esse tema.

Diante disso podemos verificar que as influências da escolha da religião conforme a escolaridade é consequência do conhecimento de cada indivíduo, podemos notar que existe sim certa liberdade de escolha religiosa no país, no entanto, escolhas são provocadas de acordo com a colonização do país e a escolaridade das pessoas, sendo que a escolha da religião está atrelada a escolha da religião familiar. Porém pessoas com um nível de escolaridade maior tendem a efetuar suas escolhas conforme seu conhecimento e saber, conforme a pesquisa o estado do Paraná especificamente pessoas com mais escolaridade tendem a não possuir nenhuma religião.

Portanto, pode-se verificar que a liberdade de escolha da religião está relacionada à escolaridade de cada indivíduo no estado, conforme dados do Censo de 2010, quando analisamos pessoas acima de vinte e cinco anos podemos perceber que sua escolha advém conforme sua escolaridade com várias ressalvas que podem ser estudadas e uma nova pesquisa.

Porém a liberdade de escolha de cada religião é direito de cada cidadão independentemente de sua escolaridade. E a questão do estudo religioso em escolas públicas não quer dizer influência na decisão de escolha, vetor de pouca relevância na escolha. Porém o nível escolar do indivíduo pode auxiliar ao questionamento sobre fatos e acontecimentos religiosos e também na liberdade religiosa, porém não é fator decisório na escolha da religião.

Vivemos em um tempo de amplo conhecimento, e de liberdade não só religiosa, mas de liberdade de crenças e prestação a cultos. Onde fundamentalismo religioso é o principal estudo que deve ser implantado na sociedade.

REFERÊNCIAS

BUNGE, Mario Augusto. **Epistemologia**: curso de atualização. 2. ed. São Paulo: T. A. Queiroz, Univ. de São Paulo, 1980.

BUNDCHEN, Célia Marize. **O Ensino Religioso**: Significados de Religião em Diferentes Contextos Educativos. Porto Alegre, Editora Concórdia, 2007.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A Educação na primeira Constituinte Republicana**. In: FÁVERO, Osmar. A Educação nas constituintes brasileiras. Campinas –SP: Autores Associados, 1996.

FERRARI, Pedro. A dinâmica da pesquisa na área de filosofia e educação no programa de pós-graduação em educação da FE/Unicamp: teses de doutoramento defendidas no grupo de estudos e pesquisas em filosofia e educação paidéia (1985 – 2002). Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas. Campinas-SP, 2008.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Disponível em <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.html>. Acesso em 15 de abril de 2016.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional. Tomo IV, direitos fundamentais**. 3 ed. Coimbra: Coimbra, 2000

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

UNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **O Processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil**. Petrópolis, Editora Vozes, 2002.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Educação, Ideologia e Contra-ideologia**. São Paulo: EPU, 1986.

FERREIRA, Pinto. **Comentários à constituição brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1998.

<<http://ministerioigualdadeindependente.webnode.com.br/lei-e-liberdade-de-culto/>>

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

Katz, L. & Autor, D. (1999). Changes in the wages structure and earnings inequality. In Ashenfelter, O. & Card, D., editor, *Handbook of Labor Economics*. North Holland. Volume 3A.

ESTADO LAICO:

A “CO-LABORAÇÃO” DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Renata Ap. Follone³

Otávio Rezende⁴

RESUMO

O presente trabalho foi inspirado na Lei de Diretrizes Básicas da Educação, na ADI nº. 4439 e no ensino religioso nas escolas públicas brasileiras, partindo-se da ideia de liberdade religiosa inserida pela Constituição Federal, que a consagrou como direito fundamental, haja vista ser considerada a origem das demais liberdades porque constitui um dos elementos de concepção da vida. A nossa Carta Maior prescreve que o Brasil é um Estado laico e, por isso, deve garantir e tutelar aos seus cidadãos condições absolutas de compreensão religiosa, proibindo o fanatismo e a intolerância e, assim, não pode permitir a existência de nenhuma religião oficial. Nessa temática, o trabalho analisou e abordou a educação como instrumento de “co-laboração” e o reconhecimento de cada ser humano dentro da sociedade em que vive com o objetivo de se atingir a transformação das dimensões humanas e sociais e, consequentemente, a efetividade da liberdade e da igualdade como garantias fundamentais, por meio de um ensino religioso não confessional e direcionado para aspectos históricos e filosóficos das religiões, que pode proporcionar um fortalecimento da liberdade

³ Mestra em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto junto ao Programa de Mestrado *Stricto Sensu* em Direitos Coletivos e Cidadania. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Gama Filho. Graduada em Direito pela UNIARA – Centro Universitário de Araraquara. Advogada.

⁴ Aluno do 5º. Período do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal-MG.

religiosa, não como algo imposto, coercitivo, mas, sim de uma escolha cidadã e consciente.

Palavras-chave: Educação; Ensino religioso; Estado Laico.

1 INTRODUÇÃO

As pesquisas que deram origem a este trabalho tiveram por escopo analisar e abordar a educação como instrumento de “colaboração⁵” do ensino religioso e, ainda, proporcionar o reconhecimento de cada ser humano dentro da sociedade em que vive com o objetivo único de se atingir a transformação das dimensões humanas e sociais, bem como a efetividade da liberdade e da igualdade como garantias fundamentais, por meio de um ensino religioso não confessional e direcionado para aspectos históricos e filosóficos das religiões, o qual pode proporcionar um fortalecimento da liberdade religiosa, não como algo imposto, coercitivo, mas, sim de uma escolha cidadã e consciente.

O ensino religioso pode propiciar à sociedade acesso a conhecimentos históricos religiosos sem qualquer vinculação doutrinária ou confessional, bem como ampliar a visão crítica e a escolha de vida de cada cidadão para uma melhor compreensão da paz, do bem e do mal.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB e a Constituição Federal de 1988, o ensino religioso deve ser facultativo e assegurar o respeito à diversidade de crenças e não pode impor uma doutrina ou converter alguém. O artigo 33, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também, coloca sob os critérios das escolas a definição do conteúdo a ser ensinado e a escolha dos professores, o que antes era atribuição do Estado.

Temos, ainda, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4.439⁶ que questiona a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas. Na respectiva Ação Direta de Inconstitucionalidade

⁵ O sentido de colaborar, que vem do latim “colaborare” é o mesmo que ajudar, trabalhar junto, ou seja, “laborare”, que é trabalhar, fatigar-se.

⁶ BRASIL. **Ação direta de Inconstitucionalidade nº.4.439**. Relator atual: Luis Roberto Barroso. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3926392>>. Acesso em: 26/04/2016.

contesta-se o artigo 11, do Decreto nº. 7.107/2010 (assinado entre o Brasil e a Santa Sé) e o artigo 33, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em face do inciso VI, do artigo 5º., da Constituição da República Federativa do Brasil que assegura “a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Essa “co-laboração” da educação com o ensino religioso não afronta a liberdade religiosa, o estado laico e o dispositivo constitucional que prevê o ensino religioso nas escolas públicas⁷. Ademais, a noção religiosa, em uma dimensão mais moderna, pode propiciar a busca do bem-estar individual e coletivo com reflexo na vida como um todo e com o objetivo principal de se viabilizar um instrumento educacional capaz de minimizar, ao menos inicialmente, as desigualdades tão latentes na realidade em que vivemos.

2 DESENVOLVIMENTO

O ensino religioso é permitido na educação brasileira, como expressa a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 210, §1º.⁸, mas o mesmo é facultativo, ou seja, nenhum aluno é obrigado a submeter-se a essa disciplina,

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Ainda, não podemos ignorar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº. 9.394/96, conhecida pela sigla “LDB”, que em seu artigo 33 prevê o ensino religioso como parte integrante da formação

⁷ Referimos-nos às escolas públicas, porque estas precisam de regras. Já as escolas particulares (católicas, protestantes ou judaicas, etc.) são livres para ministrarem o ensino religioso confessional dentro das suas grades curriculares.

⁸ BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20/04/2016.

básica do cidadão e a sua inclusão na grade curricular escolar, inclusive oferece grande autonomia aos sistemas de ensino para definição de seu conteúdo, normas para habilitação e admissão dos professores, assim dispõe,

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.⁹

Ressaltamos que a Constituição Federal por vezes, aponta-nos a laicidade do Estado. Inicialmente, dispõe

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI – **é inviolável a liberdade de consciência e de crença**, sendo **assegurado o livre exercício** dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias; (grifos nossos)

VIII – **ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa** ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei¹⁰; (grifos nossos)

Também,

⁹ BRASIL. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 20/04/2016.

¹⁰ **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 20/04/2016.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público¹¹;

Percebemos que em diversos momentos a nossa Carta Magna deixa bem claro a separação entre a igreja e o Estado, estabelecendo, assim, a laicidade do nosso país. Ainda, garante a todos a liberdade de consciência e a de crença, esta, garante a todos a opção de aderir a uma religião com a qual mais se identifica e, aquela garante a liberdade de ter ou não uma religião.

É mister que salientemos as garantias de que temos um Estado laico: a) somos livres para escolher qualquer religião e aderir-la; b) somos livres para optarmos se queremos ter ou não uma religião; e, c) o Estado não deverá interferir na organização de uma religião, desde que essa não ofereça riscos à coletividade; e da mesma forma o Estado fica livre da interferência religiosa.

Esses são os três tópicos necessários para entendermos em que consiste a tão falada laicidade.

O Ilmo. Doutrinador Alexandre de Moraes explana um pouco sobre o Estado laico, e cita Themistocles Brandão Cavalcanti, destacando que

A conquista constitucional da liberdade religiosa é verdadeira consagração de maturidade de um povo, pois como salientado por Themistocles Brandão Cavalcanti, é ela verdadeiro desdobramento da liberdade de pensamento e manifestação.¹²

Como é cediça, a liberdade religiosa manifesta-se por meio do direito à liberdade de associação, de expressão, reunião, bem como uma das suas formas de manifestação é a educação, ou seja, o

¹¹Ibidem.

¹² MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 9. Ed. São Paulo. Atlas, 2011, p. 127.

ensino religioso, também, expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 18. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Assim, podemos entender que a expressão da liberdade religiosa pelo ensino abrange tanto a liberdade do indivíduo e das confissões religiosas de ensinar as suas doutrinas, como a liberdade de receber ensino religioso de acordo com as convicções próprias e, a partir do referido ensino cada cidadão ter convicção de suas escolhas, sejam religiosas ou não.

Sobre o tema, temos ainda, a ADI nº. 4.439 (que até a conclusão deste trabalho não havia sido julgada pelo STF) que questiona a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas. Nessa Ação Direta de Inconstitucionalidade contesta-se o artigo 11, do Decreto nº. 7.107/2010 (assinado entre o Brasil e a Santa Sé) e o artigo 33, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em face do inciso VI, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil que assegura “a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Pelo que extraímos da respectiva Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI nº. 4.439, são duas as posições em confronto. De um lado, os que defendem o ensino religioso confessional, ministrado por representantes de cada uma das religiões. De outro, os que defendem que o Brasil é um Estado laico e que, por isso, o ensino religioso deve ser única e exclusivamente voltado para aspectos históricos das religiões.

Segundo Luís Roberto Barroso, que é o Ministro Relator da ADI nº. 4.439, argumentou, em audiência pública realizada em junho de 2015¹³, que estão em discussão três valores: a liberdade religiosa,

¹³CARNEIRO, Luiz Orlando. **Audiência pública termina com maioria contra ensino religioso confessional**. Disponível em: <<http://jota.uol.com.br/audiencia-publica-termina-com-maioria-contra-ensino-religioso-confessional>>. Acesso em: 25/04/2016.

o estado laico e o dispositivo constitucional que prevê o ensino religioso nas escolas públicas.

O ensino religioso é uma área de conhecimento, mas não tem padrões curriculares definidos pelo MEC. A questão que se impõe é: Quem faz o controle de seu conteúdo? Quem pode garantir que um diretor ou um professor não privilegie mais a religião com a qual simpatizam na hora de ensinar? Como equilibrar? Como garantir que o aluno que optar por não assistir a aula não seja discriminado?

Foi, exatamente, por essas questões vazias, que a Procuradoria Geral da República levou a ADI ao STF, ou seja, pede que o ensino religioso confessional seja proibido nas escolas públicas de todo o país. Isso porque o ensino religioso confessional defende os princípios e valores de uma religião específica e pode ser ministrado por representantes dessa religião, como um padre, rabino ou pastor. Porém, defende que o ensino religioso não confessional não está ligado a uma determinada religião e atua na perspectiva de que as religiões são um fenômeno histórico e cultural de uma sociedade.

Portanto, os argumentos da PGR estão no sentido de que o ensino religioso só deve ser ministrado se o conteúdo for pluralista e possibilite que o estudante conheça todas as religiões e sua dimensão histórica e filosófica, sem que o professor tome partido ou favoreça qualquer crença, levando em conta o caráter laico do Brasil. Dessa forma, a religião no contexto educacional possibilitaria a formação de “cidadãos mais críticos e conscientes”, além de não agredir a liberdade de culto e permitiria que aqueles que não têm uma vida religiosa em casa possam conhecer, se interessar e praticar ou não uma fé.

3 CONCLUSÃO

Até o julgamento final da ADI nº. 4.439 muitas questões e discussões serão levantadas e, isso ocorre porque varia de acordo com o modo com que cada sociedade trata o tema religioso. O Brasil tem uma população de maioria católica, segundo o Censo do IBGE

de 2010¹⁴, no entanto, as escolas públicas apresentam uma diversidade de pessoas e, conseqüentemente, de credos.

Concordamos com os argumentos da PGR de que o ensino religioso deve ser não confessional e seu conteúdo ser ministrado de forma pluralista, possibilitando que o estudante conheça todas as religiões e suas dimensões históricas e filosóficas, sem que o professor influencie qualquer crença, levando em conta o caráter laico do Brasil.

Dessa forma, o ensino não confessional da religião no contexto educacional possibilitaria a formação de “cidadãos mais críticos e conscientes”, além de não agredir a liberdade de culto e permitiria que aqueles que não têm uma vida religiosa em casa possam conhecer, se interessar e praticar ou não uma fé.

Portanto, a Educação em colaboração com a Religião pode proporcionar uma maior facilidade de comunicação de informação e aprendizagem, com o objetivo de se atingir a transformação das dimensões humanas e sociais com o objetivo único à efetividade da liberdade e da igualdade como garantias fundamentais.

O tema aqui não se esgota, porém, necessário faz-se participar das discussões para que todos possam chegar a um objetivo único de que a “co-laboração” da educação com o ensino religioso não afronta a liberdade religiosa, o estado laico e o dispositivo constitucional que prevê o ensino religioso nas escolas públicas.

O quê deve prevalecer é a busca do bem-estar individual e coletivo com reflexo na vida como um todo e com o objetivo principal de se viabilizar um instrumento educacional capaz de minimizar, ao menos inicialmente, as desigualdades tão latentes na realidade atual e propiciar o caminho para a paz social.

¹⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?tema=censodemog2010_relig>. Acesso em: 20/04/2016.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ação direta de Inconstitucionalidade nº.4.439**. Relator atual: Luis Roberto Barroso. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3926392>>. Acesso em: 26/04/2016.

_____. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 20/04/2016.

_____. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 20/04/2016.

CARNEIRO, Luiz Orlando. **Audiência pública termina com maioria contra ensino religioso confessional**. Disponível em:

<<http://jota.uol.com.br/audiencia-publica-termina-com-maioria-contra-ensino-religioso-confessional>>. Acesso em: 25/04/2016.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?tema=censodemog2010_relig>. Acesso em: 20/04/2016.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 9. Ed. São Paulo. Atlas, 2011, p. 127.

O RESPEITO PELA CRENÇA ALHEIA É A PAZ

*Nathália Fontana*¹⁵

*Vinicius Silva Luiz*¹⁶

RESUMO

O presente texto tem por objetivo analisar o conflito, muitas vezes gerado, entre a liberdade de expressão e o direito à liberdade de crença. De um lado, a liberdade de crença é algo que está enraizado na vida social dos indivíduos, grupos e classes sociais. As manifestações da religiosidade frequentemente se exprimem nos estereótipos de determinados países, nas camadas sociais e culturais das sociedades, polarizadas em torno dos valores que devem ser respeitados. Por outro lado, a liberdade de expressão é também um direito, mas devido ao uso indevido dessa liberdade vinculado às dinâmicas das diversidades sociais, pode acarretar problemas relacionados à intolerância e ao preconceito, que em um determinado nível pode provocar e estimular o ódio, os conflitos e até mesmo guerras impactantes. A respeito disso, a problemática tem sido assunto de constantes discussões na sociedade, o que gera a reflexão de propostas de pacificação, uma vez que esse embate fere direitos fundamentais que devem ser zelados pela paz. Tais direitos podem ser encontrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Palavras chaves: Liberdade de Crença; Liberdade de Expressão; Paz; Respeito.

¹⁵ Acadêmica em Direito - UNIVEM.

¹⁶ Acadêmico em Direito - UNIVEM.

1 INTRODUÇÃO

A questão da incompreensão religiosa parece ser um desafio do presente, mas se trata de algo que existe desde há muito tempo. Por séculos a humanidade buscou compreender e possuir direitos, particularmente como a liberdade de expressão e a liberdade religiosa, todavia pode-se observar que há uma inconformidade entre as duas autonomias quando um desses direitos extrapola os limites do respeito.

Em vista disso, é importante que haja discernimento para manter o equilíbrio entre as partes. É uma falha e um erro promover o ódio, o preconceito, incentivar e perdurar a guerra, por meio da liberdade de expressão, uma vez que a guerra é contrária aos conceitos de paz, que, aliás, a maioria das religiões preserva.

A liberdade de se expressar é um direito de qualquer indivíduo que vive num país democrático. Esse direito foi conquistado com muita luta, justamente, para que as pessoas pudessem compartilhar das suas ideias e dos seus ideais para a construção de uma sociedade mais justa e um mundo melhor.

2 DESENVOLVIMENTO:

Para compreender o contexto é preciso regressar ao ano de 1948, momento em que foi criado o primeiro documento que consolidou os direitos associados tanto a homens quanto a mulheres, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Essa declaração foi influenciada pelo ideal da Revolução Francesa, e principalmente, pelo filósofo Rousseau que realizou pesquisas e redescobriu valores tais como liberdade, igualdade e fraternidade, enfim, princípios que ficaram consignados no art. I da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ALVES, 2015).

Para fazer uma reflexão mais adequada sobre a problemática discutida neste texto, é importante avaliar alguns artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O artigo XVIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) discorre sobre a liberdade de pensamento, consciência e religião, assim permissíveis suas manifestações de crença ou religião.

O filósofo Emile Durkheim, menciona que a religião articula ritual e símbolos que têm o efeito de criar entre indivíduos afinidades sentimentais, capazes de fortalecer uma entidade, para ele, á uma dualidade entre sagrado-profano (ELIADE, 1992, p. 13). Sendo assim, forma-se uma sociedade que define limite entre o certo e o errado, crenças e valores que precisam ser tutelados. As pessoas precisam crer em algo para se sentirem completo. “a verdadeira função da religião não é nos fazer pensar, enriquecer nosso conhecimento, [...] mas sim nos fazer agir, nos ajudar a viver.” (DURKHEIM, 2007, p. 166).

O Artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) menciona sobre a liberdade de opinião e expressão, incluindo a liberdade de ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias.

Nesse contexto, a citação “Não concordo com o que dizes, mas defenderei até a morte o direito de dizeres” epiloga o pensamento do filósofo iluminista francês Voltaire, defensor dos direitos como o direito à liberdade de expressão (GOTO, 1991, p. 89). Ademais o artigo 5º da Constituição Da República Federativa Do Brasil de 1988 apresenta esse direito de forma clara e precisa. (BRASIL, 1988, p. 14).

No entanto, há um limite, o bordão “a liberdade de expressão termina onde começa a do outro” revela bem essa divisão, do contrário este direito pode vir a ferir os outros direitos fundamentais como o direito de crença, tendo-se uma colisão entre eles, vê-se necessário, portanto aplicar métodos de reflexão.

No que diz respeito á liberdade religiosa e ao sagrado, há diversas crenças ao redor do mundo, todas com seus referentes valores. A religião com maior número de adeptos é o cristianismo, seguido do islamismo que apresenta um crescimento exorbitante de seguidores. (SALEK, 2015). Logo esse progresso tem gerado certo temor no Ocidente, visto que diferem em relação ao modo de vida. Os próprios pilares da religião Islâmica ditados pelo Alcorão sugerem uma condição existente mais radical. (FIGUEIREDO, 2016).

O viés que caracteriza esse confronto religioso, ideológico e moral, no entanto se refere não somente pelo temor à fé islâmica, mas também os radicais e fundamentalistas, dado que o Alcorão incita a violência em alguns pontos, todavia, algumas visões e ou

compreensões se diferem de outras. Como o caso dos jihadistas, aqueles adeptos à ideologia chamada de jihadismo, que inclui grupos como a Al-Qaeda e suas ramificações, estes, entendem que apenas por meio da violência a lei de Deus seria restabelecida e a nação se veria livre de infiéis, e acabam cometendo truculências (GONÇALVES, 2015).

A lista de atos “ilícitos” é enorme, mas algumas atrocidades cometidas pelo Estado Islâmico ganharam a mídia pela crueldade e pela brutalidade, a título de exemplificação o atentado terrorista ao semanário francês Charlie Hebdo, que desde 2006 publicava charges depreciativas a respeito do profeta Maomé e aos muçulmanos. (KIRCHBAUM, 2015, p.11). Naturalmente, qualquer forma de violência é a pior solução de uma lide, porém não se pode esquecer da parcela de culpa da revista ao fazer piadas infames e intolerantes com outras etnias, culturas e religião.

Contudo, nada disso permite a quem quer que seja, afirmar que o islamismo é um uma religião mais violenta que as outras, o que na verdade acontece, é a forma de interpretação do Alcorão e das leis islâmicas, que pode tornar uma de suas ramificações, mais radical. Para os radicais islâmicos, “Deus é a palavra mais sublime e mais pronunciada do vocabulário humano, em nome de quem muitos deram suas vidas, mas também muitos foram oprimidos, escravizados e, até, mortos”. (BUBER, 1995, p. 28).

Neste contexto, encontra, do mesmo modo, conflitos que regem a religião e a liberdade no Brasil. A fé de ancestralidades africanas são os mais frequentes alvos, indicando que a intolerância religiosa é uma questão que enfrenta grandes desafios na sociedade brasileira, já que abriga religiões cujas fronteiras se tocam e avançam umas sobre as outras, misturas entre doutrinas, tradições e ritos (MENDES, 2016, p. 2).

É válido ressaltar que a maioria do preconceito e dos conflitos nasce por motivos associados a racismo e intolerância da própria população. O Estado reconhece a pluralidade das religiões, porém, as religiões deveriam ser zeladas e protegidas por meio de políticas públicas em diversos aspectos mais severos e garantir maior fiscalização. O artigo **208º do Código Penal** (BRASIL, 1997) na teoria já menciona os possíveis delitos, entretanto, infelizmente a falta de efetividade em casos práticos torna a lei ineficaz.

Em contrapartida, há outro ponto de vista, em que a religião pode ser totalmente criticada. De acordo com o filósofo e sociólogo Feuerbach, foi o homem quem criou "Deus" e não ao contrário, e isso se deu quando o indivíduo projetou tudo o que desejava ser na teoria: imortal, inteligente, onipresente, onipotente e onisciente. Concordando com essa visão, Marx analisa que com o socialismo a religião teria que desaparecer, pois "Deus" não passa de uma criação do homem para comprovar a vida de sofrimentos que tem na Terra, a partir dos pecados e das recompensas (SCHÜTZ, 2001, p.9-15).

Para Nietzsche, esse sagrado é uma muleta que serve para o homem amenizar sua fraqueza carnal diante do mundo real (STEFFEN, 2016). Todavia há uma diferença muito grande entre as críticas sobre religiões, produzidas pelo semanário Charlie Hebdo e os filósofos contemporâneos, o segundo critica porém não ofende, como faz o primeiro. Ambos exploram o sagrado, no entanto os filósofos possuem embasamentos intelectuais capazes de proporcionar críticas construtivas e que auxiliam nas discussões propostas no âmbito da filosofia.

Entre tantos lados e opiniões divergentes, o principal fundamento é o equilíbrio pacificador que se deve haver, é essencial que tenha liberdade de expressão, pois é o suporte vital de qualquer democracia. E é através desta liberdade que a paz pode ser semeada em qualquer lugar, o tempo todo. Ela se constrói quando aprendemos a história do mundo, quando dialogamos com aqueles que têm idéias diferentes, quando reagimos diante das injustiças, dessa forma é improvável atingir o sagrado, e inverossímil culminar a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Para Immanuel Kant (2008, p. 10) em sua obra "A Paz Perpétua", cuja grande questão era como ratificar que os Estados Nacionais possam estipular entre si um panorama de paz perpétua, para isso, o autor discorre sobre elementos substanciais e teorias para que não surjam conflitos e hostilidade entre as culturas/ na sociedade. Contudo não é válido ter ressalvas, caso contrário, essas retificações podem estar "preparando o âmbito" para uma futura batalha .

Kant no mesmo livro, aludiu que para a garantia da paz perpétua entre os Estados Nacionais o papel que hoje cabe à ONU, e todas as metas e regras estipuladas por esta, é algo que seria um exímio meio para assegurar que os Estados compactuem um acordo

de paz e não entrem em guerra. Assim discorre o artigo 1º das Nações Unidas. (ONU, 1948).

Para Hegel, crítico da filosofia kantiana, nunca poderia existir a paz perpétua, pois o embate continua sendo o único modo de resolver as divergências. Para ele, não somente os conflitos são irremediáveis; eles também são necessários à saúde espiritual dos povos, cuja união (autoconsciência) se fortalece definindo-se por oposição ao inimigo. (ALVES, 2008). Nessas circunstâncias vale lembrar que mesmo criticando a paz, a única intenção dos filósofos é realmente um desfecho para as situações de conflitos geradas por opiniões divergentes e a hostilidade demasiada entre a liberdade de expressão e o direito do credo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, conclui-se tudo o que foi dito com uma citação de uma das embaixadoras da paz Nancy Cobo (2008).

Meu direito começa onde o seu termina, e assim cada ser humano saberá que o mundo é imenso e que tem lugar para todos e muito mais, vamos então colocar no coração o amor, através desse ato tão simples tudo irá mudar e unidos nessas atitudes, nós com certeza teremos a paz que tanto procuramos, pois estaremos de mãos dadas nessa batalha, onde sairemos vencedores.

A sociedade contemporânea já se destacou pelo avançado grau de desenvolvimento tecnológico, agora é a vez de abandonar os valores preconceituosos por ideais de aceitação, o Positivismo de Augusto Comte profere que só há ordenação social a partir do momento em que esta é capaz de viver em conformidade, pois onde não há ordem, não existe progresso, assim como uma sociedade de extremos não deixa espaço para a liberdade. (SIMON, 1986, p. 65-83).

Referente à liberdade de expressão e aos Direitos humanos um nome de destaque é o líder político e espiritual do século XX Mohandas Karamchand Gandhi, que liderava campanhas para criar harmonia religiosa e étnica, bem como aplicou os princípios da desobediência civil não violenta de forma suprema. (DISKIN, 2016,

s/p). Seus valores, se expandidos e aceitos pela população mundial criariam um clima no qual, dificilmente, veríamos muitos dos conflitos que vemos hoje, principalmente de cunho religioso.

Por conseguinte, proporções são necessárias para que a liberdade de expressão - que é um bem imponderável e primordial para o progresso intelectual e social da sociedade, mas que pode perverter-se e tornar-se um mal - coexista pacificamente com outros direitos e liberdades. Portanto, cabe ao Estado controlar os excessos e a falta da liberdade de expressão, através do estabelecimento de leis e punições mais severas. Mecanismos como o canal desenvolvido pelo governo federal 'Humaniza Redes', que recebe denúncias e encaminha casos de ofensas exclusivamente online até a polícia, são meios de combater o abuso da liberdade de expressão. Além disso, também devem ser realizadas campanhas que incentivem a denúncia, pois apenas por meio dessa os órgãos competentes poderão agir. Visto que, assim, essas iniciativas garantirão que no futuro liberdade e responsabilidade ande par a par. O epílogo do Congresso Latino Americano da Paz, porventura, seja a essência da tese em objeção "O fruto da Justiça é semeado na Paz, para aqueles que promovem a Paz. "Entre indivíduos, assim como entre nações, o respeito pelo direito alheio é a paz" (Tg3, 18).

REFERENCIAS

ALVES, Cândice; MARCONDES, Thereza. **Liberdade, Igualdade e Fraternidade: 25 anos da Constituição Brasileira**. D'Plácido, 2015.

ALVES, João. **Da guerra e paz como questão filosófica**. Disponível em: <<http://www.hegelbrasil.org/rev05a.htm>>. Acesso em: 25 abr.2016.

BRASIL. **Código Penal**. 2.ed. São Paulo: RT Códigos, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COBO, NANCY. **A Paz é Necessária**. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/cronicas/1670347>>. Acesso em: 25 abr.2016.

DISKIN, Lia. **Gandhi e a Não-Violência**. Disponível em: <http://www.palasathena.org.br/arquivos/conteudos/Gandhi_e_a_naoviencia_a_LiaDiskin.pdf>. Acesso em : 24 abr.2016.

DURANT, Will. **A Historia da Filosofia**. Rio de Janeiro: Nova Cultural. 1996.

DURKHEIM, Émile. **Fato Social e Divisão de Trabalho**. São Paulo: Ática, 2007.

ELIADE, Mircea. **O Sagrado e o Profano**. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1992.

FIGUEIREDO, Beraldo. **Religiões do Oriente Médio**. Disponível em: <http://espiritualismo.info/orientalismo_islamismo.htm> . Acesso em: 24 abr. 2016.

GONÇALVES, Francisco. O terrorismo jihadista na Europa: algumas tendências sobre radicalização e recrutamento. Disponível em : <<http://database.jornaldefesa.pt/ameacas/terrorismo/O%20Terrorismo%20Jihadista%20na%20Europa%20Algumas%20Tend%C3%A2ncias%20sobre%20Radicaliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20Recrutamento.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

GOTO, Roberto. **Liberdade e democracia em Rousseau**. Uberlândia: Educação e Filosofia, 2008.

KIRCHBAUM, Charles. **Liberalismo político e liberdade de expressão: o Charlie Hebdo Affair**. Disponível em: <<http://www.revistafevereiro.com/pdf/8/3.pdf>>. Acesso em 25 abr. 2016.

MENDES, Ana; SILVA, Rogério. **Prazer e sofrimento no trabalho dos líderes religiosos numa organização protestante neopentecostal e noutra tradicional**. Disponível em : <<http://www.scielo.br/pdf/pusf/v11n1/v11n1a12>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

MONTEIRO, Claudia Servilha; MEZZARROBA, Ordes. **Manual de Metodologia da Pesquisa No Direito**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948.

SALEK, Silvia. **Os países mais e menos religiosos do planeta**. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150414_religio_gallup_cc>. Acesso em: 26 abr. 2016.

SILVA, Vagner. **Intolerância Religiosa**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

SCHÜTZ, Rosalvo. **Religião e capitalismo uma reflexão a partir de Feuerbach e Marx**. 126.ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2001.

SIMOM, Maria Célia. **O positivismo de Comte**. Curso de filosofia. Rio de Janeiro: Zahar/Seaf (1986).

A CULTURA, A LIBERDADE RELIGIOSA E A EDUCAÇÃO COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO E DA PAZ

*Humberto Alvares Rodrigues*¹⁷

*Juliana Fernandes Alvares Rodrigues*¹⁸

RESUMO

A discussão sobre a temática religiosa envolve muito mais vieses sociais do que se pode analisar. Para que se execute e se promova a paz, faz-se necessário analisar, através da história, chegando à atualidade, o quanto foi inferido e o quanto se desenvolveu, afinal se hoje há na Constituição Federal Brasileira o direito pela liberdade de religião, foi devido ao enfrentamento de inúmeras formas arbitrárias de visão e exteriorização das doutrinas bem como o reconhecimento e respeito às culturas. Porém a sociedade ainda se sagra de discursos midiáticos que envolvem a perplexidade, como é caso de notícias que narram à adversidade religiosa de grupos que seguem uma religião procuram acabar de forma gravosa e desumana com outros grupos que não têm a mesma crença. Assim, observa-se que há de se desenvolver a tolerância pela liberdade e pela escolha da religião, sendo essencial para a sociedade viver dignamente. E, nesse interim, a educação e a cultura se entrelaçam à religião; pois educação de uma sociedade com o intermédio da essência de valores culturais e religiosos faz com que, de forma técnica e pragmática, efetive-se a consciência de liberdade religiosa seja respeitada pelo mundo todo. Com a liberdade de religião, pode-se propiciar a busca por um mundo que viva e vivencie a paz.

¹⁷Mestrando em Ciências da Cultura – Arte e Cultura, Universidade Trás-os- Montes Alto Douro, Vila Real, Portugal.

¹⁸Mestranda em Direito – Sistema Constitucional de Garantia de Direitos, Centro Universitário de Bauri, ITE.

Palavras-chave: Liberdade Religiosa, Educação, Cultura, Intolerância religiosa e Direitos Fundamentais.

1 INTRODUÇÃO

A religião é base da sociedade, através dela conquista-se a história, cultura e direitos. Não há que se falar de história antiga e não se atentar as religiões da época e a importância que a mesma tinha para decisões políticas, econômicas e sobre a vida de um indivíduo.

Na antiguidade, o rei para governar a sua nação tinha que ouvir a igreja antes, o clero dominava as decisões de vários países, impondo a religião católica como absoluta e única para todos os povos. Fica expressa historicamente a intolerância do catolicismo por outras religiões, tidas como bruxaria na época da inquisição, onde “bruxos” foram queimados vivos por se praticar “magia”, que nada mais era do que a prática de suas cerimônias religiosas, apenas em desacordo com os costumes da igreja católica.

Pela religião, povos conseguiram liberdade contra as garras de um rei tirano, e outrora, pela própria igreja, povos se tornaram prisioneiros diante de atos e ideias desumanas e incompreensíveis.

A descoberta do Brasil, trouxe em sua bagagem, a catequização do índio que foi, devido ao processo de cristianização, diminuído, tendo em vista os valores prospectados na história da necessidade de poder imposta ao índio pelo colonizador, num aspecto da missão civilizadora. Assim, graças ao exercício da tolerância e de certa evolução social marcada por revoluções artísticas – culturais, como a Semana de Arte Moderna, em São Paulo, em 1922, o Brasil reconhece em sua CF a liberdade de crença, ou melhor, o direito a opção religiosa que efetiva uma sociedade pacificada nesse quesito; o que, diga-se de passagem, não é visualizada em outras culturas.

A Constituição vigente veio para proteger os índios, a liberdade religiosa e de crença e o respeito aos seres humanos, agregando o favorecimento da educação, cultura e religião.

Pela história, o que se almejava era a imposição de uma única religião que fosse global, não se atentando que é através da religião que um determinado grupo consegue atingir sua marca histórica e cultural.

Diante de diversos estudos, pode-se observar que, através da religião e do exercício de reflexão sobre os preceitos religiosos oriundos de outras formas de cultura, criaram-se novas danças, músicas, culinárias e medicamentos.

De forma mecânica e insensível o povo hoje só quer o resultado, não existe interesse que envolva o conhecimento e a educação em questões históricas e culturais da própria humanidade. A grande importância hoje é uma cultura que visa o egocentrismo humano, afastando o bem da coletividade e movido por um instantaneísmo que afeta o bem comum.

Quando se procura promover a paz e a liberdade religiosa, fica expressa a importância por esta luta, pois se há a extinção de minorias que têm certa religião, com eles acabam-se suas culturas, costumes, leis e artes. Por isso é de suma importância a promoção do respeito às diversas religiões, pois uma sociedade não explica uma religião, mas sim, a religião explica toda a sua sociedade.

2 DESENVOLVIMENTO

Diante da história, a religião, a cultura e a educação sempre andaram juntas, pois não há como se tratar de religião sem adentrar à cultura, ou à educação, através das crenças que foram criados os costumes, a músicas e as cerimônias. Para retratar tal fato, pode-se observar que, a música exerceu uma importante função desde muitos séculos sobre a cultura religiosa, como a forma de atrair os fiéis às cerimônias religiosas.

Há mais de dois mil anos, a música clássica indiana já integrava as festividades e celebrações hindus. Nos Estados Unidos, em meados do século XIX, estaria surgindo um estilo musical muito utilizado hoje nas igrejas, em corais gospels. Tal influência procedeu de melodias cantadas por negros escravos utilizando trechos bíblicos, pois, em meio a um fastidioso trabalho, como forma de expressar o sentimento, um escravo cantava uma linha melódica e outros respondiam em coro, forma essa que perdurou até a atualidade. A transcendência não se faz de forma isolada, através da educação legada na época que os povos aprendiam a passar esses costumes adiante. Tem-se então, a educação como um papel importante na condução de uma cultura.

Os autores Moreira e Ribeiro (2013, p. 129) descrevem que o conceito de cultura é instável, estando em constante mutação, por meio do tempo, dos espaços e os sujeitos. Existem distintas maneiras de análise da cultura, segundo os autores: “[...] para uns, é uma herança, um comportamento aprendido; para outros, é uma abstração do comportamento, mas não o comportamento em si; e ainda para outros, a cultura são ideais”.

A importância de se manter a religião inserida na sociedade, no âmbito cultural, vai muito mais além do claro sentido sacro. Segundo Vaz (1985, p 8), a religião é a forma mais eficaz de preservar a identidade cultural de uma sociedade, operando na constituição do reconhecimento social de uma visão de mundo. Para o referido autor, “o sistema das representações religiosas se mostra, desde as origens da cultura, como o horizonte mais amplo e mais profundo de abertura do homem à realidade ou, o que é o mesmo, ao universo do sentido”.

Em outras palavras, a religião seria a forma mais eficaz de combater a crise e o enfraquecimento dessa real visão de mundo, causado de maneira grandiosa pelo fenômeno da cultura de massa. Dessa forma, a religião agiria de forma contrária no que se diz a respeito à categoria de alienação do indivíduo. Além do mais, perante uma crise religiosa, pode-se também gerar uma crise cultural e social na humanidade. Nas palavras de Vaz (1985, p 10), pode-se observar os fatos mencionados: “Crise de civilização, verdadeiramente, só se configura como crise do Sagrado. E é sob esses traços que se nos apresenta o segundo aspecto da crise de cultura da nossa civilização”

Dentre uma das explicativas para a intolerância religiosa estaria inserida à teoria da religião como alienação e a incompreensão da liberdade religiosa. Tais fatores ocorrem por problemas internalizados à educação e à cultura religiosa. Se levarmos em conta que a alienação contradiz com a essência da cultura, ou de uma cultura livre de interferências, poderia se dizer, que algumas ideologias religiosas, interferem da mesma forma em uma possível essência religiosa, podendo induzir os fiéis ao fanatismo. Gonçalves (2012) acredita que a religião ora se distancia da cultura, ora se dilui, mesmo podendo não ter uma procedência estritamente cultural. Gonçalves (2012, p 317) ainda afirma que: “A actividade religiosa parece estar numa situação privilegiada para

dinamizar a cultura, tarefa que se torna essencial, já pela importância da mesma cultura, já pelos sinais de insuficiência dela”.

A Constituição Federal em seu artigo 5º traz a proteção dos direitos fundamentais, assegurando de todas as formas a liberdade religiosa, conforme seus incisos VI, VII e VIII. Não se pode violar a liberdade de crença, assegurando o exercício dos cultos religiosos e proteção a esses locais de culto, a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Não há privação de direitos por motivos de crenças religiosas, salvo para se eximir de obrigação legal imposta a todos e penas alternativas.

Devido ao catolicismo ter uma relação de instituição do padroado do Brasil desde o período colonial, pode-se observar que na primeira Constituição Brasileira, em seu texto, era imposta a religião católica como primordial e única no país. Com o tempo esse costume foi se extinguindo.

No artigo 19 da Constituição vigente, inciso I, veda aos Municípios, Estados e Distrito Federal embarçar o funcionamento ou manter aliança com cultos religiosos, ou seja, prega a imparcialidade entre os Estados Membros - Federação e religiões. O artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Magna Carta, assevera que os templos de culto religioso estão isentos da cobrança de impostos.

Está protegido no art. 120 da Constituição de 1988, o ensino fundamental, o respeito a cultura e a artes nacionais e regionais. O parágrafo 1º do mesmo artigo aduz que o respeito ao ensino religioso é matéria facultativa dentro da grade escolar.

No Brasil não há uma religião oficial, muito embora seja considerado um País muito religioso tendo maioria com crença no catolicismo. Existem países que são muito religiosos, onde a maioria da população segue uma religião que se sobrepõe sobre as outras, tais como: Tailândia, Armênia, Geórgia, Marrocos, Paquistão, África do Sul, Portugal, Afeganistão entre outros. A importância maior é proteger as minorias de grupos religiosos que sofrem a intolerância.

Segundo Séguin (2002, p. 25) “A nível internacional os tratados que protegem as minorias visam estabelecer um pano de fundo jurídico comum à humanidade, tentando interferir no arbítrio dos Estados para que estes passem a reconhecer e proteger certos direitos do indivíduo [...]”.

O direito de manifestar a sua religião está expresso em leis internacionais e na nossa legislação brasileira, como forma de liberdade e proteção da crença religiosa de todos.

Na Convenção Européia dos Direitos do Homem, tem-se positivada em seu artigo 9º a liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Sobre o assunto, com propriedade, discorre Barreto (2005, p.202): “[...]o direito de manifestar a sua religião por palavras e actos; por isso, a liberdade religiosa abarca os actos intimamente ligados a estas atitudes, tais como os actos de ensino, de culto e de devoção que sejam aspectos da prática de religião ou de crença[...]”.

Sobre o fator da igualdade e isonomia e fatores diferenciais Melo (1998, p.15) assevera que: “Supõe-se, habitualmente, que o agravo a isonomia radica-se na escolha, pela lei, de certos fatores diferenciais existentes nas pessoas, mas que não poderiam ter sido eleitos como matriz do *discrímén*.”

O mundo necessita de paz e liberdade religiosa sendo na pratica realmente efetivada. A ONU sempre procura defender a liberdade religiosa para tentar diminuir a intolerância religiosa no mundo.

Para a promoção da paz em busca da tolerância Séguin (2002, p. 54) afirma: “É a tolerância que torna a paz possível, ao contribuir para a substituição de uma cultura de guerra por uma de paz. Mas, acima de tudo, é uma atitude ativa decorrente do reconhecimento dos Direitos Humanos Universais, pela liberdade fundamental do outro.”

O fim das guerras religiosas, é primordial para a educação e cultura de um povo. Como fazer valer o direito fundamental e a dignidade humana como tantos pesquisadores pregam se ainda existem guerras declaradas por escolhas religiosas. A liberdade religiosa e a igualdade ficam elencadas pela Declaração Universal dos Direitos dos Homens, adotada pelas Nações Unidas, nos artigos 1º e 2º, assegurando os direitos e liberdades sem distinção de sua religião.

A lei brasileira, notadamente a lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989, decreta que serão punidos crimes resultantes de discriminação religiosa os denominados crimes de ódio.

A grande problemática é colocar a liberdade religiosa em prática não só no mundo, mas começando pelo Brasil. Atualmente há constantes relatos de crimes de ódio que resultam em destruição de igrejas, templos, agressões resultando em mortes de membros que seguem religiões adversas. Juridicamente para a efetivação do direito fundamental, é primordial o respeito à liberdade religiosa dos povos.

3 CONCLUSÃO

A Paz começa quando se entende que as pessoas têm o dever de proteger a cultura dos povos, para não deixar que a identidade social se desfaça. A guerra não é solução e sim a liberdade e o Direito. Se torna necessária, portanto, um embasamento com políticas públicas de educação e cultura com ênfase na proteção de minorias, tentando como resultado buscar a paz através da liberdade como um todo para a sociedade se desenvolver. Não importa qual seja a crença religiosa de cada um, todos procuram viver em um país onde a liberdade seja respeitada de modo geral e o egocentrismo religioso seja substituído pela fraternidade.

A importância da educação em prol da proteção de minorias, com a busca pela liberdade religiosa, seria uma alternativa para a conscientização do respeito, não somente pela opção de crença, mas sim pela efetivação do direito da sociedade em buscar uma vida digna e justa.

Pode-se afirmar que, a busca pela paz religiosa vai além do que a fé propugna. Ela caminha para proteger uma história, a cultura e o respeito que tanto é precioso e almejado em todos os tempos. As guerras são o resultado daquilo que o ser humano não consegue manipular, elas destroem povos, culturas, pessoas e países para no final ter como prêmio um pedaço de terra, a tão almejada vitória e o poder.

O que torna difícil de se perceber é que na realidade a cada guerra sem fundamento se tem a destruição de um círculo social. Pela procura da paz que se faz uma guerra, mas a paz por si só não necessita de luta para conquista-la e sim de respeito entre as pessoas da sociedade que a compõem. Respeito não só individual, comunitário, mas também religioso.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Ireneu Cabral. *A Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

GONÇALVES, Joaquim Cerqueira. Cultura e Religião, In: *Theologica*, n. 47. Lisboa, 2012, p 309-318.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. *Conteúdo jurídico do Princípio da Igualdade*. Ed. 3ª, 5ª Tiragem. Brasil: Malheiros Editores, 1998.

MOREIRA, Fernando; RIBEIRO, Orquídea. *Mosaicos culturais I – Olhares e perspectivas*. Vila Real: CEL – UTAD, 2013.

SÉGUIN, Elida. *Minorias e Grupos vulneráveis: Uma abordagem Jurídica*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

VAZ, Henrique Cláudio Lima. Cultura e Religião, In: *Síntese*, n. 35, 1985, p 5–12.

DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA TENTATIVA DE IMPOSIÇÃO DE SOBERANIA DO ESTADO ISLÂMICO: UM ENTRAVE NA PROMOÇÃO DA PAZ

*Brenda Baumgarten Dias*¹⁹

*Bruna Zampieri Colpani*²⁰

RESUMO

O presente trabalho tem a pretensão de abordar a violação explícita dos Direitos Humanos pelo Estado Islâmico na tentativa de impor a sua religião extremista, o que acaba por ferir diretamente a paz e segurança de todos os cidadãos que vivem na região. A efetivação do direito à paz é condição indispensável ao progresso de qualquer nação, todavia, a vida e destino de cada um ali são determinados pelas atuações do Estado Islâmico. Os conflitos religiosos ocorrem, pois ali a religião e a opressão não se distinguem de moral ou até mesmo de direito, e assim, é aparente o número de infrações à dignidade humana e ausência de harmonia que ocorrem em situações de resistência ou oposição. O efetivo exercício dos Direitos Humanos é a única saída para a continuidade da existência digna e melhoria na qualidade de vida daquela população, há emergência da paz sob a ótica de norma jurídica.

Palavras-chave: paz, religião, direitos humanos, soberania, estado.

¹⁹ Acadêmica em Direito - UNIVEM.

²⁰ Acadêmica em Direito - UNIVEM.

1 INTRODUÇÃO

A existência de um Estado resume-se na junção de território, povo e soberania. Logo, Soberania é uma determinada qualidade do poder do Estado, que hoje já não é mais considerada absoluta, ilimitada e incontestável, e qualquer idealização nesse sentido está superada.

A presente pesquisa, através do método dedutivo, pretende explicar o sistema político e a natureza da religião do Estado Islâmico, e ainda, introduzir a discussão a respeito da violação desmedida que ocorre na tentativa de imposição da religião, e inclusive, nas disputas por territórios.

O objetivo principal aqui é a busca do entendimento a respeito das manifestações islamitas para expansão de seu comando, pois praticar o terrorismo sob justificativa de tratar-se de um preceito religioso preocupa toda a comunidade internacional.

2 SOBERANIA

2.1 CONCEITO DE SOBERANIA EM CIÊNCIA POLÍTICA

Conforme assinala Paulo Bonavides (1995, p. 57), a soberania profere o mais elevado poder do Estado, apresentando duas características: a soberania interna, em que consiste o predomínio que o Estado possui perante seus cidadãos e certos territórios, assim como a autoridade do poder político em razão dos demais poderes sociais, os quais se submetem de forma mediata e imediata – o poder do Estado é o mais alto, não será limitado por nenhum outro; e também, a soberania externa, que qualifica a soberania do Estado perante os outros Estados, podendo ostentar ou não esse poder, pois nas relações entre os Estados haverá igualdade, e não subordinação.

Parece válido diferenciar a Soberania do Estado da Soberania no Estado. A primeira remete à superioridade do grupo político (leia-se o próprio Estado, sobre os demais grupos – igreja, escola, etc.), enquanto a Soberania do Estado refere-se a elementos e características do poder estatal que o diferem dos demais.

Segundo Aristóteles (2002, p. 90), o Estado caracteriza-se como uma autarquia, uma noção inteiramente diversa da moderna soberania e que permite distinguir o Estado das demais formas de sociedade. Enquanto isso, outras correntes filosóficas buscam a eliminação do conceito de soberania da Teoria do Estado.

Atualmente entende-se que a soberania representa a capacidade do Estado de autovinculação e autodeterminação jurídica exclusiva, ou seja, nada mais que uma determinada qualidade do poder do Estado. O filósofo e juiz alemão Jellinek (2000, p. 310) traz que a soberania não é mais um poder absoluto, ilimitado e incontestável. Hoje pensa-se mais nas relações entre os Estados, e não mais naquele sentimento nacional de Soberania, é necessário uma adaptação à realidade jurídico social. Porém, ainda, onde houver Estado, haverá soberania.

2.2 CONCEITO DE SOBERANIA EM DIREITO CONSTITUCIONAL

Miguel Reale (2001, p. 109) pontua a soberania como qualidade essencial do Estado, enquanto Jellinek (2000, p. 310) qualifica a soberania como essencial ao poder político. A Declaração de Direitos do homem e do Cidadão defende a igualdade perante a lei de todos os cidadãos e afirmava o direito à liberdade, à resistência, à agressão, à soberania nacional e à propriedade; ou seja, a Soberania é uma forma de poder político independente, é a característica mais proeminente do poder do Estado, significando supremacia do Estado, no plano interno.

A Globalização acarretou mudanças no conceito de soberania. O Estado moderno trouxe a revelação da supremacia interna estatal, não limitada por nenhum poder e a independência externa em relação a outros Estados, mesmo com a presença de outros poderes em oposição, já citados anteriormente. O conceito de soberania não pode mais ser reduzido apenas à soberania estatal, inclusive, qualquer concepção que limite a soberania a indivisível, ilimitada e perpétua deve ser superada.

Os elementos necessários para que um Estado exista resumem-se em: território, povo e soberania, ou seja, a organização soberana de um povo em um território deve atingir determinadas finalidades. A Constituição Brasileira trata a respeito da soberania como fundamento da República Federativa. Logo, a soberania é a

capacidade de autodeterminação do Estado perante outros estados e perante a ordem internacional; é o poder de última instância em uma sociedade politicamente organizada. A Soberania fornece ao Estado a capacidade de vencer as resistências internas e afirmar sua independência frente aos demais Estados.

Pode-se observar, entretanto, que não existe princípio absoluto, o que ocorre é a prevalência dos Direitos Humanos, por exemplo, na ocorrência de situações extremas, o Brasil apoiaria a interferência de outros Estados a fim de impedir situações de degradação da dignidade humana.

2.3 CONCEITO DE SOBERANIA EM DIREITO INTERNACIONAL

O conceito de soberania diverge muito no ordenamento interno em relação à ordem internacional. No primeiro, refere-se à autonomia legislativa basicamente. No segundo, é traduzido como jurisdição e competência.

Do ponto de vista do Direito internacional, é possível classificar os Estados de três maneiras: Estados Soberanos, que têm total capacidade de exercício dos direitos de participação na vida internacional; Estados semi soberanos, que tem o exercício dos direitos limitados; e os Estados não soberanos, que não possuem nenhuma personalidade jurídica internacional.

Os Estados exigem soluções que vão além das fronteiras políticas e territoriais, então, a Soberania pode ser vinculada ao resultado dos fundamentos estabelecidos na realização dos objetivos do Estado dentro e fora de seu território, claramente em consonância com o Direito Internacional, tudo isso em respeito à inalienabilidade, indivisibilidade, imprescritibilidade e unicidade da Soberania.

No âmbito internacional, a Soberania também estrutura-se nos aspectos interno, externo e territorial. O aspecto externo é o Estado designar livremente suas relações com os outros Estados e Direito Internacional dirige suas regras. O aspecto interno garante ao Estado a determinação da composição de suas instituições internas e sua regulação, ou seja, é o exercício dos poderes administrativo, legislativo e judiciário. Já o aspecto territorial alude à força do estado sobre as coisas e pessoas que estiverem em seu território. O cumprimento da soberania territorial é um dos princípios mais

importantes do Direito internacional, disposto na Carta da ONU. Os aspectos interno e territorial são limitados pelo aspecto externo, que encontra freio nas regras internacionais de limite a jurisdição e competência.

Entretanto, nem a Carta da ONU e nem as outras leis internacionais fornecem liberdade completa aos Estados, ou seja, não existe exercício do poder soberano de forma absoluta.

Os Tratados Internacionais são a máxima expressão da Soberania, porém decorrem da limitação do Direito Interno pelo Direito internacional, ou ainda, da limitação da Competência Internacional decorrente de regras reprováveis universalmente. No plano internacional vive-se a decadência do conceito tradicional de soberania, o Direito internacional moderno visa o estabelecimento de uma solução de questões sociais, culturais e econômicas, e ainda, dos problemas relacionados aos direitos humanos, ao meio ambiente, educação, alimentação, entre outros. Concluindo então, a Soberania no âmbito do Direito internacional é o exercício legal da jurisdição e da competência, é utilizada para o fortalecimento da política interna e expansão da política externa.

3 PRINCÍPIOS QUE REGEM O ESTADO ISLÂMICO

Imprescindível é a explicação dos princípios que conduzem o sistema político do Estado Islâmico, uma vez que, preliminarmente, é necessário compreender a natureza da religião islã.

As diretrizes e ensinamentos estipulados na palavra de Deus demonstram que em nenhuma circunstância o islamismo poderá ser distanciado da vida social, política ou econômica, em razão da religião e a lei viabilizarem o sentido moral para cada conduta adotada por determinado indivíduo muçulmano.

3.1 TAWHID

Tem-se em tal princípio que apenas um Deus é o único criador do mundo e somente a Ele deverá ser depositada toda a soberania. Aquilo que é proibido ou permitido é com base nas palavras do Deus adorado, transcritas cabendo aos seus seguidores total obediência e submissão à suas leis.

Ante aos ensinamentos no Livro de Deus, entende-se que um dos pontos fundamentais do ensinamento islâmico é a unicidade, onde se impõe que todas as decisões tomadas deverão ser com base naquilo que Deus sustenta em suas palavras.

Os mandamentos, que formam a lei do Islã, ensinam que em tal crença, não se ousa criar a soberania através dos seres humanos, depositadas em determinado grupo de indivíduos, seja no âmbito político ou social, em razão do único ser dotado de poder soberano ser Deus.

3.2 RISALAT

Trata-se da profecia como meio de recebimento da palavra de Deus, podendo se efetivar por duas fontes: O Livro de Deus, no qual Ele concretiza suas leis e a permissão em interpretar o Livro de Deus pelo profeta, de acordo com suas orientações no tangem os princípios sob os quais a humanidade deve ser espelhar.

Com a junção dessas duas formas de profecia, resulta-se a lei islâmica denominada por shari'ah, cuja instituição tem como fundamento a expansão dos mandamentos islâmicos e estabelecendo um modelo de vida que é legítimo de acordo com a palavra divina e sua interpretação, que é materializada pelo representante.

3.3 KHILAFAT

No que diz respeito ao *Khilafah*, primeiramente cabe mencionar a acepção do termo, que na língua árabe significa representação, a posição e o lugar do homem, mais tecnicamente usada como referência aquele que se sujeita à autoridade de sucessor de profeta temporal, o califa.

O Estado que aderir tal teoria política será digno de ser considerado como califado humano, sendo que ficará incumbido de corresponder com as deliberações descritas no citado Livro, respeitando seus limites e obrigações, figurando sob a soberania de Deus.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente, cabe ressaltar, conforme preconiza Kildare Gonçalves Carvalho (2008, p. 44), que o direito muçulmano está diretamente vinculado com a religião, respaldando-se em uma teologia que estipula rigidamente seus dogmas e prescreve aquilo que o muçulmano deve adotar como crença.

Conforme alega Norberto Bobbio (1992, p. 25), “o maior problema dos direitos humanos hoje não é mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los”, uma vez que, no caso em tela, a profanação com os direitos fundamentais deixa de ser apenas matéria de âmbito nacional, pois é evidente que a proteção dos direitos humanos é de interesse internacional, salientando o que pondera Flávia Piovesan (2013, p. 191), o rompimento de tais direitos não pode ser mais contemplado como questão doméstica estatal, mas sim como problema de relevância internacional, como legítima preocupação da comunidade internacional.

De acordo com Noah Feldman (2008, p. 3), o Estado Islâmico interpela por intermédio de suas manifestações para que seja constituído o islamismo, estabelecendo uma ordem que retome os primeiros anos do Islã, trazendo à tona os textos sagrados para que individualmente possam ser interpretados pelo califado, representando do onipotente Deus na terra. No entanto, empregam-se do uso da interpretação, e deste modo, visam a adoção da lei de *shari'ah*, buscando expandir a sua regência, pois consideram tal sistema como mais rígido e correto do que a democracia governamental que atualmente “conduz” a região.

Execuções em massa, roubos, sequestros, violência sexual, recrutamento de crianças, dentro outros, são os crimes cometidos pelo grupo *jiihadista* pertencente ao Estado Islâmico, sendo que tais condutas qualificam a violação estorrecedora dos direitos humanos, tanto em âmbito nacional, quanto internacional, podendo ser consideradas, de acordo com recente relatório da ONU (2014, p. 5), como crimes de guerra e como tais devem ser julgadas.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Bruce. **Nós o povo soberano: fundamentos do Direito Constitucional**. Tra. Mauro Roberto Raposo de Melo. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

A'LA AL-MAUDUDI, Sayyid Abul. **Aspectos do Sistema Político Islâmico**. Disponível em: <<http://ibnkhaldoun.net.br/aspectopolitico.htm>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descompilado**. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método: 2008.

ARISTÓTELES. **A Política**. Tra. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução a Ciência Política**. 2. ed. São Paulo: Globo, 2008.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tra. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2012.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 168 p. (Série Legislação Brasileira)

BRASIL. **Decreto n. 19.841**, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 15 abr. 2016.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. 14. ed., rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

DECLARAÇÃO de Direitos do Homem e do Cidadão. França, 1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

FELDMAN, Noah. **The fall and rise of the Islamic State**. 1st. ed. New Jersey: Princeton University Press, 2008.

JELLINEK, Georg. **Teoria General Del Estado**. 2. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the human rights situation in Iraq in the light of abuses committed by the so-called Islamic State in Iraq and the Levant and associated groups, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2001.

EDUCAR E TOLERAR: A ARTE DE PACIFICAR

Nathália Freire Arten Miguel²¹

Andrezza Souza Ramos²²

RESUMO

O presente trabalho consiste em abordar a educação para a paz mediante a liberdade religiosa, dada a intolerância e desigualdade existente na sociedade; cuja cultura cultivada entre povos é a da violência e de conflitos exacerbados; muito embora a paz seja inerente ao ser humano. A educação para a paz é relevante no sentido da busca pela preservação da liberdade religiosa, abrangendo a diversidade de crenças e liturgias. Diante disso, parte-se do pressuposto que a religiosidade influencia no comportamento do ser humano e deve ser posta como peça essencial para a educação do cidadão inserido na sociedade corrompida pela inflexibilidade e motivada a opressão causada pela ignorância de seus entes.

Palavras - chave: Tolerar – Efeitos – Diversidades

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais impulsionados pelas guerrilhas intermináveis, intolerância e desigualdade exacerbada, além de investimento tecnológico nuclear para produção descomedida de armamento, a busca pela paz tornou-se antagônica e adormecida na desesperança para boa parte dos indivíduos. Neste estudo, dada a amplitude temática é imprescindível que de antemão nos atentemos aos **efeitos**

²¹ Acadêmica em Direito - UNIVEM.

²² Acadêmica em Direito - UNIVEM.

da educação e da liberdade religiosa acerca da peregrinação pela paz.

Leciona o Ilustre Paulo Freire: *“Paz é fundamental, indispensável, mas que a Paz implica lutar por ela. A Paz se cria, se constrói na e pela superação de realidades sociais perversas”*.

A construção da chamada cultura da paz envolve guarnecer crianças e adultos com assimilação dos princípios e respeito pela liberdade seja ela de pensamento ou religiosa, justiça, democrática, direitos humanos, tolerância, igualdade e solidariedade, não raras vezes por meio da educação. Acarreta uma rejeição particular e coletiva da violência e da intolerância, sobretudo quando se vive em uma sociedade onde o conflito é instituído como único instrumento para se alcançar justiça, liberdade e paz.

A paz não pode ser exclusivamente garantida por meio de acordos políticos, econômicos ou militares. Genuinamente, ela depende do comprometimento cômsonco e verdadeiro das pessoas. Nesta toada é primordial que o meio social proporcione educação e propague o respeito desde a mais tenra idade, acarretando o reconhecimento das diversidades entre pessoas e grupos, fomentando a consciência crítica e favorecendo a transformação social, permitindo, assim, a prática dos pressupostos teóricos e princípios metodológicos para a efetivação da cultura da paz. Só se pode instaurá-la como consequência de um ensino crítico-conscientizador que potencialize a tolerância face às escolhas feitas pelos demais cidadãos, como aqui tratado em linhas vindouras, a tolerância frente à liberdade de crença e religião. Diz a Constituição da UNESCO (1945):

Uma paz fundada exclusivamente sobre acordo políticos e econômicos, celebrados entre governos, não conseguirá assegurar unânime, duradoura e sincera de todos os povos e, por conseguinte, para que a paz subsista deverá assentar na solidariedade intelectual e moral da humanidade [...] A paz não é somente a ausência de conflitos, ela requer também um processo positivo, dinâmico e participativo em que se promova o diálogo e se solucionemos os conflitos num espírito de entendimento e cooperação mútuos.

Importante mencionar que não são escassos os meios para se alcançar a paz. Todavia, nos atentemos a duas premissas

imprescindíveis para alcance efetivo do estado de paz: a Educação e a Liberdade Religiosa.

A persistência das atitudes intolerantes em virtude do desrespeito para com as diferenças tem levado as sociedades a indagarem esses conflitos de intolerância e a galgarem resultados a fim de evitar e reprimir atos de fanatismo e preconceito, ambos geradores de violência e definitivamente distantes dos preceitos pacificadores. Essas questões e problemas que têm afetado cada vez mais as nossas sociedades contemporâneas têm exigido respostas mais eficazes das instituições governamentais e da sociedade civil, bem como das instituições educativas.

A cultura da paz está fundamentada em valores humanos que carecem ser efetivamente praticados, a fim de passarem do estado de intenção para o exercício da ação, transformando-se, concretamente, em atos. Tais valores, que se traduzem em éticos, morais e estéticos, encaminham-se para o despertar de expressões de amor e manifestações de respeito, que têm estado adormecidas, nos últimos tempos. Para que sejam definitivamente ministrados e absorvidos pela sociedade faz necessário que por meio da educação viabilize-se a diversidade cultural em bases que pluralizem as diferenças e as escolhas individuais de cada ser em que pese suas peculiaridades.

A educação prevista a partir do Art. 205 da Constituição constitui ferramenta importante na persecução à paz. Por meio dela é que garante-se a construção de uma sociedade desenvolvida e crítica. Crítica o suficiente para espontaneamente saber tolerar, e logo promover a paz.

Propor uma educação para tolerância resulta na prevenção e no combate da violência que assola milhares de pessoas, dia a dia. A empreitada que se coloca, portanto, é a de uma educação consciente para formar indivíduos sob os moldes da tolerância e para o exercício da cidadania. Nas palavras da Professora Maria da Costa, integrante da ONG Educadores para a Paz:

Entretanto educar para paz não significa domesticar, submeter-se, nem mesmo eliminar os conflitos existentes tanto na escola quanto na sociedade como um todo. Tal educação está fundamentada num conceito de paz contrário ao de estado de espírito de tranquilidade, harmonia, calma e inexistência de problemas e

conflitos, cultivado pela sociedade ocidental. A paz que aprendemos, além de ser extremante egoísta, pois não enxerga o outro, é impossível de ser colocada em prática, visto que os conflitos fazem parte da diversidade humana e a insatisfação e o desequilíbrio nos levam a evoluir e reconstruir as nossas imperfeições. Sob esta nova perspectiva, a paz não é um estado de espírito de harmonia passiva, sendo compreendida como movimento, ação, instrumento político em direção a relações de igualdade e justiça.

O processo educativo deve ser calcado nos valores individuais e coletivos por meio de posicionamento crítico aliado ao espírito de tolerância, desenvolvendo atitudes de solidariedade e respeito para com o outro e para com suas individualidades. Os efeitos da educação na vida do ser e na coletividade proporcionam melhores resultados para a pacificação social. Aquele que desde a idade pueril aprende a respeitar e tolerar, em verdade, estabelece um estado de paz para consigo mesmo e para com os demais.

Não obstante, a garantia à liberdade religiosa possibilita a aproximação à tão ansiada paz. No Estado Democrático de Direito, seus cidadãos têm a liberdade de escolher a sua própria religião, seja ela qual for; podendo assumir a sua religiosidade sem ser submetido a qualquer tipo de discriminação, inclusive, conviver pacificamente com aqueles que tenham uma crença diversa ou que não tenha religiosidade alguma.

A liberdade religiosa é suscitada na Constituição Federal no artigo 5º, inciso VI: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. Diante disso, origina-se a premissa que todos têm liberdade de escolha para ter ou não alguma religião.

Foi uma impetuosa conquista em busca da liberdade religiosa, visto que entrelaçada ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como sendo um dos princípios mais soberanos de todo ordenamento jurídico, concedeu ao cidadão a autonomia de sua religião; em razão de o Brasil ser um Estado Laico, cujas diversidades de religião predominam o país.

A independência de religião, não diz respeito somente à escolha da crença propriamente dita, mas também a liberdade de participar ou não dos atos litúrgicos promovidos pelas diversas

religiões e, para aqueles que não participarem desses atos não gera qualquer tipo de sanção, dada a liberdade religiosa existente.

Conforme denota José Afonso da Silva que,

Liberdade de crença entra a liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir à qualquer seita religiosa, a liberdade (ou o direito) de mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir à religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo.

Deste modo, a liberdade de crença abrange várias formas de adoração e reverência para Deus e deuses, contemplando os rituais, louvores, sacramentos, cantos, evangelizações e pregações; haja vista que toda e qualquer forma de ajuntamento religioso recebe proteção pelo Estado, por configurar como sendo um direito humano e social a partir de sua efetivação.

Procedendo assim, a Declaração dos Direitos Humanos no artigo 18 reafirma:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Desse ponto, cabe pontuar que os cidadãos enquanto entes religiosos devam ter a consciência e o dom de tolerar, suportar e respeitar as diversidades religiosas; a fim de haver a tão almejada pacificação social, uma vez que o Estado não dita as regras de crenças, deixando livre a escolha e, que na maioria das vezes decorre da cultura religiosa advinda dos familiares, quer seja através de sistemas de idéias, de conhecimentos, de padrões de comportamento e atitudes que caracteriza uma determinada crença ou descrença.

Fato é que, o costume da sociedade nos tempos atuais é que as pessoas já se tornem menos tolerantes e mais discriminatórios, ensinando assim litígios e burburinhos em todos os aspectos,

inclusive no que tange a religião, aliás, a tão famosa expressão “religião não se discute” presente em todos os âmbitos sociais. Dada a complexidade da temática para aqueles pretensiosos no assunto que se interessam apenas em promover contenda, desarmonização e discrepância.

Verdade que, nos meios de comunicação e na mídia não faltam notícias que se relacionam a grande demanda de desentendimentos entre diversos grupos religiosos, pois a convicção particular é extremamente exacerbada que não permite a aceitação de outra crença que não a própria, suscitando grandes conflitos e até mesmo guerras quase que intermináveis; oriundas de hábitos e costumes que não permitem a diversidade.

Em suma, o ato de tolerar decorre de um sistema educacional adequado para além do respeito, proporcionar a convivência pacífica entre os povos, em que pese à diversidade de etnias, orientação sexual, condição financeira ou opção religiosa.

Educar para a paz, portanto, traduz-se em uma nova maneira de interagir com o mundo, seja no ambiente acadêmico ou nas demais instituições. Para tanto o incentivo às discussões coletivas respeitadas que resultem no despertar de ações positivas e não violentas consiste nos efeitos geradores ou ao menos aproximadores do estado ou da cultura da paz.

Salienta-se ainda que a liberdade religiosa não esteja apenas ligada a certo Princípio ou a determinada circunstância, mas sim a um conjunto de fatores que corrobora com escolha de ser ou não ser um ente religioso ou devoto a determinada crença, até mesmo a educação e cultura desenvolve no cidadão a capacidade de aceitação de crenças; englobando diversos aspectos que juntos uniformizam uma sociedade pacífica, tolerante e principalmente harmônica e religiosa.

O ensino tolerante deve, por conseguinte, desde os momentos mais remotos da existência do indivíduo fazê-lo respeitar e conviver com as diversidades alheias, a fim de se construir uma sociedade mais racional e pacificadora.

Em síntese, os países devem assegurar para a sua população um perfeito estado de harmonização e compreensão religiosa; além de uma educação qualificada e conscientizadora, abolindo a intolerância, violência, fanatismo que envolva as crenças e

descrenças de seus cidadãos. Abrangendo assim a divisão entre Estado e religiões, a fim de garantir aos seus eleitores o livre exercício religioso, priorizando a educação e a disparidade de pensamento dentre os seres para que genuinamente encontre-se a paz.

É certo que os efeitos de uma boa educação, aliada ao respeito às diferenças, tais como a preservação das liberdades religiosas são norteadores e ensejadores à perseguição e efetivação da paz.

REFERÊNCIAS

Mundo Jovem, Google Analytics. Disponível em:
<http://www.mundojovem.com.br/artigos/educar-para-a-paz-e-possivel>
acessado em 5 de maio de 2016.

PARTE II

PAZ, INICIATIVA PRIVADA & GESTÃO CONTÁBIL

A INCOMUNICABILIDADE DO DIREITO TRABALHISTA NO CASAMENTO E NA UNIÃO ESTAVEL: (IN)APLICABILIDADE DO ARTIGO 1659, VI DO CÓDIGO CIVIL²³

Nivaldo Fernandes Gualda Junior²⁴

RESUMO

Com o casamento surge o compartilhamento de vidas que estende seus efeitos para além do afeto, criando-se o regime matrimonial comum, que antes eram dois. Por mais que os cônjuges não desejem os reflexos de tal regramento, deles não podem fugir, facultado aos nubentes a escolha do que melhor lhes convém. O Código Civil elenca quatro modelos disponíveis ao casal para serem escolhidos, cada qual com nuance próprio, definindo eles quais bens se comunicaram na meação e quais estarão excluídos, sendo eles a Comunhão Universal, Comunhão Parcial, Separação Total/Universal ou da participação final dos aquestos. Os proventos de cada um dos cônjuges seria considerado particular, já que, por interpretação gramatical da lei, não se comunicaria. Porém, tanto a doutrina quanto a jurisprudência tem se manifestado por uma releitura dessa

²³ Projeto apresentado para a seleção do Mestrado em Direito Teoria do Direito e do Estado, do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM.

²⁴ Mestrando em Teoria Geral do Estado. Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito e Processo Civil, Especialização em Direito de Família - em conclusão. Foi coordenador do curso de direito da Faculdade de Presidente Prudente (FAPEPE). Professor Universitário na Faculdade de Presidente Prudente, lecionando no curso de Direito e Administração. Formado em direito. Atua como advogado a 13 anos. Proprietário da advocacia Gualda Jr. Atuou como advogado coordenador no Escritório de Prática Jurídica da Faculdade de Presidente Prudente conveniado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

incomunicabilidade, surgindo corrente que entende ser justa a sua partilha.

Palavras-chave: Meação; Sucessão; Verbas trabalhistas; Casamento; União—estável; Incomunicabilidade de bens;

1 INTRODUÇÃO

No decorrer da vida, é comum que as pessoas se aproximem e aumentem o afeto entre si, e posteriormente se casem o que acaba trazendo, juridicamente e socialmente, o compartilhamento de vários direitos e obrigações, entre eles o regime matrimonial, que por lei não pode se desobrigar, porém facultam as partes a escolha daquele que melhor convier.

O Código Civil de 2002 elenca quatro modelos, sendo o Regime da Comunhão universal, Regime da comunhão parcial, Regime da separação universal e Regime participação final dos aquestos, para que os nubentes possam escolher, e cada qual desse trará quais bens se comunicam ou são excluídos da meação.

Como referência inicial de cada um temos que no regime da comunhão universal todos os bens adquiridos antes ou durante o casamento serão de ambos os cônjuges, no regime da comunhão parcial os bens que cada um tinha antes do casamento permanecerá a estes e aqueles adquiridos durante o casamento serão de ambos os cônjuges, já no regime da Separação universal cada qual terá seus bens, pouco importando se foram adquiridos antes ou durante o casamento, por fim, o regime da participação final dos aquestos onde é permitido que cada qual tenha patrimônio particular e também patrimônio em comum, sendo que será partilha na dissolução do casamento, os bens comuns e os bens adquirido onerosamente durante o casamento, mesmo que em nome de um dos cônjuges, o que é chamado de aquesto.

A legislação civilista traz a forma que os nubentes devem adotar para realizar essa escolha, sendo necessário um pacto antenupcial, por escritura pública, para que seja, apresentado no ato do casamento. Os nubentes podem, pelo pacto antenupcial, fazer uma mescla entre os regimes, e na falta desse a lei, como regra, traz que o casamento seguira o regime da Comunhão Parcial de bens.

Desse modo a pesquisa desenvolvida comporá, no primeiro momento de um estudo sobre a origem de família e do casamento, trazendo fatores históricos e legislativo, bem como de um aprofundamento no estudo do regime matrimonial disciplinado pelo Código Civil.

Em nossa sociedade vivenciamos pessoas que possuem relações afetivas com o interesse de convivência em conjunto, porém não buscam a documentação de reconhecimento de tal convivência, sendo reconhecida tal situação como União Estável, com direitos assegurados pelo artigo 226 da CF/88 e na atual legislação civilista, situação essa que será também apreciada na pesquisa a ser desenvolvida.

Essa União Estável, também gera o reconhecimento da comunhão patrimonial dos conviventes, que como regra segue o regime da Comunhão Parcial de Bens utilizada no casamento.

O legislador resolveu elencar em cada um dos regimes os bens que fazem parte de tal comunhão ou aqueles que não se comunicam. Entre esses bens temos no artigo 1659, VI do Código Civil, onde é excluído da meação os “proventos do trabalho pessoal do cônjuge”.

Esse artigo da nossa legislação civilista traz discussões doutrinárias e jurisprudenciais, o que acaba afetando a segurança jurídica e a sociedade que, em leitura literal da lei, pode interpretar de certa forma e posteriormente ser surpreendido com uma decisão judicial diferente que reconhece a comunhão dos proventos do cônjuge, essa discussão é apontada por Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (STOLZE, 2014.):

A despeito da regra ser clara quanto à incomunicabilidade dos proventos pessoais de cada cônjuge, existe entendimento no Superior Tribunal de Justiça, de matiz nitidamente contra legem, no sentido de admitir – tanto na comunhão parcial como na universal – a divisão de crédito trabalhista.

Tal disposição demonstra que a lei é interpretada inversamente do disposto, como ensina Carlos Roberto Gonçalves (GONÇALVES, 2013):

Se se interpretar que o numerário recebido não se comunica, mas somente o que for com ela adquirido, poderá esse entendimento acarretar um desequilíbrio no âmbito financeiro das relações conjugais, premiando injustamente o cônjuge que preferiu conservar em espécie os proventos do seu trabalho, em detrimento do que optou por converter suas economias em patrimônio comum.

No mesmo sentido leciona Maria Berenice Dias (DIAS, 2009):

Injusto que o cônjuge que trabalha por contraprestação pecuniária, mas não converte suas economias em patrimônio, seja privilegiado e suas reservas consideradas crédito pessoal e incomunicável.

Diante dos argumentos de parte da doutrina civilista os tribunais vem entendendo que os proventos do cônjuges deve ser partilhado, indo contrário ao texto legal civilista, vejamos:

Direito civil e família. Recurso especial. Ação de divórcio. Partilha dos direitos trabalhistas. Regime de comunhão parcial de bens. Possibilidade. - Ao cônjuge casado pelo regime de comunhão parcial de bens é devida a meação das verbas trabalhistas pleiteadas judicialmente durante a constância do casamento. - As verbas indenizatórias decorrentes da rescisão de contrato de trabalho só devem ser excluídas da comunhão quando o direito trabalhista tenha nascido ou tenha sido pleiteado após a separação do casal. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 646529 SP 2004/0032289-0 (STJ) Data de publicação: 22/08/2005)

Destaca-se a existência de tribunais que possuem entendimento contrário ao do STJ:

Apelação. Direito civil. Família. Partilha. Crédito trabalhista. Possibilidade. Descabe a partilha de valores decorrentes de reclamatória trabalhista, nos termos do art. 1.659, vi, do código civil, como exceção à regra da comunicabilidade. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70061603395, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 29/10/2014. Publicado em 30/10/2014).

Em momento posterior a pesquisa se lançara sobre o conceito de “proventos pessoal do cônjuge”, verificando as principais verbas que decorrem dos direitos trabalhista, e classificando a mesma em verbas salariais e indenizatórias, bem como o momento em que surge o direito e o recebimento de tais valores, e quais deles devem se comunicar ou não conforme entendimento da doutrina e dos tribunais.

Será tratado sobre a morte de um dos cônjuges ou companheiro, haja vista, que dependendo do regime escolhido terá direito a meação e/ou a sucessão de tais direitos, podendo ter que dividir ou não com outros herdeiros, tais proventos.

A última parte da pesquisa analisará qual a competência para solucionar esses conflitos, pois em alguns casos a Justiça do Trabalho acaba decidindo se os direitos trabalhistas devem ser partilhados com o cônjuge e em outros momentos são as varas de família e sucessão quem acabam por decidir tal conflito.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral da pesquisa é estabelecer a diferença existente no artigo 1659, VI do Código Civil e como sua aplicação vem ou não sendo efetiva pela Justiça, e demonstrar os aspectos da segurança jurídica e do reflexo na sociedade de tais decisões.

Já como objetivo específico a pesquisa irá descrever as os regimes de bens tanto no casamento como na união estável, revisará como a legislação pátria trouxe a comunicabilidade de tais proventos quando do casamento e da União Estável, demonstrando inclusive os fatores e como as legislações passadas tratavam do assunto, e como o legislador assim o tratou. Pretende identificar e classificar as verbas trabalhistas, fazendo remissão ao surgimento histórico e hipóteses em que são devidas. Verifica ainda quem será os herdeiros de referidas verbas e se o cônjuge terá participação como meeiro ou como herdeiro. Analisa ainda a competência para julgar a quem cabe tais direitos, haja vista decisões das Varas de Família e Sucessões ou da Justiça do Trabalho.

3 PROBLEMA

O Código Civil de 1916 apresentava uma falha quando não excluía da comunhão parcial de bens e da Comunhão Universal os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge, e no regime da comunhão universal de bens esses não se comunicavam, e o atual Código Civil acreditava ter suprido tal falha acrescentando no artigo 1659, o inciso VI, afastando os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge da comunhão, porém tal redação legislativa acabou por desencadear entendimentos divergentes nos tribunais e na doutrina, disso perguntamos: tal artigo deve ser aplicado? Se referida norma ou os julgamentos na tentativa de melhor aplicar o direito estão atendendo o princípio da segurança jurídica? Quais os fundamentos para uma suposta inaplicabilidade do referido artigo? A não partilha dos proventos do cônjuge poderia ferir o princípio da comunhão parcial ou da comunhão universal? Caso o valor dos proventos seja utilizado na compra de bens ou investido, ainda assim seria afastada a partilha? Na União Estável, essas regras deveriam ser aplicadas? O que seria os proventos de cada cônjuge? Seria aplicado aos proventos as verbas trabalhistas de natureza salarial e indenizatória? Por fim a aplicação ou não do referido artigo civilista traria reflexos quando da morte do cônjuge, sobre a meação ou a sucessão do outro?

Em tese podemos verificar uma resposta inicial para o problema, tendo como hipóteses a serem desenvolvidas no trabalho como primeira análise é se a aplicação ou não do referido artigo (1659, VI do Código Civil) influencia na vida dos cônjuges? Nessa toada é possível verificar fundamentos jurídicos para afastar a aplicação do referido artigo? As decisões e doutrinas que excluem da comunhão os proventos do cônjuge traz segurança jurídica e a igualdade, no ordenamento pátrio?

4 REFERENCIAL TEÓRICO

As teorias bases, estudadas até o presente momento, a qual não serão as únicas, conforme referencia no item 10 deste projeto tem ênfase nos estudos da doutrina de Direito Civil e de Direito de Família bem como em julgamentos dos tribunais.

Verifica-se que o tema proposto tem grande repercussão no direito de família pátrio, pois a análise fria da lei afastaria totalmente o

direito de um dos cônjuges em ter a meação dos proventos do outro, porém uma compreensão mais ampla da expressão “patrimônio Comum” realmente permitira a comunicação de tais bens (STOLZE, 2014).

Para Maria Berenice Dias (2009) afastar os proventos dos trabalho pessoal de cada cônjuge da universalidade dos bens comuns não parecer ser razoável pois o casamento traz o dever de mutua assistência e de comunhão de vidas, com a obrigação dos cônjuges pelos encargos da família, sendo utilizado os proventos para tais obrigações.

Esses proventos uma vez recebidos devem integrar o patrimônio do casal, pois na atual situação da família brasileira, marido e mulher vivem de seus proventos, contribuindo cada qual com a proporção que lhe é possível para manutenção da família, utilizando de seus proventos. (DINIZ, 2012)

As verbas trabalhistas se transforma em patrimônio comum quando utilizadas na compra de bens ou despesas comuns o que fez com que o STJ entenda que tais direitos devem ser partilhados. (ASSIS NETO, 2015)

Necessário ainda conceituar o que seriam os proventos, pois estes podem ser entendidos, pelos ensinamentos de Sergio Pinto Martins (2013) como remuneração que é o conjunto de prestações recebidas habitualmente pelo empregado pela prestação de serviço, podendo ser em dinheiro ou em utilidades, já o salário que nada mais é do que a forma do empregador remunerar o empregado, em dinheiro, pela prestação de serviço.

Questão que pode ajudar na solução é classificar as verbas trabalhista, estas em salariais, que são aquelas que tem natureza alimentar, que correspondem ao pagamento pelos serviços prestados, ou ainda em verbas indenizatórias que visam recompor o patrimônio jurídico do trabalhador, ou ainda em verbas cominatórias que surgem como sanção por infração cometida. (SANCHEZ. 2011)

Assim é que Flavio Tartuce (2014) reflete afastar os proventos da comunhão dos bens, é contra a própria essência do regime da comunhão parcial ou universal, pois a não comunicação traria que os bens sub-rogados também não se comunicariam, e praticamente nada se comunica.

5 JUSTIFICATIVA

As razões que justificam a presente pesquisa inicialmente estão relacionada com a segurança jurídica, já que a lei expressa determinada situação, grande parte da doutrina entende contrário a tal disposto, alguns tribunais julgam nos termos da legislação e o STJ tem julgado contrário a esse dispositivo. Essa falta de sincronismos entre legislação, doutrina e jurisprudência, acaba criando a chamada “loteria jurídica”, onde casos semelhantes são tratados com decisões conflitantes.

Na advocacia do direito de família, sucessões, trabalhista e previdenciário, verifica-se, no dia a dia a preocupação dos cônjuges quanto aos direitos das verbas trabalhistas, FGTS, indenizações e rescisões de contrato de trabalho, se no caso de um divórcio deveria ser partilhado, ou se tal provento é utilizado em benfeitoria de bens exclusivo de um dos cônjuges, tal valor seria partilhado. Tais indagações surgem também na hipótese da morte de um dos cônjuges, a quem pertence tais direitos, ao meeiro/cônjuge supérstite ou aos demais herdeiros, o que demonstra um reflexo nas questões urbanas, já que fere a convivência pacífica entre os cônjuges e a dignidade da pessoa humana, daqueles que estão casados, os que estão na escolha de qual regime adotar, ou ainda na hipótese de morte de algum deles.

Tal problema acaba interferindo inclusive em questões de direito público, já que traria a necessidade de escritura pública e registro no casamento e a possível tributação de referidos bens serem alcançados por ITCMD, questão essa que reflete em toda a sociedade.

A pesquisa que se propõem é buscar alternativas jurídicas e sociais para solução de tais entendimentos, demonstrando quais direitos trabalhistas deveria ou poderiam ser partilhados e quais não seriam alcançados pela meação.

E como ultima justificativa temos que verificar que essas questões muitas vezes estão sendo decididas pela Justiça do Trabalho, já que referidos valores, em alguns casos, são originários de tal justiça especializada, porém, devemos lembrar que quanto a meação e sucessão temos varas especializada, sendo competente essas para tratar de tal assunto.

6 PROCEDIMENTO METODOLOGICO

A metodologia a ser aplicada na presente pesquisa diz respeito ao método dialético, nesse tipo o universo e o pensamento estão em eterna mudança, mas é a matéria que modifica as ideias e não ao contrario, sendo que é um método de interpretação dinâmico e totalizante da realidade, considerando o contexto social, político, econômico, etc. Será utilizado de forma auxiliar métodos comparativos e histórico, já que será analisado como foi tratado a questão dos proventos na meação na legislação anterior. Sem afastar a possibilidade da utilização, em certos momentos, do método hipotético dedutivo, pois não haveria especulações mas sim a tentativa de eliminar os erros cometidos.

No método dialético o pesquisador precisa “estudá-lo em todos os aspectos, suas relações e conexões, sem tratar o conhecimento como algo rígido, já que tudo no mundo está sempre em constante mudança” (Prodanov, 2013), é o que será buscado na presente pesquisa já que será estudado todas as questões relacionadas ao regime de bens, seus princípios e fundamentos jurídicos, bem como o entendimento de proventos e o vínculo com o direito do trabalho, fazendo uma relação de tal aplicação da lei com a atuação dos cônjuges no atual conceito de casamento.

O procedimento a ser utilizado na pesquisa será bibliográfico, que é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, bem como documental, pois apesar de bem parecidos com a pesquisa bibliográfica, essa se diferencia pois se vale de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

REFERÊNCIAS

- ASSIS NETO. Sebastião de; JESUS. Marcelo de; MELO. Maria Izabel de. Manual de direito civil. 4ª ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2015.
- CAHALI, Yussef Said. Separações conjugais e divórcio. 12ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- DIAS. Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 5ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DINIZ. Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, volume 5: direito de família. 27º ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GAGLIANO. Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil, volume 6: direito de família. 4ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4º Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES. Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 6: direito de família. 10º ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

INOCENTE. Eduardo Veríssimo. Direito das famílias esquematizado. São Paulo: Nelpal, 2011.

LEITE. Carlos Henrique Bezerra. Curso de direito do trabalho. 5ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARTINS. Sergio Pinto. Direito do Trabalho. 29ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Emani Cesar de. Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2ª ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <<https://docente.ifrn.edu.br/valcinetemacedo/disciplinas/metodologia-do-trabalho-cientifico/e-book-mtc>> acesso em: 26 jan. 2016

ROMAR. Carla Teresa Martins. Direito do Trabalho esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANCHEZ. Adilson. Tratado das verbas trabalhistas: lógica e cálculos trabalhistas. 2ª ed. São Paulo: LTR, 2011.

TARTUCE. FLAVIO. Direito Civil, v. 5. : Direito de família. . 9ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2014.

PARTE III

**PAZ, ÉTICA EMPRESARIAL
&
ADMINISTRAÇÃO**

O CAPITALISMO NA ERA VIRTUAL E A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO USUÁRIO COMO INSTRUMENTO DE PAZ NAS REDES SOCIAIS

*Victoria Cássia Mozaner*²⁵

*Daniela Ramos Marinho Gomes*²⁶

RESUMO

A incorporação cada vez mais crescente das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs - revolucionou de forma expressiva o modo de ser e de se organizar da sociedade como um todo. Neste contexto, ampliou-se, de forma decisiva, a possibilidade de construção de novas teias de relações entre indivíduos e grupos situados em diferentes espaços geográficos. Neste contexto, o presente trabalho tem por objetivo demonstrar as nuances provocadas pelo Capitalismo na Era Virtual, no que diz respeito às transformações, benefícios e vantagens provocadas por esta nova fase do capitalismo na Era Moderna, com enfoque à necessidade de proteção dos usuários. A metodologia utilizada foi a pesquisa de natureza bibliográfica, especialmente com base na consulta às publicações existentes dispostas nas bases de bancos de dados eletrônicos. Para tanto, inicialmente apresenta-se que o desenvolvimento das relações digitais modificou radicalmente os

²⁵ Graduanda em direito.

²⁶ Possui graduação em Direito pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha - UNIVEM (2005), pós-graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Tributário pela Universidade Estadual de Londrina - UEL e mestrado em Direito Negocial; pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Atualmente é professora da graduação do Centro Universitário Eurípides de Marília-UNIVEM, lecionando a disciplina de Direito Econômico e Economia Aplicada. Atua como advogada na área de Direito Tributário e Econômico.

paradigmas tradicionais sobre os quais a sociedade se encontrava organizada, antes pautada essencialmente em “relações entre presentes”, para um contexto no qual é possível emitir e receber mensagens advindas de diferentes partes do planeta. Posteriormente, o estudo aborda que a expansão das TICs possibilitou a formação de inúmeras redes sociais, formadas pela união de indivíduos e grupos que passam a estabelecer relações em torno de objetivos comuns, ao mesmo tempo em que tem seu comportamento influenciado em face da estrutura que as regem. Todavia, ao passo em que trouxeram inúmeros benefícios, o influxo de novas tecnologias também propiciou distorções praticadas, com violações a inúmeros direitos, dentre os quais os cyberbullyng (uso de ferramentas digitais com o intuito de violar os direitos fundamentais assegurados a todo ser humano), tornando indispensável a proteção da adesão contratual como instrumento de paz nas relações sociais.

Palavras-chaves: Capitalismo, Redes sociais, Proteção, usuário, Paz.

1 INTRODUÇÃO

O capitalismo na sua moderna “roupagem” tem sofrido o influxo cada vez mais significativo da apropriação das Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs – nos mais diversos campos de atuação humana, revolucionando de forma significativa o modo de ser e a forma de organização de toda a sociedade.

Deste modo, com o advento de tecnologias, sobretudo, o crescente uso da Internet o capitalismo passa a dispor de transformações essenciais que acabaram revolucionando os paradigmas tradicionais baseados em relações entre “presentes” para relações virtuais entre indivíduos e organizações situados em diferentes partes do mundo: circunstâncias para as quais o Direito precisa atentar.

Trata-se na realidade de um Capitalismo na Era Virtual que tem promovido novas formas de comercialização e acesso a bens de consumo em todo o mundo, gerando novas oportunidades de negócios e com certeza, ampliando a concepção sobre os reflexos de novas tecnologias na aquisição de bens e serviços em massa.

Assim é que o presente trabalho tem por objetivo demonstrar as nuances provocadas pelo Capitalismo na Era Virtual, no que diz respeito às transformações, benefícios e vantagens provocadas por esta nova fase do capitalismo na Era Moderna, com enfoque à necessidade de proteção dos usuários.

A metodologia utilizada foi a pesquisa de natureza bibliográfica, especialmente com base na consulta às publicações existentes dispostas nas bases de bancos de dados eletrônicos.

Em seu escopo, o trabalho inicia abordando que o desenvolvimento das relações digitais modificou radicalmente os paradigmas tradicionais sobre os quais a sociedade se encontrava organizada, antes pautada essencialmente em “relações entre presentes”, para um contexto no qual é possível emitir e receber mensagens advindas de diferentes partes do planeta. Posteriormente, o estudo aponta que a expansão das TICs possibilitou a formação de inúmeras redes sociais, formadas pela união de indivíduos e grupos que passam a estabelecer relações em torno de objetivos comuns, ao mesmo tempo em que tem seu comportamento influenciado em face da estrutura que as regem.

2 DO CAPITALISMO ÀS RELAÇÕES DIGITAIS

Salvo raríssimas exceções o capitalismo é o regime econômico predominante em quase todo o mundo, baseado na liberalidade com que se torna possível empregar os meios de produção com o intuito de gerar lucro. Na atualidade o capitalismo está ligado intimamente à capacidade de permanente acumulação e centralização do capital, experimentando uma nova “fase” a partir do aprofundamento das relações digitais (COMPARATO, 2014, p. 166).

O que se vê é que a introdução cada vez mais crescente das Tecnologias da Comunicação e da Informação fez surgir um fenômeno que se consolida de forma mais expressiva, qual seja, o desenvolvimento das relações digitais. Na verdade, o que antes era realizado de modo essencial “entre pessoas presentes”, na atualidade significativa parte das relações vão se sucedendo no campo do universo digital, entre pessoas situadas em diferentes espaços geográficos.

Conforme aponta Mattos (2013, p. 7), vive-se na Era Digital, caracterizada pela mudança radical dos paradigmas da comunicação, maior rapidez e agilidade na propagação da informação e pela facilidade com que o cidadão tem expressado suas opiniões e se relacionado com seus semelhantes. Passa-se, então, a compreender que à medida em que se aprofundou a acessibilidade aos diferentes recursos tecnológicos, mudou-se, de forma radical a forma pela qual os indivíduos se comunicaram, fazendo com que haja maior rapidez e agilidade na propagação da informação, donde se torna possível até mesmo falar na democratização do acesso à informação e novos saberes, o que leva a constatação de que a Revolução Digital foi a grande revolução que marcou o século XX.

Ao mesmo tempo em que o cidadão comum passou a expressar com maior clareza e objetividade suas opiniões, deixou, neste processo, de figurar ao menos em parte como um simples figurante diante do sistema social e político dominante, em um contexto onde as pessoas tem se utilizado das mídias sociais para reclamar de produtos e serviços, dentre outros aspectos que podem ser salientados.

Mattos (2013, p. 7) ressalta que o desenvolvimento das relações digitais contribui para o compartilhamento de interesses e objetivos comuns, sejam eles de caráter afetivo ou profissional. Certo é que o desenvolvimento das relações digitais mudou e tende a mudar mais ainda a forma pelas quais indivíduos e organizações tem se comportado, possibilitando o estabelecimento de relações cada vez mais amplas e dinâmicas.

O desenvolvimento das relações sociais propiciou ainda o acesso à informação pública e a sociedade civil passou a descobrir o “Estado” que, por sua vez, trabalhou a emancipação social por meio de políticas públicas de acesso à informação como modo de implementar cidadania (CELLA; ROVER; GOMES, 2015, p. 3).

Franco (2008, p. 10) destaca que o estudo da inteligência coletiva e da vida artificial, os progressos na computação baseada em inteligência distribuída ou na *chamada swarm intelligence*, a aplicação do instrumental das teorias dos sistemas dinâmicos aos sistemas de agentes compostos por seres humanos, a compreensão da emergência e da capacidade da sociedade humana de gerar ordem (*bottomup*) por meio da cooperação modificam o *background* e lançam novos pressupostos para as teorias sobre a sociedade.

Inegável, portanto, que o advento de todo o progresso tecnológico rompe com os paradigmas e modos tradicionais de se encarar a sociedade e a forma pela qual a mesma está organizada, marcando as relações digitais a existência de uma sociedade que se mostra cada vez mais ativa e participativa, inclusive, com a participação da comunidade jovem.

Neste sentido, o desenvolvimento cada vez mais intensivo de relações digitais, tem pugnado para a promoção da inclusão digital, fazendo com que todas as camadas sociais venham desfrutar dos benefícios decorrentes das Tecnologias da Comunicação e Informação, presentes em todas as atividades humanas. Em linhas gerais, entende-se inclusão digital como uma forma de apoio aos cidadãos na perspectiva de inserção na sociedade contemporânea, buscando preferencialmente as populações que têm piores condições socioeconômicas, ou seja, menores chances de apropriação dos benefícios trazidos pelas TIC (LEMOS; COSTA, 2005, p. 110). Tem-se, na inclusão digital um importante mecanismo para democratização do acesso a novas tecnologias, possibilitando um maior acesso à informação por parte de toda a população.

3 AS REDES SOCIAIS

As redes sociais podem ser definidas como estruturas sociais que reúnem indivíduos e organizações em prol de objetivos e princípios comuns. Ao explicar o que são redes sociais, Franco (2008, p. 37-38) enfatiza que redes são sistemas de nodos e conexões e que no caso de redes sociais, tais nodos são pessoas e as conexões são relações entre essas pessoas.

Observa-se, portanto, que as redes são compostas por nodos ou simplesmente “nós”, que no caso das redes sociais representam a união de diferentes indivíduos que passam em face de vinculação a uma rede estabelecer relações que notadamente se vinculam a um mesmo objetivo, que passa a ser compartilhado por todos.

Franco (2008, p. 38) aponta que as relações em questão são caracterizadas pela possibilidade de uma pessoa emitir ou receber mensagens de outra pessoa e quando isso acontece de fato é possível dizer que uma conexão foi estabelecida. Constata-se, então, que em face de integrarem uma determinada rede há inúmeras possibilidades de compartilhamento de mensagens entre os seus

componentes, ou seja, do estabelecimento de inúmeras conexões que acabam fortalecimento o próprio espírito e a essência do fato de se formar uma rede.

Cabe salientar com base nos ensinamentos de Franco (2008, p. 40), que uma conexão, uma vez estabelecida, modifica a morfologia e a dinâmica da rede como um todo, processo que ocorre com intensidade em redes que conectam um grande número de pessoas.

Por sua vez, tendo em vista que o crescimento das redes sociais revela-se como um fenômeno cada vez mais evidência, diferentes pesquisas tem se dedicado à análise de sua influência no comportamento e atitudes de indivíduos e as diferentes formas de agrupamento existentes. Neste sentido, Mizruchi (2006, p. 73) salienta que a análise de redes tem conquistado um número crescente de adeptos nas últimas três décadas, multiplicando-se, as pesquisas que sugerem que as redes sociais influenciam o comportamento de indivíduos e grupos.

Desta forma, embora a princípio se possa afirmar que os indivíduos e grupos possuem suas próprias particularidades, ao se integrarem em uma determinada rede social tendem a ser afetados pela base principiológica que os unem em face de um mesmo objetivo. Mizruchi (2006, p. 73), explica que o princípio básico da análise de redes é que a estrutura das relações sociais determina o conteúdo dessas relações. Tem-se, de modo geral que a estrutura em torno do qual uma rede está consolidada rege o conteúdo das relações existentes entre seus membros, quer sejam, os limites e possibilidades de troca de experiências, valores e perspectivas entre os seus componentes.

Mizruchi (2006, p. 82), destaca ainda que se acumulam evidências no sentido de que a ação humana é afetada pelas relações sociais em que os agentes estão imersos. Nota-se, por conseguinte que a ação humana embora tomar diferentes rumos é afetada diretamente pelas relações sociais que circundam os seres humanos, convergindo-a para um determinado caminho.

Segundo Lima et al., (2012, p. 3) a era tecnológica introduziu mudanças em todos os setores da vida humana, interferindo nas relações do sujeito com o mundo e produzindo novas subjetividades. É possível então destacar que o acesso crescente à novas

tecnologias possibilitou de forma expressiva o surgimento e o crescimento das redes sociais já existentes.

De acordo com Lima et al., (2012, p. 3) as tecnologias da informação revolucionaram as formas de acesso ao saber e comunicação humanas, introduzindo a possibilidade de relacionamentos virtuais entre pessoas de todo o mundo. Rompeu-se, de tal modo com a ampliação do acesso às novas tecnologias da comunicação e da informação as “barreiras” geográficas que dificultavam o estabelecimento de relações entre pessoas situadas em diferentes partes do planeta. Como resultado deste dinamismo, observa-se que em tempo real pessoas de diferentes nacionalidades e culturas passam a trocar informações e valores em relação a um mesmo objeto. Ainda com base no entendimento de Lima et al., (2012, p. 3) as comunidades virtuais são o resultado de uma nova formade organização social que surgiu na contemporaneidade: a sociedade em rede, estando cada vez mais interligada e mostrando sua força, como um fenômeno irrefreável.

4 A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO USUÁRIO COMO INSTRUMENTO DE PAZ NAS REDES SOCIAIS

Ao lado das vantagens decorrentes da apropriação de novas tecnologias da Comunicação e da Informação, evidenciam-se os problemas gerados pela utilização de tais recursos com vistas ao cometimento de crimes virtuais- os chamados cyberbullyng – violando inúmeros direitos que colocam em risco a paz nas redes sociais.

Para conferir uma noção desta realidade, Rosa e Santos (2014, p. 19) em estudo destinado à analisar os fatores que orientam a composição do perfil dos usuários do Facebook e sua participação nessa rede social, processo que denominamos de negociaçãode identidade, destacou que a particularidade das interações mediadas pelo Facebook traz consigo receio por parte dos usuários, não apenas em relaçãoa uma possível invasão de privacidade ou da exposição da intimidade, como tambémde possíveis atos de violência contra usuários.

Rosa e Santos (2014, p. 19) obtiveram resultados que sugerem que os usuários do Facebook sentem insegurança no mundo virtual, sendo essa umademonstração de que o medo se encontra inscrito nas subjetividades dos indivíduos, o que torna opaca

uma suposta barreira entre os mundos real e virtual. Trata-se, de uma realidade que demanda meios mais eficazes de controle a fim de evitar que os recursos provenientes das TICs não sirvam de meio para a prática de delitos que coloquem em risco toda a sociedade que faz uso das redes sociais para o estabelecimento de relações e troca de informações.

Nesta tessitura, cabe destacar que a Constituição Federal estabelece no bojo do seu artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos essenciais do nosso Estado Democrático de Direito. Não obstante, ao longo do art. 5º, inciso X, dispõe que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Em atenção a tais garantias constitucionais, a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 - conhecida como Marco Civil da Internet - foi sancionada visando estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, pautando-se na garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento como um princípio essencial a ser garantido pelo ordenamento jurídico pátrio.

Segundo Soares (2014, p. 01) a fragilidade que existia antes de sancionada da lei era tema de grandes debates nacionais, condição que tornou indispensável a regulamentação tanto para usuários, quanto provedores, demonstrando que os direitos da liberdade de expressão e o direito à privacidade devem seguir sobre a tutela necessária e legal do Estado.

Sendo assim, em face das garantias expressamente figuras no corpo da Constituição Federal, torna-se essencial o cumprimento dos preceitos contemplados na Lei n. 12.965/2014, assegurando-se a proteção aos dados pessoais e demais elementos que dizem respeito tão somente à pessoa do usuário, estendendo-se tal escopo protetivo às relações que porventura venha estabelecer por meio da rede.

5 CONCLUSÃO

Com base nas disposições do primeiro capítulo evidencia-se que com o influxo das relações digitais o capitalismo passou a experimentar uma nova fase, caracterizada por mudanças radicais na forma pela qual indivíduos e organizações estabelecem suas

relações, dinamizando a troca de informações e o acesso amplo a uma gama de produtos e serviços.

Por sua vez, a partir da abordagem do segundo capítulo compreende-se que o dinamismo decorrente das relações digitais foi uma condição propícia para a formação de redes sociais, pautadas no estabelecimento de relações entre indivíduos e grupos em torno de objetivos comuns, cuja estrutura tende a determinar a extensão e profundidade na troca de experiências, valores e perspectivas sobre um determinado objeto, podendo-se afirmar que o conhecimento produzido em rede influencia o comportamento e atitudes dos seus componentes. Por sua vez, ao longo do terceiro capítulo torna-se indiscutível a necessidade de assegurar a proteção constitucional dos dados pessoais do usuário e demais elementos que dizem respeito à preservação de sua intimidade como instrumento para garantir a paz nas redes sociais, sendo fundamental assegurar o cumprimento dos preceitos e princípios contemplados na Lei n. 12.965/2014.

Por fim, de todo o exposto, já é possível observar que o Capitalismo na era virtual tem encontrado nas facilidades proporcionadas pela Internet o cenário propício para uma contínua exploração dos bens de produção; todavia, tal dinamismo não pode comprometer a segurança e a confiabilidade do usuário, colocando em risco a tão anelada paz, que se almeja por meio do espírito de cooperação em rede.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado, 1988.

CELLA, José Renato Gaziero; ROVER, Aires José; GOMES, Magno Federici. **Direito, governança e novas tecnologias**. Florianópolis-SC, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **Capitalismo: civilização e poder**. **Estud. Av.** vol.25 n.72. São Paulo, Mai/Ag., 2011.

COSTA, Leonardo Figueiredo. **Novas tecnologias e inclusão digital: criação de um modelo de análise**. Salvador:EDUFBA, 2011.

FRANCO, Augusto de. **Escola de redes: novas visões sobre a sociedade, o desenvolvimento, a Internet, a política e o mundo globalizado**. Edição: Saturnos Assessoria em Comunicação Social S/C Ltda. Curitiba-PR, 2008.

LEMOS, André; COSTA, Leonardo. Um modelo de inclusão digital: o caso da cidade de Salvador. **Eptic** On-line – Revista Eletrônica Internacional de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación. v. 7, n. 4. Set./dez. 2005.

LIMA, Nádia Laguárdia de; SOUZA, Eduardo Pio de; REZENDE, Alice Oliveira; MESQUITA, Ana Carolina Roritz. Os adolescentes na rede: uma reflexão sobre as comunidades virtuais. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**. Rio de Janeiro. Vol. 64, n. 3, 2012.

MATTOS, Sérgio Augusto Soares. **A revolução digital e os desafios da comunicação** /Sérgio Augusto Soares Mattos. -- Cruz das Almas/BA:UFRB, 2013.

MIZRUCHI, Mark S. Análise de Redes Sociais: Avanços Recentes e Controvérsias Atuais. **RAE**. Vol. 46, n. 3, 2006.

ROSA, Gabriel Artur Marra e; SANTOS, Benedito Rodrigues dos. Facebook: negociação de identidades e o medo da violência. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**. Rio de Janeiro, vol. 66, n. 1, 2014.

SOARES, Anderson. **Marco Civil da Internet e garantia constitucional da privacidade e liberdade de expressão**. Artigo publicado em: 01 de junho de 2014.

A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DO TRABALHADOR

*Bruno Baldinoti*²⁷

*Antônio Augusto Martino*²⁸

RESUMO

No intuito de concretizar o conceito de função social da empresa para a busca de instrumentos apropriados para a efetivação da tutela da dignidade do trabalhador no âmbito laboral, este trabalho tem como objetivo, examinar a contribuição da função social da empresa para a efetivação da dignidade da pessoa humana no âmbito da relação de trabalho. A metodologia utilizada será de caráter hipotético-dedutivo a partir de pesquisa bibliográfica. Desta forma, é esperado chamar atenção dos operadores do direito para a importância do debate sobre a função social da empresa para a efetivação da dignidade da pessoa humana do trabalhador no âmbito da relação de trabalho.

Palavras-chave: Função Social da Empresa; Dignidade da Pessoa Humana; Direito do Trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Assim, diante da necessidade de concretizar o conceito de função social da empresa para a busca de instrumentos apropriados para a efetivação da tutela da dignidade do trabalhador no âmbito laboral, este trabalho tem como objetivo, examinar a contribuição da

²⁷ Acadêmico em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM.

²⁸ Acadêmico em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, orientado por Andrea Antico Soares. Membro da AOM Assessoria e Consultoria Jurídica. E-mail: antonioaugustomartino@gmail.com.

função social da empresa para a concretização da dignidade da pessoa humana no âmbito da relação de trabalho. Sendo que, para tanto, a metodologia utilizada foi de caráter hipotético-dedutivo, utilizando-se da pesquisa bibliográfica como fonte de observação teórica.

Para tanto, em um primeiro momento, será analisada a concepção de dignidade da pessoa humana à luz da Constituição Federal e, por conseguinte, relacionando-a com o trabalho, de maneira a verificá-lo como um instrumento de concretização da dignidade da pessoa do trabalhador.

Após, será feita uma construção teórica sobre a função social da empresa no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente, em uma análise onde será verificada a sua função social da empresa como instrumento norteador de atividades, inclusive nas relações de trabalho, coadunando-se com os objetivos constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana. Ao final, será possível ter uma análise crítica e científica sobre se a função social da empresa contribui para a concretização da dignidade da pessoa humana no âmbito laboral.

No mais, esta análise teórica não tem a pretensão esgotar o tema em si mesma, pretende-se, pelo contrário, não só trazer informações e contribuir para a discussão sobre a função social da empresa para a efetivação da dignidade da pessoa humana no âmbito da relação de trabalho, mas também fornecer subsídios teóricos para as atividades jurisdicional e doutrinária, especialmente àquelas ocupadas com a função social da empresa e as relações de trabalho.

2 TRABALHO COMO ELEMENTO CONCRETIZADOR DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Em virtude da obrigação do homem exercer uma atividade laborativa como fonte de sobrevivência, ao longo de sua história, o trabalho deixou de ser uma mera atividade de subsistência, alçando-se a atributo da esfera ontológico (ser), causando reflexos em suas necessidades, haja vista que foi no entorno do trabalho e da produção dos bens de capital que desenvolveram as tecnologias

decorrentes dos avanços científicos, alterando as necessidades de toda a humanidade, ao ponto de adentrar à dignidade do homem.

No entanto, impende salientar que a dignidade da pessoa humana é inerente a todo ser humano, assim é algo concreto, vivenciado pelas pessoas. Em relação ao seu conceito, inexistente um que seja aceito em comum pela doutrina, de tal forma que se cuidou somente em “estabelecer alguns contornos basilares do conceito e concretizar o seu conteúdo” (SARLET, 2007, p. 361).

Desta feita, a dignidade da pessoa humana não é uma criação das modernas Constituições, mas um conceito *a priori*, anterior à experiência constitucional, tal como a experiência humana. “A Constituição, reconhecendo a sua existência e a sua eminência, transformou-a num valor supremo da ordem jurídica, quando a declara como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil constituída em Estado Democrático de Direito” (SILVA, 1998, p. 91).

Nesse interim, a dignidade da pessoa humana, enquanto interpretada como princípio, é base hermenêutica para interpretação e integração dos princípios constitucionais, bem como de outros direitos fundamentais e, por outro lado, aplicando-a como regra, garante o mínimo existencial de direitos humanos (LEMONS, 2008, p. 62).

Por sua vez, o direito ao trabalho, interpretado conforme o princípio da dignidade da pessoa humana insere-se como proteção e promoção da autonomia do indivíduo, já que o trabalho é exercício de sua liberdade, satisfação de suas necessidades, haja vista que somente o exercício da liberdade não é de veras suficiente para alcançar a dignidade humana, e reequilibrador da balança social, uma vez que por mais que seja função do estado dar condições mínimas, é somente por meio de trabalho que efetivamente alcança fruição de certos direitos fundamentais (GOMES, 2008, p.63).

Outrossim, por seu conteúdo comum a todos os direitos fundamentais, o princípio da dignidade da pessoa humana, que se concretiza pela positivação daqueles direitos em nossa Constituição, constitui elemento unificador de todo o catálogo de direitos fundamentais. Além do mais, esse princípio constitui direito fundamental, sendo inclusive referencial para a interpretação de outros direitos fundamentais (SARLET, 2012, p. 73-74).

Nesse sentido, o Poder Constituinte Originário de 1988 reconheceu que o Estado existe em função da dignidade humana, sendo ele princípio estruturante e fundante de um Estado Democrático de Direito (SARLET, 2012, p. 76). Outrossim, Constituição Federal está no meio-termo entre os Estados Liberal e Social, isso é, onde os interesses individuais da propriedade privada estão condicionados a um relevante interesse social a ser definido (PAZ JÚNIOR, 2007, p. 156).

Conquanto, é atributo intrínseco às pessoas e por isso deve ser reconhecido e protegido, não dependendo de condições concretas para que isso ocorra. Assim o elemento nuclear da dignidade da pessoa humana reside na autodeterminação, que todos em abstrato possuem (SARLET, 2012, p. 78-79).

A autodeterminação insere-se como autonomia na vida privada do indivíduo e este por sua vez assume o papel de satisfazer suas próprias necessidades, concomitante com o Estado, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade onde está inserido, sem nos afastar da também importante função que o trabalho exerce na vida das pessoas, de atividade subsistencial a uma necessidade ontológica (GOMES, 2008, p. 65-66).

Assim, o direito ao trabalho é um direito universal, pois é direcionado à universalidade de indivíduos, constituindo assim um direito fundamental (GOMES, 2008, p. 144), devendo utilizar-se da dignidade da pessoa humana como referencial hermenêutico para interpretação e integração prática (SARLET, 2012, p. 73-74).

Em suma, a dignidade da pessoa humana vem construindo-se concomitantemente com a própria história da humanidade e nesse contexto, sendo fonte de interpretação dos direitos fundamentais em nosso ordenamento jurídico, inclusive a Constituição Federal e por sua vez o direito ao trabalho insere-se como autonomia manifestação de liberdade, igualdade e elemento concretizador de outros direitos à essas pessoas, como atributo intrínseco universal a elas.

3 A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

A função social da propriedade, positivada no artigo 5º, XXIII da Constituição Federal, pode ser entendida em três acepções, do contrato, da propriedade e da empresa. Assim, tendo em vista que ao

presente trabalho mais interessa a abrangência da função social da empresa, a ela dedicaremos maior conteúdo.

Isto posto, a função social do contrato consiste na observância das normas decorrentes da dignidade da pessoa humana, sendo esta, abrangendo os direitos fundamentais, devendo ser aplicadas nas relações negociais, implicando que exclusivamente a *pacta sunt servanda* deixa de ser considerada, passando a interessar também os impactos dessas relações a terceiros. Em relação à função social da propriedade, os indivíduos na sua destinação, além do *animus* individual na utilização da *res*, deve conjuntamente dar uma destinação que beneficie a sociedade, coletivamente considerada (MAESTRI, 2011, p. 22-25).

Com o advento a Constituição de 1988, a função social passou a ser instrumento norteador de atividades, inclusive empresariais, pautadas pelo uso das propriedades, coadunando-se estas com os objetivos constitucionais. (WAMBIER, 2013, P. 164). Por sua vez, a função social da empresa implica que os bens de produção e serviços devem ter uma serventia harmônica com os interesses sociais coletivos, compelindo os empresários a colocar em uso a produção e a distribuição de bens úteis à comunidade (MAESTRI, 2011, p. 26), sendo corolário desse ciclo econômico a geração de empregos e riquezas.

Por outro lado, “deve ser entendida como o exercício de atividade, evidencia-se quando a organização possibilita a melhor circulação de riquezas, com a redução dos custos transacionais envolvidos na oferta da produção ao mercado” (CATEB; OLIVEIRA, 2007, p. 5-6).

A função social traz a ideia da obrigação de agir no interesse de outrem, a partir dessa circunstância, o direito à propriedade converte-se em um poder-dever de exercer a propriedade associada a um propósito, portanto, não há uma autonomia empresarial sem freios no direito de propriedade e, por conseguinte, no exercício das atividades empresariais (TOMAZETTE, 2014, p. 52).

Não obstante, a função social deve promover os interesses jurídicos relevantes, segundo os valores expressos na Constituição da República Federativa Brasileira, para assim funcionalizar e destina-los a economia e a sociedade (MENEZES, 2007, p. 61).

Portanto, uma vez que a função social da propriedade é aplicada à empresa e nas suas relações, junto com a autonomia da vontade dos empresários adiciona-se o dever de exercer sua atividade em harmonia com os interesses coletivos expressos na Constituição, assim gerando verdadeira proteção às atividades laborativas.

4 DIREITO AO TRABALHO E A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA: FATORES CONDICIONANTES DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Não obstante o direito ao trabalho ser uma das formas que os direitos fundamentais são tutelados na esfera individual, concretizando a dignidade da pessoa humana em abstrato, o presente tópico analisará a função social da empresa como viés a concretização da dignidade da pessoa humana e, por conseguinte os direitos fundamentais nas relações trabalhistas.

Esta relação, na esfera do direito privado é antagônica, ao passo que o empresariado sempre almeja o lucro maximizado e o trabalhador prover seu sustento por meio do emprego. No entanto, ocorre que corriqueiramente o trabalhador não tem o mesmo poderio econômico que seu empregador, resultando por vezes em abusos àquele primeiro perpetrado em detrimento de empregado. Quiçá, a função social não protege somente os empregados, mas o empregador e outros sujeitos, por vezes limitando os direitos trabalhistas.²⁹

Diante dessa dicotomia de interesses é que a função social limita à atuação da empresa, apresentando e forçando o cumprimento de interesses diferentes dos pretendidos. (WAMBIER, 2013, p. 164). Isso coaduna-se com a efetivação da dignidade da pessoa humana nas relações trabalhistas, sendo que essa limitação pode e deve reconhecer os direitos dos trabalhadores, uma vez que “função social da empresa, portanto não visa apenas a defesa dos interesses gerais a ela ligados, visa também o interesse dos trabalhadores e empregadores” (PAZ JUNIOR, 2007, p. 209).

²⁹ O artigo 83, I da Lei 11.101/2005 limita os créditos trabalhistas no procedimento falimentar a 150 salários-mínimos por credor trabalhista, passando o restante dos créditos da realização dos ativos aos demais na ordem de sucessão, conforme infere-se dos incisos subsequentes do artigo 83 da referida lei.

A sensibilização do empresário mediante a necessidade de se desenvolverem políticas públicas e privadas, que pugnem pela redução das acentuadas desigualdades sociais, é de vital importância para a valorização da dignidade do ser humano, numa concepção civil contemporânea de gerir e focar o trabalho num contexto de cidadania universal, formulado pela atual construção do conceito de empresa, que tem por escopo a inserção do homem num meio onde ele possa interagir com os meios de produção. (ZANOTTI, 2006, 131-132)

Desta forma, exige-se da empresa que além da contraprestação salarial, forneça ao trabalhador um ambiente de trabalho que possa desenvolver suas potencialidades e seu conhecimento. Isto decorre de nítida atuação da função social, visto que se diferencia do intuito de lucro a qualquer custo e também essa atuação se insere no âmbito de concretização da dignidade da pessoa humana.

Assim, a função social da empresa é limitadora da atividade empresarial, inclusive no que se relaciona com as relações trabalhistas, pois quando nela inserida concede direitos a estes direitos, corolário da dignidade da pessoa humana, visto que o trabalho já assumiu a muito um papel demasiadamente importante na vida do homem, carecendo de proteção.

5 CONCLUSÃO

A dignidade da pessoa humana é um atributo inerente ao ser humano e, sobre o direito do trabalho, ela exerce a função de propiciar a proteção da dignidade do trabalhador, já que o trabalho é exercício de sua liberdade, satisfação de suas necessidades, haja vista que somente o exercício da liberdade não é deveras suficiente para alcançar a dignidade humana.

Por sua vez, a função social da propriedade, positivada no Art. 5º, XXIII da Constituição Federal, e em sua acepção do contrato, ela consiste na observância das normas decorrentes da dignidade da pessoa humana, abrange os direitos fundamentais, devendo ser aplicadas nas relações negociais, implicando que exclusivamente a *pacta sunt servanda* deixa de ser considerada, passando a interessar também os impactos dessas relações a terceiros.

Neste interim, em consequência da função social da propriedade, há a função social da empresa, na qual implica que os bens de produção e serviços devem ter uma serventia harmônica ao interesse público, ensejando aos empresários colocar em uso a produção e a distribuição de bens úteis à comunidade, e por conseguinte, a geração de empregos.

Em vista disso, a função social da empresa destina-se à proteção do trabalhador, ao passo que atua em detrimento da vontade do empresário, tendo como consequência a observância e a efetividade de direitos e garantias e, por conseguinte, na concretização condições mínimas de vida ao trabalhador.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988.

_____. **Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**. Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Smpresária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 fev. 2005.

CATEB, Alexandre Bueno; OLIVEIRA, Fabrício de Souza. **Breves anotações à função social da empresa**. 2007. Disponível em: <<http://escholarship.org/uc/item/7cv0612m>> Acesso em Abr. 2016.

GOMES, Fábio Rodrigues. **O direito fundamental ao trabalho: perspectiva histórica, filosófica e dogmática analítica**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Iuris, 2008.

LEMONS, Rafael Diogo Diógenes. **A dignidade da pessoa humana: conteúdo, limites e possibilidades**. Discurso Jurídico, V. 4, nº 2, 2008. <<http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/discursojuridico/article/view/271/130>> acesso em arb. 2016.

MAESTRI, Hugo Cruz. **Função social da empresa, responsabilidade social e sustentabilidade**: um enfoque jurídico sobre a tríade social que integra as sociedades empresariais. 124 f. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima/MG, 2012.

MENEZES, Mauricio Moreira Mendonça de. **Função socioeconômica da empresa em recuperação judicial**. RSDE – Revista Semestral de Direito Empresarial, Rio de Janeiro, nº 01, p. 49-86, jul/dez 2007.

PAZ JÚNIOR, Anselmo Domingues da. **A função social da empresa como um princípio do direito do trabalho pós-moderno**. 2007. 223 f. Dissertação (Mestrado em Direito) PUC – Pontífice Universidade Católica, São Paulo/SP,

2007 Disponível em < http://www.sapientia.pucsp.br/tde_arquivos/9/TDE-2007-10-23T09:45:25Z-4210/Publico/Anselmo%20Domingos%20da%20Paz%20Junior.pdf> Acesso em abr. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2005.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial**: falência e recuperação de empresas. São Paulo. Atlas, 2014.

WAMBIER, Luciane. **A função social da empresa e o princípio da solidariedade**: instrumentos de cristalização dos valores sociais na estrutura jurídico-trabalhista. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, nº 42, 2013. Disponível em < http://portal.trt15.jus.br/documents/124965/1402934/Rev.42_art.9/8e98c931-a6ee-477c-8464-5f1507fbd86e > Acesso em Abr. 2016.

ZANOTTI, Luis Antonio Ramalho. **A função social da empresa como forma de valorização da dignidade da pessoa humana**. 2006. 223 f. Dissertação (Mestrado em Direito) UNIMAR – Universidade de Marília, Marília/SP. Disponível em < <http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/e8922b8638926d9e888105b1db9a3c3c.pdf>> Acesso em abr. 2016.

PARTE IV

**PAZ, INOVAÇÃO
&
SUSTENTABILIDADE**

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA TOYOTA DE PRODUÇÃO PARA AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E ELIMINAR OS DESPERDÍCIOS EM UMA LINHA DE PRODUÇÃO

Natalia de Oliveira Martins³⁰

RESUMO

Os sistemas de produção evoluíram significativamente, passando pelo artesanal, fordista e toyotista. Atualmente muitas empresas utilizam o Sistema Toyota de Produção, que tem como foco principal eliminar todo e qualquer desperdício que não agregam valor à produção para aumentar a produtividade e garantir a qualidade total de seus produtos. Como técnicas e ferramentas desse sistema podem ser citados o *Just in Time*, que tem a proposta de produzir bens e serviços no momento em que são necessários para atender a necessidade de seus clientes, a Autonomia que visa dar autonomia ao trabalhador sempre que houver necessidade e o *Kaizen* que tem como foco a melhoria contínua do processo produtivo entre outros. Este projeto visa analisar a aplicação do Sistema Toyota de Produção em uma indústria de embalagens plásticas da região de Marília-SP, a fim de analisar os impactos positivos e negativos sofridos pela empresa na execução deste sistema.

Palavras-chave: Sistema Toyota de Produção, indústria de embalagens plásticas.

³⁰ Bolsista PIBIC, ENTIDADE FINANCIADORA: CNPq. INSTITUIÇÃO: Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM.

1 PROBLEMA DE PESQUISA

O panorama mundial atual sugere que a produção de água , energia e bens de consumo são cruciais para o desenvolvimento da humanidade. A falta destes elementos pode ser uma fonte de conflito , no entanto , por meio da engenharia de produção, mediante a aplicação da inovação, é possível promover o desenvolvimento sustentável e a otimização da produção, contribuindo para a promoção da paz para o mundo.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral desse trabalho é verificar quais são as possibilidades, as dificuldades, as ferramentas e os benefícios do uso de Técnicas do Sistema Toyota de Produção em uma indústria de embalagens plásticas localizada na Região de Marília – SP.

Os objetivos específicos são:

- Estudar os motivos que levaram a empresa em estudo a adotar as ferramentas e técnicas japonesas na produção;
- Apresentar as principais ferramentas do Sistema Toyota de Produção utilizadas pela indústria em estudo;
- Realizar um estudo acerca dos investimentos em consultorias, mão-de-obra e maquinários para a implantação das técnicas e ferramentas;
- Apontar as dificuldades levantadas pela empresa durante e após a implantação;
- Realizar uma análise sobre os resultados de otimização e eliminação de desperdícios com a nova sistemática de produção.

3 REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

A pesquisa se utiliza do ferramental da pesquisa exploratória com estudo de caso. Conforme Selltitz et al. (1967, p. 63) apud Gil (1996, p. 45) a pesquisa exploratória tem como objetivo o aperfeiçoamento de idéias e tem planejamento caracterizado como flexível. Este perfil de pesquisa normalmente envolve o levantamento

bibliográfico, entrevistas com pessoas que possui conhecimento prático dos problemas pesquisados e análise de exemplos que estimulem o entendimento.

Já o estudo de caso, para Yin (2010, p. 39-40) pode ser definido em duas partes de uma definição técnica, onde a primeira diz que o estudo de caso é uma investigação de um acontecimento contemporâneo em detalhes e em seu âmbito de vida real. A segunda definição afirma que o estudo de caso encara circunstâncias que haverá muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados, e como resultado conta com diversas fontes de evidência e favorecer-se do desenvolvimento teórico anterior para orientar a coleta e análise de dados.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

O trabalho esta em fase de finalização, com foco atual no desenvolvimento do estudo de caso para a coleta de dados e posteriormente para a análise e estudo dos mesmos. Essa pesquisa poderá beneficiar a empresa foco do estudo de caso, pelo diagnóstico elaborado, além de orientar outras empresas interessadas em melhorar a produtividade e reduzir os desperdícios da cadeia produtiva.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Marco A. Administração de Produção e Operações: uma abordagem prática. 1. ed, Rio de Janeiro: Brasport, 2009.
- DENNIS, Pascal. Produção Lean Simplificada. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2008.
- GHINATO, Paulo. Sistema Toyota de Produção: Mais do Que Simplesmente Just-in-Time. Revista Produção, São Paulo, v. 5, n. 2, p.169-189, 1995.
- GIL, Carlos Antônio. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- JACOBS, Robert F.; CHASE, Richard B. Administração da Produção e de Operações: O Essencial. 1 ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.
- JUNIOR, Eudes L. C. Gestão do Processo Produtivo. 20.ed. Curitiba: IBPEX, 2008.

LIKER, J. K.; MEIER, D. O Modelo Toyota – Manual de Aplicação: Um Guia Prático Para a Implementação dos 4 Ps da Toyota. Porto Alegre: Bookman, 2007.

MONDEN, Yasuhiro. Sistema Toyota de Produção: Uma Abordagem Integrada ao Just - in – Time. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

OHNO, Taiichi. O Sistema Toyota de Produção. Reimp. 2013. Porto Alegre: Bookman, 1997.

OSONO, E.; SHIMIZU, N.; DORTON, J. K.; TAKEUSHI, H. (2008), O Relatório Toyota, Rio de Janeiro: Ediouro.

PARANHOS FILHO, Moacyr. Gestão da Produção Industrial. 20. ed. Curitiba: Ibpx, 2007.

ROMEIRO FILHO, E.; FERREIRA, C. V.; CAUCHICK MIGUEL, P. A.; GOUVINHAS, R. P.; NAVEIRO, R. M. Projeto do Produto. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SHINGO, S.: O Sistema Toyota de Produção do Ponto de Vista da Engenharia de Produção. 2. ed, Porto Alegre: Bookman, 1996.

SLACK, Nigel; JOHNSTON, Robert; CHAMBERS, Stuart. Administração da Produção. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

WOMACK, James P.; JONES, Daniel T.; ROOS, Daniel. A Máquina que Mudou o Mundo. 18. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

WOMACK, James P.; JONES, Daniel T. A Mentalidade Enxuta nas Empresas: elimine o desperdício e crie riquezas. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

WOOD JÚNIOR, Thomaz. Fordismo Toyotismo e Volvismo: Os caminhos da indústria em busca do tempo perdido. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 32, n. 4, p. 6-18, set./out. 1992.

YIN, Robert K., Estudo de Caso: Planejamento e Métodos. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

PREVISÃO DE DEMANDA AUXILIANDO A PAZ MUNDIAL

*Lucas Lima de Oliveira*³¹

RESUMO

A previsão de demanda por método quantitativo é uma técnica estatística aplicada em praticamente todas as áreas do conhecimento humano, esta técnica consiste na geração de dados futuros a partir de dados do passado. Há vários métodos de previsões disponíveis na literatura e a escolha adequada de cada método a ser utilizado depende do tipo de caso estudado. A alta acurácia da previsão contribui para a otimização da produção ocasionando a redução dos desperdícios. A previsão de demanda na produção e consumo de alimentos irá gerar dados relevantes que serão usados para melhorar a segurança alimentar ajudando a constituir a paz sustentável, evitando os conflitos gerados pela escassez de alimentos.

Palavras-chave: Previsão de demanda, Métodos quantitativos, Paz mundial.

1 PROBLEMA DE PESQUISA

Dados da FAO (*Food and Agricultural Organization*) apontam que um terço do alimento mundial produzido é desperdiçado. Esta fração é extremamente grande para um planeta, que no último levantamento (2015) da ONU, 795 milhões de pessoas ainda passam fome.

Associar a otimização da produção de alimentos por meio da previsão de demanda pelos modelos matemáticos com políticas e

³¹ Centro Universitário Eurípides de Marília.

ideais que objetivam a redução de desperdícios e melhorias na distribuição de alimentos, ajudará a eliminar a fome mundial.

As consequências da erradicação da fome mundial são evitar possíveis conflitos, construindo um mundo mais igualitário e promovendo a paz sustentável.

A engenharia de produção por meio da previsão de demanda pode ajudar a otimizar a produção, a distribuição e eliminar os desperdícios, fazendo com que aumente a oferta de bens e serviços para a humanidade, promovendo o desenvolvimento sustentável e dessa maneira contribuir para o avanço da humanidade e a paz mundial.

2 OBJETIVO

Este trabalho tem por objetivo geral o desenvolvimento de métodos quantitativos de previsão de demanda de alimentos. A partir dos modelos gerados de previsão de demanda propor ações que tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão para que haja a eliminação de desperdícios e promover a melhor produção e distribuição de alimentos.

Os objetivos específicos deste trabalho são o desenvolvimento de modelo matemático para a previsão de demanda, elaborar pesquisa experimental sobre dados de demanda de alimentos em nível mundial e propor ações para melhorar a segurança alimentar objetivando constituir a paz mundial.

3 REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Inicialmente proceder-se-á revisão bibliográfica sobre características e aplicações de diferentes métodos quantitativos de previsão de demanda, com o objetivo de desenvolver e esclarecer conceitos e orientar a elaboração de um modelo matemático para a previsão de demanda. Será realizado o levantamento de artigos e autores relevantes da área. Em uma segunda etapa será desenvolvida pesquisa exploratória sobre a demanda de produção e consumo de alimento em nível mundial. . A pesquisa utilizar-se-á do ferramental da pesquisa exploratória com estudo de caso. Conforme Selltiz et al. (1967, p. 63) apud Gil (1996, p. 45) a pesquisa

exploratória tem como objetivo o aperfeiçoamento de ideias e tem planejamento caracterizado como flexível. Este perfil de pesquisa normalmente envolve o levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que possui conhecimento prático dos problemas pesquisados e análise de exemplos que estimulem o entendimento. Já o estudo de caso, para Yin (2010, p. 39-40) pode ser definido em duas partes de uma definição técnica, onde a primeira diz que o estudo de caso é uma investigação de um acontecimento contemporâneo em detalhes e em seu âmbito de vida real. A segunda definição afirma que o estudo de caso encara circunstâncias que haverá muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados, e como resultado conta com diversas fontes de evidência e favorecer-se do desenvolvimento teórico anterior para orientar a coleta e análise de dados.

4 RESULTADO

A previsão de demanda é base para o desenvolvimento de uma produção em qualquer escala. A previsão de demanda consiste em uma metodologia que envolve a análise da demanda futura para um produto ou serviço com a finalidade de planejar, alocar e dimensionar recursos de modo a tentar reduzir custos desnecessários com decisões equivocadas.

Os métodos quantitativos de previsão de demanda envolvem a análise de dados futuros por modelos matemáticos, o método quantitativo é subdivido em séries causais (determinação dos fatores que se relacionam com a variável a ser prevista) e séries temporais (projeções de valores futuros de uma variável, com base, em observações do presente e do passado dessa variável).

Há diversas técnicas e modelos para se obter uma boa precisão na previsão de demanda por meio do método quantitativo. A utilização de determinada técnica está relacionada com a análise do comportamento da série temporal. Uma série temporal pode possuir até cinco características que são: média, tendência, sazonalidade, ciclo e aleatoriedade. Nas séries temporais os modelos de previsão de demanda podem ser classificados como, modelos determinísticos e modelo estocástico.

O modelo determinístico é composto por equações fixas que extraem da série temporal suas principais características no qual

projeta um futuro segundo os padrões dos dados do passado. No modelo determinístico temos duas técnicas: Média Móvel e a Suavização Exponencial.

REFERÊNCIAS

CHONCHOL, Jacques. A soberania alimentar. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142005000300003&script=sci_arttext. Acesso em: 20/04/2016.

BERMÚDEZ, J. D.; SEGURA, J. V.; VERCHER, E. A decision support system methodology for forecasting of time series based on soft computing. *Computational Statistics & Data Analysis*, v. 51, p.177-191, 2006.

GIL, Carlos Antônio. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MEDEIROS, F. S. B., BIANCHI, R.C. A aplicação do método de regressão linear simples na demanda de produtos sazonais: um estudo de caso. *Revista Disciplinarum Scientia. Série: Ciências Sociais Aplicadas*, S. Maria, v. 5, n. 1, p. 35-53, 2009.

VERÍSSIMOS, A. J., ALVES, C., HENNING, E., AMARAL, C. E. Métodos estatísticos de suavização exponencial Holt-Winters para previsão de demanda de uma empresa do setor metal mecânico. *Revista Gestão Industrial*, v. 08, n. 04: p. 154-171, 2012.

YIN, Robert K., Estudo de Caso: Planejamento e Métodos. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

PIACENTINI, Patrícia. A FOME NO MUNDO: Apesar do avanço na produção de alimentos, 795 milhões de pessoas ainda passam fome segundo a O. 2015. Disponível em: <http://pre.univesp.br/a-fome-no-mundo#.Vxe7ZTArlcs>. Acesso em: 20/04/2016.

Alimentação tem importante papel na resolução de conflitos, afirma chefe da FAO. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/alimentacao-tem-importante-papel-na-resolucao-de-conflitos-afirma-chefe-da-fao/>. Acesso em: 20/04/2016.

TUBINO, Dalvio Ferrari. Manual de planejamento e controle da produção. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE PAZ E INTEGRAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO MUNDIAL PARA BUSCA DE RESULTADOS NO ASPECTO DA SUSTENTABILIDADE

*Karina Borges*³²

*Fábio Navarro*³³

RESUMO

O conceito de paz tem evoluído na história recente da humanidade. Paz não é mais a simples ausência da guerra ou a condição resultante do equilíbrio do poder entre as superpotências bélicas. Um novo conceito para paz está na cooperação entre os povos, objetivando o fim da violência estrutural e da predisposição para a guerra. A Organização das Nações Unidas, também conhecida pela sigla ONU, é uma organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundiais. Atualmente, a ONU tem trazido à discussão diversos temas que impactam à todas as nações, como água, escassez e falta de abastecimento em algumas regiões, poluição; desarmamento; energia atômica, usos e restrições; mudança climática e impactos no meio ambiente; terrorismo; saúde, entre outros temas abordados. A partir de 2005, iniciou-se o foco na mudança climática que o planeta vem sofrendo pela emissão excessiva de dióxido de carbono na atmosfera terrestre, ocasionando o que conhecemos como efeito estufa, cujo impacto seria o aumento da temperatura do planeta. Dentre estes movimentos, surgiram

³² Graduanda do curso de Engenharia de Produção, UNIVEM, Marília-SP.

³³ Professor/Orientador do curso de Engenharia de Produção, UNIVEM, Marília-SP.

inúmeras pesquisas para desenvolvimento de combustíveis renováveis e dispositivos conectados à internet (*Internet Of Things*) tecnologias que favorecem o controle e monitoramento de características que poderão nos auxiliar na manutenção de um sistema mundial mais sustentável. O artigo traz a discussão sobre algumas das iniciativas inovadoras que estão sendo desenvolvidas a fim de buscar soluções para controle das mudanças climáticas.

Palavras-chaves: efeito estufa, ONU, paz, inovação

1 INTRODUÇÃO

O que entendemos em geral pela palavra paz é simplesmente a cessação de guerras. Mas esse conceito negativo não permite uma descrição adequada da paz autêntica. E, sobretudo, vendo o objetivo aparente das guerras, a paz, vista por este ângulo, representa principalmente triunfo permanente e final da guerra (MONTESSORI, 2014).

O conceito de paz tem evoluído na história recente da humanidade. Paz não é mais a simples ausência da guerra ou a condição resultante do equilíbrio do poder entre as superpotências bélicas. Um novo conceito para paz está na cooperação entre os povos, objetivando o fim da violência estrutural e da predisposição para a guerra. Johan Galtung (1995) tenta definir melhor a palavra paz ao apontar os conceitos de uma paz negativa e de uma paz positiva. A paz negativa, segundo esse ilustre professor, é a mera ausência da guerra, o que não elimina a predisposição para ela ou a violência estrutural da sociedade. A paz positiva, por outro lado, implica ajuda mútua, educação e interdependência dos povos. A paz positiva vem a ser não somente uma forma de prevenção contra a guerra, mas a construção de uma sociedade melhor, na qual mais pessoas comungam do espaço social (SILVA, 2002).

Atualmente, no mundo, existem diversas manifestações e organizações incumbidas de discutir e promover a paz, dentre elas, a ONU. A Organização das Nações Unidas, é uma organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundiais.

O preâmbulo da **Carta das Nações Unidas** – documento de fundação da Organização – expressa os ideais e os propósitos dos povos cujos governos se uniram para constituir as Nações Unidas:

“Nós, os povos das Nações Unidas, resolvimos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla” (ONU, Organização das Nações Unidas).

Os **propósitos** das Nações Unidas são:

- Manter a paz e a segurança internacionais;
- Desenvolver relações amistosas entre as nações;
- Realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
- Ser um centro destinado a harmonizar a ação dos povos para a consecução desses objetivos comuns (ONU, Organização das Nações Unidas).

O objetivo de desenvolvimento mundial, em conjunto à todas as nações reforça a ideia de redução das diferenças entre as nações e traz os países a trabalharem em união para a resolução de dificuldades comuns. Atualmente, a ONU tem trazido à discussão diversos temas que impactam à todas as nações, como água, escassez e falta de abastecimento em algumas regiões, poluição; desarmamento; energia atômica, usos e restrições; mudança climática e impactos no meio ambiente; terrorismo; saúde, entre outros temas abordados.

2 DESENVOLVIMENTO

A partir de 2005, iniciou-se o foco na mudança climática que o planeta vem sofrendo pela emissão excessiva de dióxido de carbono na atmosfera terrestre, ocasionando o que conhecemos como efeito estufa, cujo impacto seria o aumento da temperatura do planeta.

Em fevereiro de 2005, entrou em vigor o Protocolo de Kyoto que determina as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) aos países que países industrializados e cujas economias estão em transição. A lógica do Protocolo é, de forma simplificada, limitar permanentemente as emissões de GEE. Assim, para o primeiro período de compromisso, 2008 a 2012, foram estabelecidos os limites mínimos de redução de emissões num valor 5,5% abaixo dos níveis de 1990. Uma vez estabelecido o limite global e os limites de cada país, as permissões de emissões serão divididas, dentro de cada país, entre os diversos segmentos econômicos. As firmas cujas emissões excederem às permissões a elas atribuídas terão que comprar créditos de carbono de outras companhias que não realizaram todas as emissões permitidas. Um ponto particularmente importante para os países em desenvolvimento é que o Protocolo contém em suas disposições o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, derivado de proposta brasileira formulada durante a Conferência de Kyoto; um mecanismo de flexibilidade que permite às nações industrializadas alcançarem parte de suas obrigações por meio da implementação de projetos, em países em desenvolvimento, que reduzam emissões ou removam GEE da atmosfera (ANDRADE & COSTA, 2008).

Em dezembro de 2010, negociações sobre as mudanças climáticas em Cancun foram concluídas com um celebrado pacote de decisões para ajudar o avanço dos países no sentido de um futuro com baixas emissões, estas decisões incluem formalizar compromissos de redução e assegurar maior responsabilização, bem como tomar medidas concretas para proteger as florestas do mundo. A partir destas definições, iniciou-se um movimento de inovação a fim de reduzir a emissão de GEE e permitindo uma nova forma de comércio internacional: a venda de créditos de carbono, para os países cujos objetivos de emissão de GEE não são alcançados.

Dentre estes movimentos, surgiram inúmeras pesquisas para desenvolvimento de combustíveis renováveis, reduzindo a emissão pela queima de combustíveis fósseis, conversão dos gases presentes

na atmosfera para combustíveis ou água, adaptação nos sistemas baseados em combustíveis fósseis, entre outros.

O processo de conversão do CO_2 em combustível líquido, conhecido como combustão reversa, é um objetivo perseguido por inúmeras equipes ao redor do mundo, que buscam meios de transformar a poluição dos derivados do petróleo em substitutos do petróleo. KOTHANDARAMAN et al, da Universidade do Sul da Califórnia, nos EUA, obtiveram sucesso na conversão de CO_2 em metanol de acordo com um processo com potencial para uso industrial. Este consiste na injeção de ar ambiente, formando bolhas em uma solução aquosa de penta-etileno-hexamina (ou PEHA), em conjunto a um catalisador que induz o hidrogênio a se ligar ao CO_2 sob pressão. Em seguida, esta solução é aquecida, obtendo um resultado de 79% do CO_2 em metanol.

Empresas brasileiras dos setores automotivo, metalúrgico e de energia vêm desenvolvendo inovações em produtos e processos que contribuem para a redução da emissão de gases de efeito estufa. Entre as tecnologias analisadas por pós-graduandos da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA/USP) está um sistema que elimina a necessidade do reservatório de gasolina para dar partida em veículos flex e a inovação estrutural no virabrequim – um eixo do motor que transforma a energia da combustão (a queima do combustível) em potência para movimentar o veículo – com redução no gasto de combustível. Outros processos são a criação de um sistema multicomcombustível para aviões de pequeno porte e uma plataforma inteligente de gerenciamento de eletricidade (ERENO, 2011).

Em fevereiro de 2010, a Environmental Protection Agency (EPA), dos Estados Unidos, designou o etanol de cana-de-açúcar como biocombustível avançado, capaz de reduzir as emissões de gases do efeito estufa (GEE) em pelo menos 61% em comparação com a gasolina. O bioetanol é obtido de fontes de biomassa tais como cana-de-açúcar, beterraba doce, milho, trigo e mandioca. Os Estados Unidos são atualmente o maior produtor de bioetanol obtido a partir de milho (de custo três vezes superior ao do derivado de cana-de-açúcar), seguido do Brasil que utiliza cana-de-açúcar. O biodiesel é produzido a partir de cereais tais como girassol, soja, canola e também a partir de óleo de palma e resíduos de óleos comestíveis. A Alemanha é o maior produtor de biodiesel a partir de girassol e

canola. Já o biogás é produzido por digestão anaeróbica de estrumes, gramas, rejeitos agrícolas, orgânicos e em aterros sanitários. Nos últimos anos, a produção de biogás tem sido fortemente implementada em países europeus com subsídios econômicos para geração de eletricidade. Na Alemanha e na Suécia, o biogás vem sendo usado como biocombustível automotivo. Os biocombustíveis de segunda geração, por exemplo, o diesel Fischer-Tropsch (FT) a partir de biomassa e bioetanol de lignocelulose, prometem vantagens sobre os biocombustíveis de primeira geração em termos de eficiência do uso da terra e desempenho ambiental, segundo a maioria dos estudos publicados. Podem constituir a fonte de matéria-prima principal que também pode ser suplementada com produtos agrícolas não alimentares como gramas e florestas de curta rotação (RODRIGUES, 2011).

Com a chamada 4ª Revolução Industrial, surgem cada vez mais ações que auxiliam no alcance da paz e desenvolvimento, trazendo melhores condições às pessoas e disseminando mais informações. A participação mais efetiva de *start ups* permite custos menores para os produtos desenvolvidos e impulsiona a inovação. O desenvolvimento de dispositivos conectados à internet (*Internet Of Things*) que permite que dispositivos que acompanham em tempo real condições geográficas, topográficas, sejam algumas tecnologias que favoreçam o controle e monitoramento de características que poderão nos auxiliar na manutenção de um sistema mundial mais sustentável.

Atualmente, há movimentos no âmbito de desenvolvimento de energia limpa em Las Vegas, EUA pelo Instituto de Energia SIEBEL, uma organização para subsídios e pesquisa, estima que US \$ 2 bilhões de dólares estão sendo investidos com o objetivo de melhorar a infra-estrutura de energia em todo o mundo. Um novo recurso que foi mostrado são as criações de micro redes de modernização de energia desenhado para alternar rapidamente entre uma variedade de fontes de energia, incluindo as energias renováveis. Estas redes de energia utilizam redes de sensores que analisa sistemas de controle em tempo real e, portanto, têm a capacidade de fornecer um quadro para responder rapidamente às demandas de energia necessária, para assegurar o uso mais eficiente das diferentes fontes energia (CATHERINE, 2015 apud NIÑO, 2015).

A empresa Green Energy Corp está direcionando seus serviços não só para cidades interessadas no desenvolvimento de micro redes, mas também para as entidades militares que, eventualmente, têm adotado o uso da Internet das coisas. O objetivo é assegurar que todos os dispositivos têm a capacidade de suportar o fornecimento de energia em diferentes ambientes e está considerando a utilização de energias renováveis com o objetivo de reduzir custos e pensar em um sistema ecológico adequado (NIÑO, 2015).

Em Medellín, na Colômbia, está sendo desenvolvido um sistema de monitoramento avançado, usando tecnologia WSN (*wireless sensor network*) para o ambiente agrícola e atmosfera agressiva como a estufa, para ajudar o agricultor na tomada de decisões para melhorar o desempenho da cultura, permitindo a coleta de dados de umidade relativa, temperatura e Radiação Fotossintética Ativa (PAR), uma complementação de luz artificial na estufa a fim de garantir uma maior taxa de crescimento das espécies, sendo alternado pelo uso de luz solar, armazenando em um banco de dados.

Existem inúmeras alternativas em desenvolvimento por governos, universidades, empresas privadas cujo objetivo comum é buscar um futuro melhor para o planeta, com menos prejuízos, para o mesmo e aqueles que nele vivem.

3 CONCLUSÃO

O artigo traz à tona um problema atual que impacta todas as nações e interfere diretamente no futuro do planeta e de seus habitantes, porém é possível perceber que existem inúmeras alternativas para mudar o quadro atual e reduzir o impacto do efeito estufa no planeta, através do desenvolvimento de novos biocombustíveis e da conversão do CO₂ da atmosfera, alterando os níveis de GEE e reduzindo a temperatura do planeta. É possível dizer que este tema está diretamente ligado à paz pois auxilia no desenvolvimento comum de todas as nações, reduzindo as diferenças e promovendo uma cultura de sustentabilidade mundial.

REFERENCIAS

ANDRADE, J. C. S.; COSTA, P. Mudança climática, protocolo de Kyoto e mercado de créditos de carbono: desafios à governança ambiental global. **Organ. Soc.**, Salvador, v. 15, n. 45, p. 29-45, June 2008.

ERENO, D. Inovações reduzem emissão de carbono. Revista Pesquisa FAPESP, Ed. 188, Out/2011.

KOTHANDARAMAN, J.; et al. Conversion of CO₂ from Air into Methanol Using a Polyamine and a Homogeneous Ruthenium Catalyst. Journal of the American Chemical Society Vol.: 138 (3), pp 778-781, 2015.

MONTESSORI, M. **Educação e a paz**. Papirus Editora, 1 Ed, 2014.

ONU, Organização das Nações Unidas, Conheça a ONU. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/>>. Acesso em: 02/05/16.

ONU, Organização das Nações Unidas, A ONU e a Mudança Climática. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/mudanca-climatica/>>. Acesso em: 02/05/16.

RODRIGUES, J. A. R. Do engenho a biorefinaria, a usina de açúcar como empreendimento industrial para a geração de produtos bioquímicos e biocombustíveis. Quim. Nova, Vol. 34, No. 7, 1242-1254, 2011.

SILVA, J. V. A verdadeira paz: desafio do estado democrático. São Paulo em Perspectiva, 16(2):36-43, 2002.

CAMA-PINTO, A., et al. Sistema inalámbrico de monitorización para cultivos em invernadero. DYNA 81 (184), pp. 164-170, Medellín, 2014.

NIÑO, D. L. P. Panorama de aplicación de Internet de las cosas (IoT). Bogotá, Universidad San Tomás, 2015. Monografía – Facultad de Ingeniería de Telecomunicaciones. Universidad San Tomás, Bogotá, 2015.

E-COMMERCE E O DESENVOLVIMENTO SOB A ÓTICA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

*Daniela Ramos Marinho Gomes*³⁴

*Mateus Tavares Castanheira*³⁵

RESUMO

O presente trabalho aborda a relação do E-commerce, ou comércio virtual, com a economia atual e sua inovação trazida aos consumidores. Analisou o efeito social recepcionado pelo e-commerce e as consequências que este fenômeno já apresenta na economia e na sociedade.

A pesquisa supracitada foi feita de maneira exploratória, buscando dados nos órgãos responsáveis pelas estatísticas econômicas e sociais no Brasil, com fundamentações na Constituição Federal de 1988 e na legislação nacional. Com esses fundamentos e dados, o trabalho se iniciou mostrando o conceito, a funcionalidade e recepção do comércio eletrônico no mercado brasileiro, revelando suas determinações legais. Em ato subsequente, destacou-se a magnânima revolução por ele trazida e suas mudanças na economia, sendo, por isso, comparada a vultuosa Revolução Industrial do século XVIII e XIX.

³⁴ Possui graduação em Direito pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha - UNIVEM (2005), pós-graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Tributário pela Universidade Estadual de Londrina - UEL e mestrado em Direito Negocial; pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Atualmente é professora da graduação do Centro Universitário Eurípides de Marília-UNIVEM, lecionando a disciplina de Direito Econômico e Economia Aplicada. Atua como advogada na área de Direito Tributário e Econômico.

³⁵ Graduando em Direito - UNIVEM.

Consequentemente, foi demonstrado como a inovação desse comércio está em consonância com princípios constitucionais, os quais apregoam as garantias para o desenvolvimento nacional e erradicação da pobreza e a marginalização na população.

Palavras-Chaves: E-commerce; desenvolvimento econômico-social; Constituição Federal

1 INTRODUÇÃO

O mercado brasileiro atual vem sofrendo cada vez mais interferências do comércio virtual. Dotado de enormes vantagens sobre o comércio tradicional, o e-commerce veio com força total para o mercado brasileiro, trazendo com ele um comércio mais prático, cômodo e desenvolvido.

Sendo hoje, equiparado a Revolução Industrial Inglesa, o novo comércio esta cada vez mais ativo na vida dos brasileiros, considerando-se, também, um comércio revolucionário para a economia.

Nessa esteira, o trabalho tenta mostrar que tal revolução possui, também, benefícios sociais, como por exemplo, a empregabilidade de novos empreendedores, que puderam sair do desemprego e ter seu negócio particular.

Vemos, na continuidade, que tal empreendedorismo ajuda a sociedade em vários quesitos extra comerciais, quesitos esses que desenvolveram antropologicamente uma melhora no país.

A pesquisa se deu de forma exploratória com análise bibliográfica a partir de coletas de dados em material científico e informativo atualizado sobre o assunto abordado.

Com esse propósito, o trabalho começa indagando a conceituação do comércio virtual fundamentado nas leis que o regem, a sua origem e a recepção no mercado nacional.

No seguinte, o trabalho apresenta o e-commerce com sua inovação e desenvolvimento, trazendo dados que mostram a ajuda desse comércio na economia e na sociedade.

Após todo delineamento de mencionado aspecto, o trabalho traz, ainda, a constitucionalidade de todos os resultados trazidos pelo comércio em análise.

2 O QUE É O E-COMMERCE ATUALMENTE

O E-commerce, ou comércio eletrônico, é uma forma online de compra e venda de mercadorias, serviços e até informações.

Segundo Albertin (1999), e-commerce é “a realização de toda a cadeia de valor dos processos de negócio num ambiente eletrônico, por meio da aplicação intensa das tecnologias de comunicação e de informação, atendendo aos objetivos de negócio. Os processos podem ser realizados de forma completa ou parcial, incluindo as transações negócio a-negócio, negócio-a-consumidor e intraorganizacional, numa infraestrutura predominantemente pública de fácil e livre acesso e baixo custo”. Em outras palavras, é a compra e venda de informações, produtos e serviços, por meio da internet.

De acordo com os dados da E-Bit, publicado pelo SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), o Brasil vem aumentando o consumo virtual ano após ano.

Em 2014 já havia 51,5 milhões de “e-consumidores” no País, que juntos realizaram mais de 103,4 milhões de pedidos pela internet. As vendas online alcançaram a cifra de R\$ 35,8 bilhões em 2014, o que corresponde a um salto de 24% em relação ao ano anterior.

Segundo a E-Bit, o tíquete médio (valor médio por compra) chegou a R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais). São números bastante expressivos e que comprovam o crescimento do e-commerce no País.

Com o crescimento e desenvolvimento alcançados pelo comércio virtual, o Brasil criou, no ano de 2013, o Decreto-Lei Federal nº 7.962/2013, chamado de *Lei do E-Commerce*.

Esse Decreto-Lei inspeciona a conduta dos que laboram no comércio eletrônico e estabelece vários requisitos para o exercício dessa atividade, como por exemplo, a utilização de informações claras sobre os produtos oferecidos e o atendimento facilitado ao consumidor.

No conseguinte, verifica-se a existência de diferentes tipos de negócio que se estabelecem por e-commerce, como exposto no site de notícias: ecommercenews.com.br, (artigo).

O primeiro é o B2B (*Business to Business*) que se limita as relações entre as empresas e seus representantes. Seguido pelo segundo tipo, denominado B2C (*Business to Consumer*) que se dirige diretamente ao consumidor; Esse último está em franco crescimento nas diversas áreas de negócio de bens e serviços, com a proliferação também da oferta de criação de lojas online.

Então, como podemos ver nesses estudos, o E-commerce se tornou a mais nova fonte de comércio no território brasileiro, alcançando grande parte dos consumidores e se consolidando como o 10º maior mercado de e-commerce do mundo. (Universidade Buscapé Company, 2015).

3 COMO O E-COMMERCE CHEGOU AO BRASIL E O QUE ELE REPRESENTA

3.1 A ORIGEM DO E-COMMERCE E COMO CHEGOU AO BRASIL

O primeiro sistema que permitiu o processamento de transações online entre consumidores e empresas foi criado por Michael Aldrich em 1979. Mas, apenas nos anos 90, esse sistema se aprimorou e ficou parecido com o que temos hoje no mercado.

No entanto, o E-commerce chegou apenas por volta do ano 1995 no Brasil, e teve os pioneiros em vendas online o Submarino, o Grupo Pão de Açúcar e as Lojas Americanas.

3.2 A REVOLUÇÃO ECONÔMICA PROMOVIDA PELO COMÉRCIO VIRTUAL

Há de se verificar a revolução trazida pelo novo tipo comércio nas relações de consumo no Brasil e no mundo, equiparando a presente revolução a revolução Industrial, que perdurou de 1760 a 1840, percebemos algumas semelhanças e objetivos comuns.

Na Revolução Industrial, a inovação se relacionou às máquinas, com o propósito de poupar o tempo do trabalho humano.

Uma delas era a máquina a vapor que foi construída na Inglaterra durante o século XVIII. Graças a essas máquinas, a produção de mercadorias ficou maior e os lucros também cresceram. Vários empresários começaram a investir nas indústrias, e os viventes no campo passaram a morar nas cidades. Com isso, a Revolução Industrial chegou a seu auge, e mudou a vida da humanidade. (Castro, 2009)

Já na revolução virtual trazida pelo E-commerce, verificamos um propósito voltado à venda prática e cômoda. O que antigamente seria feito com muito tato, diretamente entre pessoas, com dinheiro vivo ou uma negociação de parceria, atualmente é feito praticamente sem contato pessoal ou com esse já diminuído. Hoje as negociações são mais rápidas e não é preciso sair de casa para efetuar-las, inovando a forma de comércio tradicional. Para o e-commerce não há barreiras territoriais, possibilitando inúmeras formas de pagamento, comparações de preços, acessibilidade, usabilidade, e transações rápidas e seguras.

Ambas as revoluções tinham como objetivos a agilidade e o aumento de vendas, já que quando existe comércio, existe concorrência e essa concorrência gera capital.

Hoje o comércio eletrônico representa economia instantânea, empregabilidade e giro de capital para a economia brasileira.

4 A INOVAÇÃO TRAZIDA PELO E-COMMERCE

Atualmente, é de se verificar a crise que permeia o nosso país e a nossa economia. O desemprego já chega aos 11%, deixando, assim, mais de 9,5 milhões de brasileiros sem fonte de renda, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Os consumidores brasileiros estão cada vez mais atados ao ato da compra, fazendo do mercado um negócio estagnado. Sem o consumidor ativo o país não consegue gerar uma economia estável. Isso reflete em muitas áreas, como por exemplo, a saúde, a marginalidade e o desemprego constante.

O consumidor é elemento essencial para o crescimento econômico, sendo o mesmo responsável pelo giro do capital no país,

independentemente de suas convicções políticas, sociais ou mesmo filosóficas.

Como aludia Filomeno:

[...] sob o ponto de vista econômico, consumidor é considerado todo indivíduo que se faz destinatário da produção de bens, seja ele ou não adquirente, e seja ou não, a seu turno, também produtor de outros bens. Trata-se, como se observa, da noção asséptica e seca que se vê no consumidor tão-somente o homo economicus, e como participe de uma data relação de consumo, sem qualquer consideração de ordem política, social ou mesmo filosófico-ideológico. (Filomeno, 2005, p 17).

Após este breve mencionado, percebemos a importância e a relevância de um consumidor final no ato do presente comércio, para que este possa elevar os patamares econômicos.

Ademais, vemos que o ato de consumir presume suficiência do consumidor ativo. Essa suficiência vem de uma renda laborativa que promove a honra e a dignidade do ser humano.

4.1 POSITIVAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Seguindo orientação do mestre de Viena – **Hans Kelsen** – o qual concebeu o ordenamento jurídico como um sistema escalonado e gradativo de normas, que em cujo topo deveria figurar a norma fundamental, iniciaremos a breve análise acerca dos direitos de desenvolvimento pelo que dispõe nossa **Constituição Federal de 1988** sobre essa matéria.

Reza aludido dispositivo da Constituição de 1988:

[...] Art. 3º- Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. [...] (Brasil, 1988)

Nos dias atuais quanto mais a tecnologia avança, mais o desemprego cresce. Contudo, o e-commerce chega como uma exceção a essa regra.

Desta feita, como dita o artigo supracitado, o e-commerce, a partir do momento em que passa a gerar empreendedores para a realização de entrega de produtos, confecção de embalagens, entre outros, garante o desenvolvimento nacional, ajudando na rotatividade do comércio e, por consequência, ajudando na erradicação da pobreza e da marginalização.

Com isso, reduzirá uma porcentagem da falta de emprego e aumentará os cidadãos vinculados ao labor reduzindo, assim, a marginalidade e o nível de pobreza, em total consonância com o estatuído no artigo supracitado da Constituição Federal.

5 CONCLUSÃO

O comércio virtual objetiva oferecer meios novos para os consumidores adquirirem bens e serviços no mercado brasileiro. Com a aquisição rápida e prática, o e-commerce transformou o comércio tradicional e aumentou de maneira significativa o giro de capital nacional.

Tal comércio é regido pelo Decreto-Lei Federal nº 7.962/2013, que orienta e delimita as ações dos utilitários desse tipo de comércio/venda. Esse ordenamento visa proteger os consumidores para que não saiam lesados.

Num país onde a população é notoriamente consumista e busca por inovações a todo o momento, o e-commerce veio para aprimorar e aumentar a oferta de produtos e serviços com seu fácil acesso e inúmeras possibilidades; e, hoje, o comércio virtual pode ser considerado um comércio revolucionário.

É inegável a evolução comercial efetivada pós e-commerce, mas, também, seria inadequado não ressaltar os avanços e melhorias sociais trazidos por tal comércio.

Tais melhorias sociais são alvo da nossa Constituição Federal que preza pelo desenvolvimento nacional, pela erradicação da pobreza e pela diminuição da marginalização. Em virtude dessas

considerações o crescimento socioeconômico gera uma melhora na sociedade.

Após todo o exposto, conclui-se que o e-commerce é um tipo de comércio inovador que traz benefícios para a economia nacional. Ademais, pode se afirmar que tal desenvolvimento comercial atinge diretamente a vida da população, haja vista que, se reduzirmos a marginalização e erradicarmos a pobreza, temos uma nação mais segura e pacificada.

REFERÊNCIAS:

Alberto Luiz Albertin São Paulo: Atlas, 2000. 2. ed. 248 p.

André Luiz Santa Cruz Ramos - Direito Empresarial Esquematizado - 4ª Ed. 2014 - **Editora:** Método

Pedro Lenza – Direito Constitucional Esquematizado – 12ª Ed. 2014 – Editora: Saraiva



CONSELHO CIENTÍFICO-EDITORIAL

PROF. DR. CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS (In Memoriam – Presidente de Honra). Pós-Doutorado em História da América Latina pela Universidade de Paris III, França. Doutor em História pela Universidade de Paris X - Nanterre, França, Mestre em História do Brasil pela UFPR - Universidade Federal do Paraná, Professor da UFPR - Universidade Federal do Paraná. Reitor da UFPR - Universidade Federal do Paraná, (1998/2002). Membro do Conselho Nacional de Educação (2003/2004) e do Conselho Superior da CAPES (2003/2004).

PROFA. DRA. ALICE FÁTIMA MARTINS.

Doutorado em Sociologia pela Universidade de Brasília (2004). Mestrado em Educação - área de Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico, pela Universidade de Brasília (1997). Licenciatura em Educação Artística, habilitação em Artes Visuais, pela Universidade de Brasília (1983). Atualmente é Professor Adjunto II na Faculdade de Artes Visuais da Universidade Federal de Goiás, onde coordena o Curso de Pós-Graduação em Cultura Visual.

PROF. DR. DOMINGO CÉSAR MANUEL IGHINA.

Doutorado em Letras Modernas pela Universidade Nacional de Córdoba (UNC-Argentina). Diretor da Escola de Letras da Faculdade de Filosofia e Humanidades da Universidade Nacional de Córdoba. Professor da cátedra de Pensamento latino-americano da Escola de Letras da Universidade Nacional de Córdoba. Membro do Conselho Editorial da Revista Silabário.

PROF.DR. DEMETRIUS NICHELE MACEI.

Pós-doutor pelo Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da USP (2015), Doutor em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2012), Mestre em Direito Econômico e Social (2004) e Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2000), Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1994). Professor de Direito Tributário da graduação, especialização e mestrado da Faculdade de Direito Curitiba (UNICURITIBA). Professor convidado no *Curso de Posgrado en Derecho Tributario* na *Universidad Austral de Buenos Aires/Argentina* e ex-professor da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (2006-2007) e da PUC/PR (2000-2006/2011-2013). Ocupou os cargos de Diretor e Gerente Jurídico em empresas de grande porte na área de Auditoria e Indústria alimentícia no Brasil e no Exterior. Realizou Curso de Extensão em Direito Norte-Americano pela *Fordham University*, em Nova Iorque/EUA (2010). Publicou os livros "Tributação do Ato Cooperativo" e "A Verdade Material no Direito Tributário". Participa do Conselho Temático de Assuntos Tributários da Federação das Indústrias do Paraná (FIEP), é associado do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), é membro efetivo do Conselho Fiscal de Três Companhias listadas na BOVESPA e ainda é membro titular do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Ministério da Fazenda.

PROF. DR. EDUARDO BIACCHI GOMES.

Pós-Doutor em estudos culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estudos realizados na Universidade Barcelona, Faculdade de Dret. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor-pesquisador em Direito da Integração e Direito Internacional da UniBrasil, Graduação e Pós-Graduação (Especialização e Mestrado). Membro do Grupo Pátrias, UniBrasil, vinculado ao Cnpq. Professor de Direito Internacional da PUCPR, Consultor do MERCOSUL para a livre Circulação de Trabalhadores (2005/2006). Foi Editor Chefe da Revista dos Direitos Fundamentais e Democracia, vinculado ao Programa de Mestrado em Direito das Faculdades Integradas do Brasil, Qualis B1, desde a sua fundação e atualmente exerce as funções de Editor Adjunto.

PROFA. DRA. ELAINE RODRIGUES.

Doutorado em História e Sociedade pela Universidade Estadual Paulista - Júlio de Mesquita Filho (2002). Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (1994). Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual de Maringá (1987). Atualmente é professora Adjunta do departamento de Fundamentos da Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá.

PROF. DR. FERNANDO ARAUJO.

Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Doutor (em 1998) em Ciências Jurídico-Econômicas, Mestre (em 1990) em Ciências Histórico-Jurídicas, Licenciado em Direito (em 1982). É atualmente docente no Curso de Licenciatura e no Curso de Mestrado e Doutoramento.

PROF. DR. FERNANDO KNOERR.

Doutor, Mestre em Direito do Estado e Bacharel pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). É Professor do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Professor de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Paraná e da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná. Foi Professor da Universidade Federal do Paraná, Coordenador do Escritório de Prática Jurídica do Curso de Direito e Vice-Procurador-Geral da mesma Universidade. É Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, do Instituto Paranaense de Direito Administrativo, do Instituto Catarinense de Estudos Jurídicos, do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral e do Instituto dos Advogados do Paraná. É Professor Benemérito da Faculdade de Direito UNIFOZ e Patrono Acadêmico do Instituto Brasileiro de Direito Político.

PROFA. DRA. GISELA MARIA BESTER.

Possui graduação em Direito pela Universidade de Ijuí (1991), Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1996), na Linha de Pesquisa Instituições Jurídico-Políticas, e Doutorado em Direito (2002) pela Universidade Federal de Santa Catarina - Área de Concentração Direito, Estado e Sociedade, na Linha de Pesquisa Constituição, Cidadania e Direitos Humanos -, com um ano de pesquisas desenvolvidas na Universidad Complutense de Madrid e na Università degli Studi di Roma La Sapienza (modalidade Doutorado Sanduiche, 1999). É pós-doutoranda em Direito Público na Universidade de Lisboa. Membro da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional. É associada ao CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito e avaliadora de artigos científicos para seus eventos. Ex-pesquisadora do CNPq e Conselheira Titular do Ministério da Justiça (2008-2012), no CNPCP - Conselho Nacional de Política

Criminal e Penitenciária. Associada ao NELB - Núcleo de Estudantes Luso-Brasileiros da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

PROF. DR. GUIDO RODRÍGUEZ ALCALÁ.

Doutorado em Filosofia, na Diusburg Universität (1983), com bolsa da Konrad Adenauer Stiftung. Mestre em Literatura, na Ohio University e The University of New México, com bolsa de estudos da Fulbright-Hays Scholarship. Graduado em Direito pela Universidade Católica de Assunção (Paraguai). Autor de numerosos livros de poesia, narrativa e ensaio, tendo já sido publicado no Brasil a novela Caballero (tché!, 1994) e o ensaio Ideologia Autoritária (Funag, 2005).

PROF. DR. ILTON GARCIA DA COSTA.

Possui doutorado em Direito pela PUC-SP Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2010), Pós Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal (em andamento) mestrado em Direito pela PUC-SP (2002), mestrado em Administração pelo Centro Universitário Ibero Americano UNIBERO (2001) graduação em Direito pela Universidade Paulista UNIP (1996), graduação em Matemática pela Universidade Guarulhos UNG (1981), Especialização em Administração Financeira pela Alvares Penteado, Especialização em Mercados Futuros pela BMF - USP, Especialização em Formação Profissional na Alemanha. Avaliador de curso e institucional pelo INEP MEC. Atualmente é advogado responsável - Segpraxis Advocacia, professor da Universidade Estadual do Norte do Paraná UENP no mestrado e graduação. Foi Diretor Superintendente de Planejamento e Controles do Banco Antonio de Queiroz e Banco Crefisul, Membro do Conselho Fiscal e Diretor do Curso de Direito da Universidade Ibirapuera UNIB, Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Anchieta de SBC. Atualmente é Vice Presidente da Comissão de Ensino Jurídico, Vice Presidente da Comissão de Estágio (triênio 2013 a 2015) e membro efetivo da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa da OAB-SP todas estaduais. Tem experiência na área de Direito atuando principalmente nos seguintes temas: direito, educação, ensino, direito Constitucional, direito Administrativo, direito do Trabalho, direito Empresarial, administração, finanças, seguros, gestão e avaliação.

PROFA. DRA. JALUSA PRESTES ABAIDE.

Pós-Doutorado na Université de Saint Esprit de Kaslik, Líbano (2006). Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona, Espanha (2000). Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1990). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (1985). É professora adjunta da Universidade Federal de Santa Maria. Integra o Conselho Editorial da Revista Brasileira de Direito Ambiental.

PROF. DR. LAFAYETTE POZZOLI.

Professor. Advogado. Professor no UNIVEM e Professor na PUC/SP. Chefe de Gabinete na PUC/SP. Coordenador do Mestrado em Direito no UNIVEM. Possui graduação (1986), Mestrado (1994) e Doutorado (1999) em Filosofia do Direito pela PUC/SP. Pós-Doutorado pela Universidade "La Sapienza", Roma (2002). Membro do Conselho Editorial da Revista EM TEMPO (UNIVEM) e da Revista de Direito Brasileira - RDBras, do CONPEDI. Membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/SP. Sócio fundador da AJUCASP. Avaliador para cursos de direito ? INEP/MEC. Foi membro do Tribunal de Ética - TED-1 e da Comissão da Pessoa com Deficiência da OAB/SP. Sócio efetivo do IASP - Instituto dos Advogados de São Paulo.

PROF. DR. LUC CAPDEVILA.

Pós-Doutorado, Professor Titular da Universidade de Rennes 2 (França), em História Contemporânea e História da América Latina e Diretor do Mestrado de História das Relações Internacionais. Membro do Conselho Científico da Universidade de Rennes 2 e do Conselho Editorial de várias revistas científicas (CLIO Histoire, Femmes, Sociétés; Nuevo Mundo Mundos Nuevos; Diálogos; Takwa). Especialista em História Cultural sobre conflitos sociais contemporâneos, dirige atualmente um programa de investigação multidisciplinar sobre a Guerra do Chaco.

PROF. DR. LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Professor do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Graduado em História pela Universidade Federal do Paraná. Leciona em cursos da Graduação do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Desembargador Federal do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, TRT-PR, Brasil.

PROF. DR. LUIZ FELIPE VIEL MOREIRA.

Pós-Doutorado pela Universidade Nacional de Córdoba, U.N.C., Argentina. Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil. Professor Associado do Departamento de História e do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil, com pesquisas em História da América Latina.

PROF. DR. MATEUS BERTONCINI.

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Professor do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Leciona Direito Administrativo e Processo Administrativo em cursos de graduação e pós-graduação na Faculdade de Direito de Curitiba e na Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná. É autor de obras e artigos jurídicos. É líder do grupo de pesquisa Ética, Direitos Fundamentais e Responsabilidade Social. Atualmente, vem desenvolvendo pesquisa nas áreas de Direitos Fundamentais, Princípios Constitucionais da Ordem Econômica e Responsabilidade Social Empresarial. Procurador de Justiça no Paraná.

PROF. DR. MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE.

Possui mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998) e doutorado em Diritto del Lavoro, Sindacale e della Previdenza Sociale - Università degli Studi di Roma, La Sapienza (2001), revalidado pela UFSC e é Pós-Doutor na Università degli Studi di Roma II, Tor Vergata. É coordenador - Curso de Espec. em Dir. do Trabalho da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Presidente do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (IBCJS). Vice-Presidente do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIAL CESARINO JÚNIOR. Ex-Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná, Membro de Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil - Paraná, Professor Adjunto da Universidade Federal de Santa Catarina, Membro do Centro de Letras do Paraná, Professor do UNINTER. Diretor do Departamento de Direito do Trabalho do Instituto dos Advogados do Paraná. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Internacional.

PROF. DR. OCTAVIO CAMPOS FISCHER.

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1993). Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Desde julho de 2013) Mestre em Direito Tributário pela Universidade Federal do Paraná (1999) Doutor em Direito Tributário pela Universidade Federal do Paraná (2002). É professor de Direito Tributário do Mestrado, da Especialização e da Graduação nas Faculdades Integradas do Brasil (Unibrasil). Foi professor colaborador do programa de mestrado em direito do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP/DF) em 2012 e 2013. Foi Vice-Coordenador do Programa de Mestrado em Direito da Unibrasil (2010-2011). Foi Conselheiro Titular da 7ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, atual Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf (2003-2005). Foi Conselheiro Estadual da OAB/PR. Foi Presidente do Instituto de Direito Tributário do Paraná/PR até junho de 2013.

PROF. DR. PAULO ROBERTO CIMÓ QUEIROZ.

Doutorado em História Econômica pela Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Mestre em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Brasil. Professor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS, Brasil.

PROF. DR. PAULO OPUSZKA.

É Bacharel em Direito (2000) pelo Centro Universitário Curitiba. Mestre em Direito (2006) e Doutor em Direito (2010) pela Universidade Federal do Paraná. É Professor de Direito e Processo do Trabalho da Universidade Federal de Santa Maria. É Professor Convidado do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba. Foi Professor de Direito Econômico na Escola da Magistratura Federal do Paraná. Professor convidado da Especialização em Direito do Trabalho, Processo e Mercado do Centro de Estudos Jurídicos do Paraná. É professor licenciado de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho na Faculdade Campo Real de Guarapuava/PR. Superintendente do Instituto Municipal de Administração Pública do Município de Curitiba de 2013-2015

PROF. DR. RENÉ ARIEL DOTTI.

Doutor em Direito pela UFPR. Professor titular de Direito Penal da UFPR. Professor de Direito Processual Penal no curso de pós-graduação da Universidade Federal do Paraná. Vice-Presidente do Comitê Científico da Associação Internacional de Direito Penal. Presidente Honorário do Grupo Brasileiro da Associação Internacional de Direito Penal (AIDP – Brasil). Presidente da Comissão Nacional de Defesa da República e da Democracia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidente de Honra para o Brasil do Instituto Panamericano de Política Criminal – IPAN. Membro da Sociedade Mexicana de Criminologia. Co-autor do anteprojeto de reforma da Parte Geral do Código Penal (Lei n.º 7.209, de 11.07.1984). Co-autor do anteprojeto da Lei de Execução Penal do Brasil (Lei n.º 7.210, de 11.07.1984). Relator do anteprojeto de nova lei de imprensa (Comissão da Ordem dos Advogados do Brasil. Publicado no Diário do Congresso Nacional, n.º 103, seção II, de 14.08.1991). Membro da Comissão de Reforma da Parte Especial do Código Penal (Portaria n.º 581, de 10.12.1992, do Ministro da Justiça). Membro da Comissão instituída pela Escola Nacional da Magistratura para a reforma do Código de Processo Penal. Membro da Comissão instituída pelo Ministro da Justiça para promover estudos e propor soluções com vista à simplificação da Lei de Execução Penal. Ex-membro do Conselho Diretor do Instituto Latino-americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente. Ex-

Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Ex-Magistrado do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Ex-Secretário de Estado da Cultura.

PROF. DR. SERGIO ODILON NADALIN.

Possui graduação em História (Licenciatura) pela Universidade Federal do Paraná (1966), mestrado em História pela Universidade Federal do Paraná (1975) e doutorado em História e Geografia das Populações - Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales (1978). Professor do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, membro da Associação Paranaense de História, da Associação Nacional de História, da Asociación Latinoamericana de Población, da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, da Societe de Demographie Historique e da Union Internationale pour Etude Scientifique de la Population. Pesquisador cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) desde 1979 e membro fundador do Centro de Documentação e Pesquisa dos Domínios Portugueses (CEDOPE), do Departamento de História da UFPR; Lidera um grupo de pesquisa junto ao CNPq intitulado "Demografia & História".

PROF. DR. TEÓFILO MARCELO DE ARÊA LEÃO JÚNIOR.

Vice-coordenador do Mestrado (2013), Professor do Mestrado (2012), Professor da Graduação (1999) e Graduado (1996) no UNIVEM (Centro Universitário "Eurípides Soares da Rocha" de Marília-SP), mestre pela PUC (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em 2001) e doutor pela ITE (Instituição Toledo de Ensino de Bauru em 2012). Advoga desde 1996.

PROFA. DRA. VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS KNOERR.

Doutora em Direito do Estado e Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP. Especialista em Direito Processual Civil pela PUCCAMP. Coordenadora e Professora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.

PROF. DR. WAGNER MENEZES.

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP - no programa de graduação e pós-graduação em Direito. Mestre (PUCPR), Doutor (USP), Pós-doutor (UNIVERSIDADE DE PÁDOVA -ITALIA) e Livre-Docente (USP). Realizou pesquisa e estágio junto ao Tribunal Internacional Sobre Direito do Mar - Hamburgo, Alemanha - ITLOS (2007). Atualmente é árbitro do Tribunal do Mercosul (Protocolo de Olivos) - Presidente da ABDI - Academia Brasileira de Direito internacional; Coordenador do Congresso Brasileiro de Direito Internacional; Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional - Diretor executivo da Sociedade Latino Americana de Direito Internacional (SLADI). Editor-Chefe do Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional (Revista jurídica fundada em 1915) e dirige junto a Universidade de São Paulo o Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais - NETI.

ISBN 978-85-5523-107-0

